UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

O cotidiano das relações inter-raciais: o processo de criminalização dos atos decorrentes de preconceito de raça e cor no Rio Grande do Sul (1998-2001)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de mestre em sociologia

Orientador: professor Dr. José Carlos Gomes dos Anjos

LUCIANE SOARES DA SILVA

Porto Alegre, agosto de 2003

O cotidiano das relações inter-raciais: o processo de criminalização dos atos decorrentes de preconceito de raça e cor no Rio Grande do Sul (1998-2001)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de mestre em sociologia

Aprovado em agosto de 2003

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. José Carlos Gomes dos Anjos
Orientador
Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

Prof. Dr. Enno D. Liedke
Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

Prof. Dr. Carlos Steil
Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

Prof. Dr. Rodrigo G. de Azevedo
Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

Para Arlindo, amante
do porto desta cidade. E
Gerônimo, artesão de
ferro. Para Fernando,
ainda aqui, in
memorian.

AGRADECIMENTOS

No momento em que este trabalho vem a público, as discussões sobre raça e racismo no Brasil, concentram a atenção de boa parte da comunidade acadêmica, de forma direta ou indireta. O que este em pauta de forma urgente é a chamada para reflexões que possam ultrapassar a simples constatação das desigualdades históricas entre brancos e negros. A contribuição dada por esta dissertação é bastante pontual. Afinal de contas, como no cotidiano se expressa aquilo que julgamos não existir entre nós? Como piadas e sutilezas saem do terreno da harmonia social para as páginas policiais (mesmo que rapidamente arquivadas)?

No percurso da realização deste trabalho, agradeço especialmente aos informantes que transformando sua indignação em documentos, boletins de ocorrência,, possibilitaram a realização desta pesquisa. Agradeço aos advogados Onir, Jorge e Cortes não só por permitiam o acesso aos documentos, mas também por dialogarem sobre sua experiência específica com atos tipificados como crimes raciais.

Agradeço à sacerdotisa Rosimeri Aquino, parte de tudo isto e à antropóloga de “fogo” Gilse Elisa Rodrigues, contraponto fundamental ao meu ofício como socióloga.

As três pessoas mais especiais que conheço, mãe Erenita, pai Antônio e Leomira, a matriarca. O primeiro passe foi deles em 1981.

Agradeço à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, na esperança de que um dia a Universidade brasileira tenha em suas fileiras, como alunos e alunas, todas os grupos étnico-raciais que andam em seus corredores.

E em especial agradeço ao meu orientador José Carlos, o divisor destas águas em que naveguei até chegar ao momento desta defesa .

Terra que não parece,
Neste mapa universal
Com outra, ou são ruins todas
Ou ela somente é má.

Gregório de Mattos Guerra

RESUMO

Esta dissertação tem como tema o processo de criminalização de atos tipificados como decorrentes de discriminação racial a partir da Constituição de 1988, mais especificamente da lei 7.716, que define a prática discriminatória como crime “inafiançável e imprescritível”. Foram analisados 531 casos, registrados nas delegacias do estado do Rio Grande do Sul, entre 1998 e 2001, como o objetivo de compreender a dinâmica das interações raciais no cotidiano e as possibilidades de judicialização destes casos na esfera jurídica. Salienta-se que o cotidiano pesquisado aponta para interações racializadas, enquanto na esfera jurídica há uma forte tendência a des-realização dos casos. Portanto, capitais sociais e escolares, empregados pelos agentes são decisivos na transformação de uma simples ocorrência policial em um processo judicial.

RESUMÉ

Cette dissertation a pour théme le processus de criminalization d'áctes tipifiés, découlants de discrimination raciale à partir de al Constitution de 1988, et spécialmente de la loi 7.716, que définit la pratique discriminatoire et imprescritible. Donc, 531 cas ont été analysés et classés dans les comissariats de l'Ëtat de Rio Grande do Sul, Brésil, entre 1998et 200, avec pour objectif de comprendre la dynamique des interactions raciales dans le quotidien et les possibilitér de les amener devant la justice. Il est á soligner que el quotidien observé montre des interactions racialisées, tandis que la sphere juridique tend à "déracialiser" les cas.pourtant chargés de racisme. Ainsi le capitaux employé par les agents sont décisifs pour ce qui est de la transformation d'une occurence policiére en affaire juridique.

Lista de Tabelas

TABELA 1: Espaço social onde ocorreu o caso registrado como prática racista

TABELA 2: As interações sociais

TABELA 3: Emprego de autoridade

TABELA 4: Existência de testemunhas

TABELA 5: Presença de outros

TABELA 6: Insultos registrados

TABELA 7: Locais e Tipos de Conflito Registrados

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....11

1.DE UM PROBLEMA SOCIAL À UM PROBLEMA SOCIOLÓGICO.....16
1.1 **Construção do problema de pesquisa** 16
1.2 **Procedimentos metodológicos**..... 19
1.3 Hipóteses Centrais: Hierarquização social e estratégias de atuação para A criminalização de atos racistas.....21
1.4 **Pressupostos teóricos** 24
1.5 **Interacionismo simbólico, estigma e poder simbólico** 24
1.6 **A "raça" como conceito a ser problematizado nas ciências humanas** 31
1.7 **Racismo, preconceito e discriminação O debate no Brasil do século XXI**.....33

2. TEORIAS SOBRE PROCESSOS DE CRIMINALIZAÇÃO RACIAL E PARADIGMAS PARA A INTERPRETAÇÃO DAS RELAÇÕES RACIAIS NO BRASIL 39

2.1 **A constituição de "saberes" sobre as raças: grupos anômicos e etnicamente "impuros" no Brasil do século XIX .**.....41
2.2 O mito da democracia racial: mito fundador de uma nação em construção? 50
2.3 De Florestan Fernandes a Carlos Hasenbalg : desigualdades estruturais e oportunidades educacionais desiguais, o mito é questionado 56

3. TAMBÉM, OLHA A COR DO INDIVÍDUO" A VISIBILIDADE DOS CONFLITOS RACIAIS REGISTRADOS NO RIO GRANDE DO SUL 61
3.1 **O discurso cotidiano sobre o negro no sul do país: esquadrinhamento de conflitos raciais registrados em delegacias do Rio Grande do Sul entre 1998 e 2001** 63

3.1.1 **Casos que ocorreram nos espaços de trabalho do denunciante** 65
3.1.2 Casos que ocorreram no espaço das relações de vizinhança 66

3.1.3 **Casos que ocorreram em vias pública** 67
3.1.4 **Casos ocorridos no trânsito** 68
3.1.5 **Registros que ocorrem em situações de consumo** 69
3.1.6 **Casos que ocorreram em sociedades e centros de tradição gaúcha** 69
3.1.7 **Relações sociais entre os agentes: interações entre conhecidos e desconhecidos** 70
3.1.8 **Emprego de autoridade na prática racista ou desautorização do denunciante**...73
3.1.9 **As testemunhas e não testemunhas que presenciam os conflitos raciais** 76
3.2 **Os insultos registrados no Rio Grande do Sul entre 1998 e 2001** 78
3.2.1 **Nominação do outro, animalização e sujeira** 79
3.2.2 **Anomia e condição social** 81
3.2.3 **Ausência de insultos** 83
3.3 **Os espaços sociais em que ocorrem os conflitos e os termos proferidos** 84

4. GENEALOGIA DE UMA LEI OSCILANTE: O COMBATE AO RACISMO NA ESFERA JURÍDICA 88

4.**1 O processo de punição dos crimes raciais na esfera jurídica gaúcha: Existência oficosa ..**.....90
4.2 **As estratégias dos operadores do direito em relação os crimes raciais: trajetórias e tomadas de posição** 104

CONCLUSÃO 113

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 118

ANEXOS 123

INTRODUÇÃO

Gostaria de iniciar a dissertação descrevendo um itinerário bastante anterior ao trabalho de campo.Inspirada pela obra “Na casa do meu pai” de Kwame Anthony Appiah, desejo que meus interlocutores, durante a leitura desse texto, saibam “de onde eu venho”.

O que sei de minha origem: Meus bisavôs maternos foram escravos, meus bisavós paternos eram alemães e meu avô era descendente de índios guaranis. Cresci entre esses mundos não sabendo muito bem sambar e sendo "apalpada" por minhas tias como “uma bela criança cor de cuia”. Sempre era algo dissonante nos álbuns familiares e, por isso, sempre havia uma indagação de ambos os lados da família: "quem é essa?”. Nasci no dia de Cosme e Damião. Minha avó paterna freqüentava os cultos que misturavam orixás e caboclos, povos das matas (índios) e santos católicos. Por isso, o “outro mundo” do qual fala Da Matta nunca foi algo totalmente estranho para mim.

Os conflitos iniciam no processo de socialização e as diferenças se tornam mais nítidas na fase escolar, onde aprendemos sobre estratégias de defesa e ataque. Portanto a questão racial é instigante para mim, pois transitei entre diferentes culturas não "comungando" com fervor de suas principais manifestações religiosas e sociais.

Cresci observando as intermináveis festas na casa de meus tios sambistas, as reuniões de família onde minhas tias avós de, origem alemã, brigavam para definir quem lavaria a louça antes mesmo do fim da refeição. Cresci numa posição de certo estranhamento.

E nesse outro processo de estranhar o que é familiar, surge a possibilidade de investigar e produzir um texto sociológico que dê visibilidade às relações sociais, através da análise das interações entre brancos e negros no sul do Brasil em um espaço específico: a esfera jurídica.

O projeto original de dissertação pretendia dar conta de um objeto presente no espaço urbano brasileiro: o movimento *hip-hop*. Foi através da pesquisa de campo, entrevistando os participantes do movimento, que se colocaram algumas questões: Como dar conta de um objeto que “salta” aos olhos e se expande com rapidez no cenário urbano? Parecia ser necessário identificar algo que estava presente de forma marcante, quase dramática, presente no discurso dos *rappers*,dos grafiteiros, dos *be-boys* , e não apenas a dinâmica do seu movimento cultural. Foi

nessa investigação que surgiram os discursos sobre o movimento dos Panteras Negras (Black Panters) nos Estados Unidos e a possibilidade de problematizar a questão das leis no cotidiano da população negra. O interesse seria investigar como acontecia essa discussão no Brasil, mais especificamente a partir da Legislação de 1989, que definiu (a partir de uma pressão dos movimentos sociais ligados a essa questão) penas para crimes que fossem classificados como decorrentes de preconceito de raça e cor.

A próxima etapa da pesquisa exploratória seria descobrir o que existia no Rio Grande do Sul sobre a questão racial e de que forma acessar esse universo empírico. A partir da investigação sobre a existência de registros que tivessem como referência à questão racial, solicitou-se junto à Secretaria de Justiça e Segurança do Estado, informação sobre os agentes sociais envolvidos. Qual era o conteúdo dessas falas e qual era a regularidade desses eventos? Graças à informatização de dados da Policia Civil, foi possível manusear cerca de 531 ocorrências registradas entre os anos de 1998 e 2001 no Estado, o que possibilita uma análise temporal e territorial. Sem essa informatização seria necessário percorrer delegacias, o que implicaria certamente em impedimentos burocráticos.

Os dados coletados apresentam, em um primeiro momento uma espécie de "esquadrinhamento do cotidiano" das relações raciais após o ingresso enquanto registro na delegacia. É importante ressaltar que esse é o universo empírico da dissertação e, portanto, interessa investigar o conteúdo das falas que emergem nos conflitos raciais registrados no rol dos crimes definidos a partir de 1989, na Constituição Federal, como decorrentes do preconceito de raça e cor[1].Interessa, particularmente, esse material, justamente pela possibilidade de captar as diferentes representações sobre o negro e sobre raça, empregadas pelos agentes no cotidiano de conflitos.

Em um segundo momento, que tipo de recursos os atores precisam empregar para obterem êxito na transformação de simples ocorrências em processos judicializados? Que condições precisam ser reunidas para transformar uma denúncia em um processo? Ou seja, que estratégias de ação estão presentes no processo de criminalização dos atos decorrentes do preconceito de raça e cor? O procedimento metodológico utilizado nessa segunda fase da pesquisa consiste na

[1] Por pressão de ativistas ligados à questão racial, o legislador modificou o Código Penal (Lei número 9.459) para que a injúria racial fosse punida com o mesmo rigor dos crimes raciais.(Guimarães, 2000), portanto, todo o registro que envolvesse conflito e o termo raça seria considerado como material para análise na dissertação.

análise documental de processos e entrevistas com operadores do direito envolvidos com a questão racial.

A dissertação está organizada em quatro capítulos.O primeiro capítulo apresenta o percurso entre a percepção do problema social à construção do problema sociológico de pesquisa, os procedimentos metodológicos adotados e as hipóteses que nortearam o trabalho de campo. Neste mesmo capítulo, discute-se a “raça” como conceito a ser problematizado nas ciências humanas e como atualmente os cientistas sociais e outros agentes ligados à questão problematizam as implicações da definição de "raça" no século XXI.

Importante ressaltar que em alguns países como por exemplo os Estados Unidos, as noções de raça são tão óbvias que os sociólogos não se sentem, em geral, obrigados a defini-las conceitualmente (GUIMARÃES, 1999). No Brasil, o termo “raça” não faz parte nem do vocabulário erudito. Esse termo é acessado por agentes que se sentem discriminados, externando suas queixas junto aos movimentos sociais. Neste trabalho a noção de raça será utilizada como conceito sociológico, que prescinde de qualquer fundamentação natural, objetiva ou biológica. Para Guimarães, somente uma definição nominalista de “raça” é capaz de evitar o paradoxo de empregar-se de modo crítico (científico) uma noção cuja principal razão de ser é justificar uma ordem acrítica (ideológica).

O segundo capítulo aborda os deslocamentos de compreensão de raça na Europa, principalmente a partir das análises de Michel Foucault, de como tal noção passa a ser discutida sob uma perspectiva biológica a partir do século XIX, e também apresenta o percurso próprio da noção de raça, ao discutir as releituras das teorias raciais no Brasil, que influenciaram intelectuais do século XIX. Homens de ciência como Nina Rodrigues e João Baptista Lacerda, adotando referenciais europeus positivistas, evolucionistas e social-darwinistas, propagaram percepções sobre raça e mestiçagem objetivando "resolver" pelos caminhos da ciência o"problema" da composição étnica diferenciada que o país apresentava. Adaptações que, utilizando por vezes apenas fragmentos das teorias originais, foram responsáveis pela propagação de uma visão pessimista sobre o Brasil. Um país com tantas belezas naturais deixava pouco espaço para o homem que, por conta de um processo de cruzamento de raças, acabara por constituir uma nação mestiça. Vista por muitos desses "homens de ciência" como fadada ao fracasso. Não há como compreender as especificidades da questão racial no Brasil sem que se compreenda a influência desses pesquisadores para a propagação de muitas das teorias sobre o negro. Sobre as diferenças

entre as raças. Influências decisivas, uma vez que esses cientistas realizavam seu trabalho nos primeiros centros de pesquisa, vistos como "centros científicos" do país. Tal geração de intelectuais procurou "curar" o país do que entendiam por "males da mestiçagem". O que interessa neste capítulo é demonstrar como os saberes se conjugam (biologia, medicina, ciências jurídicas) e focam a questão racial, construindo teorias que servem aos interesses políticos da época. Mantendo uma hierarquia social que não se altera com o final da escravidão, buscando justificar essas hierarquizações sociais a partir de explicações científicas. E ainda, como, através de romances, publicações científicas de cunho darwinista, se formaram representações sobre raça que foram historicamente incorporadas pelo senso comum e são acessadas no cotidiano atual no momento de conflitos raciais.

Neste capítulo são discutidos alguns dos principais paradigmas de interpretação das relações raciais no país, uma vez que obras como as de Gilberto Freyre alterarão, num plano teórico e de certa forma político, as percepções sobre a singularidade racial no Brasil. De país fadado ao fracasso, o Brasil, após 1930, passa a ser visto como exemplo de convivência racial harmoniosa. Uma outra versão da constituição racial passará a prevalecer; no cotidiano pesquisado, esses dois momentos históricos são acessados em espaços sociais diferentes.

O terceiro capítulo apresenta o trabalho com os dados referentes à questão racial no Estado do Rio Grande do Sul entre 1998 e 2001. Explicitar-se-ão os procedimentos metodológicos de análise das ocorrências e apresentar-se-ão as tipologias sobre o conteúdo dos registros. O objetivo é realizar uma análise de conteúdo dessas interações que têm como foco conflitos tipificados nas agências de controle enquanto crimes decorrentes de discriminação e preconceito de raça e de cor.

O quarto capítulo apresenta casos que tenham efetivamente se transformado em processo judicial, uma vez que a maioria das ocorrências fica restrita ao espaço da delegacia. Também objetiva perceber qual o capital empregado pelos agentes ao transformarem sua queixa em processo judicial e qual é a dinâmica dessa esfera quanto a questão racial. Portanto apresentam-se as entrevistas realizadas com agentes do direito e a análise documental das legislações, doutrinas jurídicas e manifestações públicas de operadores do direito nessa esfera.

A conclusão da pesquisa, aponta para a racialização das interações cotidianas, onde o emprego de insultos específicos pretende legitimar processos de hierarquização social, pautados no emprego da noção de "raça" pelos agentes envolvidos nos registros. Já o processo de

judicialização desses registros depende, em grande parte dos capitais empregados pelos denunciantes e das estratégias dos especialistas que transformam os discursos nativos em um discurso formatado e formulado para a discussão na esfera jurídica.

1 DE UM PROBLEMA SOCIAL A UM PROBLEMA SOCIOLÓGICO

O tema desenvolvido nesta pesquisa é o processo de criminalização dos atos definidos legalmente como decorrentes de práticas racistas, seus desdobramentos no cotidiano das relações raciais entre brancos e negros no Estado do Rio Grande do Sul, e a dinâmica desses processos na esfera jurídica.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988 definiu que a prática racista está sujeita à pena de prisão, é inafiançável e imprescritível. Esta legislação altera a Lei Afonso Arinos que considerava tais práticas como contravenção. Ao mesmo tempo, é percebida como resultado de uma correlação de forças entre grupos da sociedade civil ligado aos movimentos negros e o Estado (GUIMARÃES, 2002; SILVA, 2001).

Por "construção de um problema social" podemos compreender o processo pelo qual um determinado grupo (mulheres, índios, negros, velhos etc.) é distinguido e a situação na qual se encontram, é considerada socialmente problemática. A distinção do grupo se afirma pela difusão de concepções que os definem como sendo pessoas que ameaçam a paz pública ou que devem ser especialmente protegidas ou que não devem ser discriminadas etc (RIBEIRO, 1996, p. 18).

O objetivo deste primeiro capítulo é apresentar o percurso de construção do problema, os procedimentos metodológicos utilizados, as hipóteses de trabalho e o referencial teórico adotado na realização da dissertação.

1.1 Construção do problema de pesquisa

A pesquisa exploratória realizada em meados de 2000 pretendia compreender a dinâmica do movimento *hip-hop* no sul do Brasil. As entrevistas realizadas com alguns dos principais representantes do movimento podem ser consideradas como o ponto inicial da dissertação, uma vez que a questão racial se revelava presente em praticamente todas as falas, desde os participantes mais antigos (meados da década de 80) aos mais jovens (muitos deles moradores de

periferia e com algum caso concreto de racismo sofrido ou pela ação policial ou na procura por um emprego). Como assinala Lenoir (1996, p. 61), "a primeira dificuldade encontrada pelo sociólogo deve-se ao fato de estar diante de representações preestabelecidas de seu objeto de estudo que induzem a maneira de apreendê-lo e, por isso mesmo, defini-lo e concebê-lo. O ponto de partida de qualquer pesquisa, como escrevia Émile Durkheim em *Les régles de la méthode sociologique, é* como " um véu que se interpõe entre as coisas e nós e acaba por dissimulá-las tanto melhor, quanto mais aparente julgamos ser tal véu" (DURKHEIM apud LENOIR, 1996, p. 61). Trata-se do que ele designava por "pré-noções" que podem tomar a forma de "imagens sensíveis" ou "conceitos grosseiramente formados"; com efeito, "a reflexão é anterior à ciência que se limita a utilizá-la de forma mais metódica" (DURKHEIM apud LENOIR, 1996, p. 61).

Muitas pesquisas sobre determinados fenômenos sociais (suicídio, acidentes de trabalho, etc.) são perpassadas pelo peso das definições instituídas por especialistas (médicos, policiais, biólogos, etc.) que acabam por interferir na forma como os sociólogos constroem suas observações e explicações sobre esses fenômenos. Neste trabalho a categoria "raça" será abordada enquanto categoria construída socialmente. Portanto, sujeita à deslocamentos históricos em relação ao seu significado, a partir das lutas desses agentes sociais pela imposição de uma definição de "raça".

Como as agências de controle tipificavam tais casos? Qual era o conteúdo dos registros que revelavam um cotidiano racializado, um cotidiano que contrariava a idéia de inexistência de preconceito no Brasil?

Neste processo de construção e reorientação do problema de pesquisa, passou-se do problema social da discriminação dos afro-descendentes no Brasil ao problema sociológico do processo de criminalização dos atos decorrentes de racismo e seus desdobramentos na esfera jurídica.

De modo geral, no processo de constituição de objetos de pesquisa, Bourdieu observa que:

> A ciência social está sempre exposta a receber do mundo social que ela estuda os problemas que levanta a respeito dele: cada sociedade, em cada momento, labora um corpo de problemas sociais tidos como legítimos, dignos de serem discutidos, públicos, por vezes oficializados e, de certo modo, garantidos pelo Estado (BORDIEU, 1989, p. 35).

O processo de criminalização de atos discriminatórios, é parte de uma série de iniciativas legais e políticas que visam "resolver" o problema das desigualdades raciais no Brasil. Nos últimos anos, um número expressivo de intelectuais, fundações de pesquisa, organizações não-governamentais e agentes políticos, têm focado a questão racial, ora como objeto de pesquisa, ora como alvo de intervenções políticas, sendo a lei anti-discriminatória um dos exemplos desse processo de focalização da questão racial no cenário social atual.

Na etapa inicial do trabalho de campo, em uma consulta ao material existente sobre a questão no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, a exposição da bibliotecária responsável tornou-se esclarecedora do que viria depois a ser comprovado durante a pesquisa. Ao solicitar legislações anteriores e jurisprudência sobre a questão racial, a fala, um pouco irritada, da primeira agente da esfera jurídica com que travamos contato foi essa: "Mas que besteira perder tempo com uma lei dessas. Deveriam inventar uma lei para os brancos também. Inventam cada coisa [...]". A questão que nesta hora se apresentou foi a seguinte: Teria a bibliotecária externado sua posição racista, num espaço social que a "protegia" de uma possível retaliação legal? Portanto, esse primeiro contato permitiu que se vislumbrasse a complexidade da questão em nosso país: Qual era o conteúdo que poderia ser enquadrado como decorrente de preconceito e discriminação racial e não enquanto exercício "de livre pensamento" (protegido por lei), ou simples "brincadeira" sem "a intenção de ofender", uma vez que a há uma dificuldade em reconhecer a existência de racismo no país?

É necessário dar conta de uma lacuna existente nos trabalhos, pois ao demonstrarem a existência de profundas desigualdades entre brancos e negros no Brasil e denunciarem o racismo velado como uma das características da sociedade brasileira, não demonstram os mecanismos do cotidiano que perpetuam tais desigualdades.

A partir deste objetivo, a dissertação apresenta-se estruturada em duas partes que se complementam: Na primeira parte, são expostos os principais paradigmas sobre a questão racial no Brasil e o conteúdo que, no século XIX, tomado como científico, fomentou boa parte das percepções presentes no imaginário social ainda no século XXI. No terceiro e no quarto capítulo, verifica-se a dinâmica dos conflitos raciais no cotidiano, captado através de registros policiais, e como de certa forma os agentes mais diretamente envolvidos nesse processo pretendem dar conta desses conflitos após a promulgação de uma legislação anti-discriminatória

1.2 Procedimentos metodológicos

Para realização da dissertação, optou-se pela utilização de técnicas quantitativas e qualitativas pois, como assinala Cortes (1998), "em alguns ramos das ciências sociais, os pesquisadores se dividem entre os defensores do tratamento quantitativo de dados e os que advogam a superioridade intrínseca da análise qualitativa (BULMER apud CORTES, 1998, p. 11). Enquanto os sociólogos de inclinação mais quantitativista tendem a defender as possibilidades de quantificação objetivando a generalização, teste de hipóteses e objetivando a validação e falsificação de teorias através de utilização do instrumental oferecido pela estatística, os pesquisadores que preferem um tratamento mais qualitativo afirmam que os dados numéricos nem sempre são totalmente confiáveis assim e alguns deles podem mesmo "mascarar" a realidade social, favorecendo grupos e organizações públicas ou privadas (WEBB apud CORTES, 1998). Para os qualitativistas, a análise quantitativa não dá conta da dimensão subjetiva da ação humana.

A generalidade dos manuais de metodologia por vezes não é suficiente para que o pesquisador construa seu próprio arsenal de procedimentos metodológicos. O dilema em que o pesquisador muitas vezes se encontra foi formulado por Becker:

> Ao invés de insistir em procedimentos mecânicos que minimizam o julgamento humano, podemos tentar tornar as bases destes julgamentos tão explícitas quanto for possível, de modo que outros possam chegar as suas próprias conclusões. [...] Ou podemos decidir não estudar os problemas que não possam ser transformados da maneira acima, sob a alegação de que é melhor aplicar nossos limitados recursos em problemas que possam ser manipulados cientificamente (BECKER, 1994, p. 20).

Os procedimentos metodológicos utilizados na dissertação fazem uso, em um primeiro momento, da análise de conteúdo, técnica propícia para a obtenção, por procedimentos sistemáticos e objetivos, de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção destas mensagens (BARDIN, 1979, p. 41).

O mérito indiscutível da análise de conteúdo é constituir-se em um modo criativo e ao mesmo tempo rigoroso de leitura sistemática de primeiro plano do material empírico, visando

atingir uma interpretação que ultrapassa os significados manifestos (CORTES, 1998, p. 30). Ela substitui o impressionismo dependente apenas das qualidades pessoais do observador por procedimentos mais padronizados, que tendem, as vezes, a quantificar e sempre a converter o material em dados que possam ser tratados de modo científico (GRAWITZ apud CORTES, 1998, p. 30).

Os dados encontrados em um banco informatizado de registros de ocorrências da polícia civil gaúcha foram reconstruídos para obtenção de um número de casos, onde fosse possível a aplicação de categorias analíticas rigorosas. Dos 600 casos encontrados, alguns traziam ocorrências que foram codificadas como decorrentes de racismo, mas que, em seu conteúdo, apresentavam-se como porte de armas ou uso de entorpecentes. Pode-se supor que as ocorrências registradas pelo escrivão enquanto possíveis crimes raciais são uma pequena parcela desse universo de queixas que chega as delegacias. Ainda assim, deve-se ressaltar que de 600 casos num primeiro momento, foi possível o aproveitamento de 531 casos que se enquadraram nas propostas de pesquisa. O cotidiano das relações raciais, é perpassado por alterações na forma como os agentes percebem o que é de fato uma atitude discriminatória. Portanto, não é apenas a visão da vítima ou dos movimentos ligados a questão racial, o fato de que entre 1998 e 2001, 531 casos envolvendo racismo foram registrados no Rio Grande do Sul. Os policiais agem com mais atenção à medida que o agente denunciante elabora um discurso onde atesta ter sido vítima de discriminação.Portanto esses dados não são uma construção da realidade, mas uma descrição de segunda ordem, num espaço onde diversos obstáculos estão presentes quanto ao registro de ocorrências enquadráveis na legislação anti-discriminatória.

O ponto de partida para a pesquisa empírica estava dado, uma vez que a informatização dos registros criminais da Polícia Civil gaúcha, possibilitava a investigação de grande parte dos registros feitos entre 1991 e 2001.

A lei 7.716 de 1989 pretende que as práticas discriminatórias sejam punidas com um rigor até então inexistente, ao menos no que toca a definição do racismo na esfera jurídica brasileira: determina que tais atos são crimes previstos em leis e sujeitos a sanções penais, incluindo a reclusão. Restava compreender os desdobramentos deste processo na esfera jurídica.

Foram realizadas entrevistas com operadores do direito (escrivões, advogados, juízes, oficiais de justiça) e foram coletados materiais nos processos judiciais ainda em julgamento. É importante ressaltar que a "atipicidade" dessa legislação confere a toda a dinâmica envolvendo a

criminalização dos atos racistas uma característica singular nesse espaço social. Longe de ser uma legislação acabada e cumprida, ela se apresenta "em construção" a partir dos casos que saem das delegacias. Portanto é a atuação dos agentes na esfera jurídica que movimenta estes processos que, sem essa atuação, são arquivados ou descaracterizados enquanto crime racial.

1.3 Hipóteses centrais: Hierarquização social e estratégias de atuação para a criminalização de atos racistas:

O Brasil enfrentou a questão racial como se fosse "uma questão de menor importância", diluída no discurso de que o nosso problema seria muito mais de classe do que de raça. Senso comum e mesmo intelectuais interessados pelo tema criaram uma espécie de "mística" sobre a peculiaridade das relações raciais no Brasil.

Guimarães argumenta que ao se renegar o uso do conceito de raça, cria-se no Brasil um ideal onde o emprego de tal conceito, é associado já a existência de racismo por parte de quem o emprega. Não é portanto de todo estranho que nas ciências sociais, o conceito de raça, além de exprimir a ignorância daqueles que o empregavam, denotava também o seu racismo."Raça" passou a significar apenas "garra", "força de vontade", ou "índole", mas quase nunca "subdivisões da espécie humana", as quais passaram a ser designadas, apenas, pela cor da pele das pessoas: branca, preta, parda, etc. Cores que passaram a ser consideradas realidades objetivas, concretas e inquestionáveis (GUIMARÃES, 2000).

A percepção que imperou em determinado período histórico no Brasil, foi a de que as raças não existem e que o que importa realmente é a classe social. Sendo esse um ideário que contou com ampla aprovação do senso comum e mesmo de alguns intelectuais. Um ideário anti-racialista que começa a sofrer ataques, na última década do século passado, por parte dos movimentos negros e de alguns cientistas sociais.

Para construção das hipóteses deste trabalho faz-se necessária a explicitação de como as idéias sobre relações raciais e raça originaram o que se convencionou chamar de racismo à brasileira. Guimarães (2001) destaca o que seriam os principais "mal entendidos" sobre a questão. Primeiro, ficou a idéia de que, no Brasil, não existem raças, mas cores, como se a idéia de raça

não estivesse subjacente a de "cor" e não pudesse ser, a qualquer momento, acionada para realimentar identidades sociais; segundo, formou-se um consenso de que era a aparência física e não a origem que determinava a cor, como se houvesse algum meio preciso de definir biologicamente as raças, e todas as formas de aparência não fossem, elas mesmas, convenções; terceiro, criou-se a falsa impressão de que no Brasil, não se poderia discriminar alguém com base na sua raça ou na sua cor, posto que não haveria critérios inequívocos de classificação de cor; quarto, alimentou-se a idéia de que os mulatos e negros de pele mais clara e educados, fossem sempre, economicamente absorvidos, integrados cultural e socialmente e cooptados politicamente pelo *establishment* branco; quinto, formou-se o consenso de que a ordem hierárquica racial, ainda visível no país, fosse apenas um vestígio da ordem escravocrata em extinção.

Na final da década de 70, a problematização da questão racial recupera os trabalhos dos anos cinqüenta quando Florestan Fernandes e outros sociólogos, analisam as relações raciais, agregando a dimensão econômica e declarando a existência de racismo. Contrariando o paradigma da democracia racial. O que a partir daí será demonstrado é que há um componente racial inequívoco que não poderia ser reduzido à diferenças de educação, renda, classe, e, o que é decisivo, não poderia ser também diluído num gradiente de cor (HASENBALG, 1979). Do ponto de vista estrutural, o racismo revela-se bem mais polarizado do que parecia ser até então. Percebe-se que os gradientes de cor não representam uma possibilidade de ascensão social (ou seja, o "mulato" e o "pardo" não são absorvidos pelo *establishment* branco). A tese de Florestan Fernandes (1965) de que os negros poderiam ter uma integração tardia na sociedade de classes não se confirma ao analisarmos as desigualdades entre brancos e não-brancos no Brasil no fim do século XX.

Para Hasenbalg (1985) haveria uma ausência de estudos microssociais que dessem conta da forma como os mecanismos discriminatórios se perpetuaram na manutenção de uma sociedade polarizada apesar da aparente fluidez das relações raciais.

O estudo sobre o processo de criminalização de atos decorrentes de práticas consideradas racistas tem como universo empírico as queixas discriminatórias (e os desdobramentos destas queixas na esfera jurídica), que estão presentes nas relações cotidianas de um espaço social que pode ser pensado como espaço geográfico real onde os sujeitos sociais se deslocam e reconhecem as diferenças estabelecidas através de diferentes estilos de vida.

O mundo social pode ser representado em forma de um espaço (várias dimensões) construído na base de princípios de diferenciação ou de distribuição constituídos pelo conjunto destas propriedades que atuam no universo social considerado, quer dizer, apropriadas a conferir, ao detentor delas, força ou poder neste universo (BOURDIEU, 1989, p. 134). Os agentes e grupos de agentes são assim definidos pela sua posição relativa neste espaço. Ao considerar as propriedades que constituem o espaço social como "propriedades actuantes" Bourdieu propõe a possibilidade de pensar esse espaço como "campo de forças", ou seja, como um conjunto de relações de forças objetivas, impostas a todos que entrem nesse campo e irredutíveis às intenções dos agentes individuais ou mesmo as interações diretas entre os agentes. Falar de um espaço social, é dizer que não se pode juntar uma pessoa qualquer com outra pessoa qualquer, descurando as diferenças fundamentais, sobretudo econômicas e culturais .

O conjunto de agentes envolvidos nas queixas (denunciantes e acusados), ocupa uma posição neste espaço, e por essa razão, dotados de diferentes capitais (econômicos, sociais, culturais), tenderiam a ter determinadas tomadas de posição em relação as interações sociais entre brancos e não-brancos em determinadas esferas do espaço social.

Mesmo em relações que podem ser consideradas "simétricas" sob uma ótica estritamente econômica, o uso de um insulto tem por objetivo estabelecer diferenciações que só podem funcionar através do reconhecimento do outro (o insultado). Ou seja, só podem funcionar como ação-linguagem se o agente insultado reconhece o que está em jogo nesse exercício simbólico de estabelecimento de distâncias. Talvez a lei anti-racismo de 1989 tenha como principal efeito, até o momento, acionado a possibilidade de politização das relações raciais no espaço social do cotidiano. Antes, piadas de cunho racista, por exemplo, eram consideradas como "simples brincadeira". Afinal de contas, racismo só existiria em outros países, era prática violenta presente na sociedade americana, nos Estados Unidos. O alvo das piadas, no Brasil, deveria compreender com bom humor a depreciação de sua identidade racial e social, em uma roda de amigos. Da mesma forma, submeter uma criança, na sala de aula, a constantes humilhações e maus tratos, numa atuação explicitamente racista, era uma prática que ficava geralmente no terreno das cenas e queixas como se o problema não tivesse um viés racial.

Se a percepção social sobre os negros, propagada a partir das doutrinas evolucionistas darwinistas, estabeleceu uma hierarquia entre as raças, e essa hierarquia parece ter se tornado bastante visível na distribuição dos diversos capitais na sociedade brasileira, os insultos

registrados e o processo de criminalização decorrente desse registro, buscam perpetuar tais distâncias. Como já afirmaram Hasenbalg (1985), faltam estudos microssociais que dêem da forma como os mecanismos discriminatórios se perpetuam na manutenção de uma sociedade polarizada. Mesmo não sendo uma pesquisa de cobertura nacional, este estudo pode elucidar em um espaço social relativamente extenso, o Estado do Rio Grande do Sul, qual é o conteúdo presente nesse exercício simbólico de estabelecimento de distâncias sociais entre brancos e negros.

Se admitimos que o que existe é, conforme Bourdeu (1989, p. 137), "um espaço de relações o qual é tão real como um espaço geográfico, no qual as mudanças de lugar se pagam em trabalho, em esforços e sobretudo em tempo (ir de baixo para cima é guindar-se, trepar e trazer as marcas ou os estigmas desse esforço)", as hipóteses que orientam este trabalho são as seguintes: em primeiro lugar os insultos raciais e pretendem legitimar uma hierarquia baseada na noção de raça como categoria de diferenciação social. A segunda hipótese pretende verificar se a transformação de uma ocorrência em processo judicial depende dos recursos e capitais que os agentes envolvidos são capazes de movimentar.

Nas relações cotidianas, os agentes atuam de forma racializada. Isso pode ser demonstrado nas informações fornecidas pelas ocorrências policiais. Mas quando essas ocorrências chegam na esfera jurídica, os operadores do direito, responsáveis pela aplicação da lei, tendem a desracializar a questão.

1.4 Pressupostos teóricos

Esta dissertação pretende dar conta da problematização da questão racial no Brasil, a partir da perspectiva apresentada pelo interacionismo simbólico e, mais especificamente, a partir da utilização do conceito de estigma, para a construção das categorias analíticas do terceiro capítulo e, também, a perspectiva da sociologia crítica, na busca de uma análise do exercício de poder simbólico no processo de criminalização dos atos racistas no Brasil, no quarto capítulo.

1.5 Interacionismo simbólico, estigma e poder simbólico

Ao colocar peso na ação do individuo, o interacionismo simbólico postula que as relações do cotidiano são pautadas pelo reconhecimento contínuo de sentidos impressos pelos atores durante o exercício de interação social. Há uma dimensão simbólica no conteúdo desses sentidos que deve ser analisada pelo cientista social nos ambientes sociais onde os comportamentos individuais sofreriam a influência do meio[2], possibilitando a cada um de seus participantes a interpretação dos símbolos e o desempenho de papéis sociais construídos a partir desta interpretação. A ação social, portanto, não tomaria uma forma fixa, com a repetição das regras sociais, permitindo que se estabelecessem relações de reciprocidade, onde os atores estariam propondo e estabelecendo o tipo de interação desejável e possível, a cada momento da vida social. O social, seria determinado pela forma como os atores o percebem, pelos sentidos que imprimem no cotidiano, em relação aos demais atores sociais e às idéias em jogo nas diversas possibilidades da interação. No cotidiano, poderíamos manipular e modificar esses sentidos, através de diferentes interpretações sobre o mundo social.

A partir dessa abordagem teórica, seriam os processos de interação que estabeleceriam estruturas e organizações sociais.

O questionamento possível, em relação ao objeto de pesquisa, nesta perspectiva, é: onde os sujeitos enunciam suas percepções sobre os lugares das raças na sociedade e as diferenças entre “os homens?" Uma vez que esses conflitos tendem a reforçar diferenças, é conveniente iniciar a discussão abordando o conceito de estigma. Interessa principalmente nesse estudo, estigma enquanto conceito relacionado à raça[3].

---

[2] O estudo de Erving Goffman, **Manicômios , prisões e conventos**, demonstra as possibilidades de análise a partir da perspectiva interacionista em três instituições sociais. É a partir desses estudos que Goffman desenvolverá o conceito de "instituições totais", definindo a forma como o "self" é afetado pelas interações sociais nesse tipo de instituição.

[3] Conceito já discutido anteriormente. Utilizado nesse trabalho principalmente pela seguinte percepção: No cotidiano os sujeitos recorrem a teorias da biologia para explicar a superioridade de uma raça em

Para explicar o conceito de estigma, Goffman recorre aos gregos destacando como eles nomearam uma marca, um sinal corporal bastante visível que evidenciava algo muito importante sobre a identidade social de seu portador. Algo que poderia ser denominado como *status moral* (GOFFMAN, 1988, p. 11) daquele que o apresentasse. Nesse primeiro momento, os sinais eram feitos com cortes ou fogo no corpo e costumavam informar que o portador era alguém de quem os demais deveriam se afastar, especialmente em lugares públicos. Na era Cristã, dois níveis de metáfora foram acrescentados ao termo: o primeiro deles referia-se a sinais corporais de graça divina que tomavam a forma de flores em erupção sobre a pele; o segundo, uma alusão médica a essa alusão religiosa, referia-se a sinais corporais de distúrbio físico (GOFFMAN, 1988, p. 11). Hoje o termo é amplamente usado de maneira semelhante ao sentido literal original, porém é mais aplicado a própria desgraça que a sua evidência corporal.

É necessário observar que ao definir estigma Goffman está interessado num atributo depreciativo que surge apenas no momento da interação social, que surge da forma como estabelecemos nossas categorizações a respeito dos demais. O termo estigma portanto, será usado em referência a um atributo profundamente depreciativo, mas o que é preciso, na verdade, é uma linguagem de relações e não de atributos (GOFFMAN, 1988, p. 13). O autor destaca que um estigma é, então, um tipo especial de relação entre atributo e estereótipo, advertindo para a necessidade de modificação desse conceito, uma vez que ele acredita que "em quase toda a nossa sociedade, alguns atributos levam ao descrédito".

Para que se possa compreender as interações que produzem o sujeito estigmatizado, *desacreditado* ou *desacreditável*[4], ele realiza uma classificação que estabelece alguns limites entre o estigmatizado e os normais. Pode-se mencionar três tipos de estigma nitidamente diferentes. O primeiro é o das abominações corporais – as deformidades físicas. Um segundo estaria relacionado às culpas de caráter individual, percebidas como fraquezas morais, paixões exacerbadas, vícios, desvios na forma de vivenciar a sexualidade, tentativas de homicídio, desemprego. A terceira (que interessa particularmente quando se trata de preconceito ou de

---

relação às demais. Ë nesse contexto que o conceito de raça pode ser utilizado, uma vez que no cotidiano esses agentes tendem a emitir opiniões racializadas quando se trata de negros e brancos.

[4] O termo estigma e seus sinônimos ocultam uma dupla perspectiva: Assume o estigmatizado que a sua característica distintiva já é conhecida ou é imediatamente evidente ou então que ela não é nem conhecida pelos presentes ,nem imediatamente perceptível por eles?No primeiro caso está se lidando com a situação do desacreditado, no segundo com a do desacreditável. Essa é uma diferença importante mesmo quando o individuo estigmatizado possa ter experimentado ambas as situações (Goffman, p. 14).

discriminação racial e dos efeitos de ações discriminatórias na forma como se constituem ou se reconstituem as identidades sociais) refere-se aos estigmas tribais de raça, nação e religião, que podem ser transmitidos através de linhagem e contaminar por igual todos os membros de uma família. Em todos esses exemplos de estigma, o ponto comum é a forma como esse indivíduo é recebido na relação social cotidiana. Uma de suas características é percebida pelos demais como inibidora de possibilidades de estabelecimento de proximidade sendo que esse traço se sobrepõe aos demais atributos que esse individuo possa ter. Ele carrega uma característica diferente do que se havia previsto.Aqueles que não se afastam negativamente das expectativas particulares são definidos por Goffman como *normais.*

A partir do estabelecimento das diferenciações entre os tipos de estigmas, interessa saber de que forma as formulações sobre o sujeito estigmatizado tendem a justificar determinados comportamentos. Não apenas daquele que estigmatiza como também do sujeito que é alvo de um processo discriminatório.Utilizamos termos específicos de estigma como aleijado, bastardo, retardado, em nosso discurso diário como fonte de metáfora e representação, de maneira característica, sem pensar no seu significado original (GOFFMAN, 1988, p. 15).

O estigma surge onde há alguma expectativa, de todos os lados, de que agentes que se encontram numa certa categoria não deveriam apenas apoiar uma norma, mas também cumpri-la (GOFFMAN, p. 16). Sendo assim, alguns indivíduos que não conseguem viver de acordo com o que deles é esperado socialmente, podem permanecer alheios à sua situação social (o que Goffman enuncia como "seu fracasso"). Isolam-se, reconstroem identidades, passam a olhar para *os normais* como se fossem estranhos.

Porém, na relação social, no mundo contemporâneo, onde a convivência, principalmente em grandes centros urbanos, tende a aproximar estigmatizados e normais, a identidade desses grupos é construída na interação com os demais membros da sociedade. Exigirão, portanto, o que pensam ser justo ao seu grupo, a sua categoria social. É central para a discussão da questão racial da dissertação, o argumento explicitado por Goffman de que os *normais* (não importa o que digam em contrário), não estão dispostos a manter com os grupos estigmatizados uma relação em "bases iguais". O fato é que, mesmo discursando sobre a necessidade de aceitação desse "sujeito não completo" (portador de estigma), os normais o aceitam apenas se este apresentar um comportamento desejado, que corresponda às expectativas sociais vigentes.

Quando normais e estigmatizados realmente se encontram na presença imediata uns dos outros, especialmente quando tentam manter uma conversação, ocorre umas das cenas fundamentais da sociologia porque esses momentos, em muitos casos, serão aqueles em que ambos os lados enfrentarão diretamente as causas e efeitos do estigma (GOFFMAN, 1988, p. 23).

E nesses momentos de interação, *os normais* esperam que o indivíduo estigmatizado comporte-se desta ou daquela maneira. Essas expectativas levam a emissão de opiniões de surpresa quando algum ato do estigmatizado é percebido como diferente, desconcertante. Quando se espera de um preso, que leia apenas jornais sensacionlistas e este retira da biblioteca um livro de Simone de Beauvoir, desperta uma reação de espanto no bibliotecário, como exemplifica Goffman. E uma das estratégias do estigmatizado passa a ser a forma retraída de apresentar-se ao mundo dos "normais". buscando afastar qualquer tipo de pergunta ou opinião sobre sua situação. Outra reação pode ser a de aproximação com agressividade. Goffman[5] ressalta que as atitudes do estigmatizado podem oscilar entre retraimento e agressividade. A interação entre estigmatizados e normais pode ser violenta por conta dessa tensão subjacente no encontro.

A partir da classificação desses indivíduos quanto a natureza de seu estigma, num segundo momento, acabam muitas vezes por constituir comunidades, organizações sem fins lucrativos, instituições. enfim, grupos de solidariedade que possam ser espaços de amparo material e psíquico. Esses grupos escrevem para a sociedade suas reivindicações, como desejam ser tratados, que tipo de terminologia deve ser usada em relação a eles.

No estudo do estigma, a informação mais relevante tem determinadas propriedades. É uma informação sobre um individuo, sobre suas características mais ou menos permanentes, em oposição a estados de espírito, sentimentos ou intenções que ele poderia ter num certo momento. A informação como o signo que a transmite é reflexiva e corporificada, ou seja, é transmitida pela própria pessoa a quem se refere, através da expressão corporal na presença imediata daqueles que a recebem. Goffman salienta que chamará de "social" a informação que possuir todas essas propriedades. Alguns signos que transmitem informação social podem ser acessíveis de forma freqüente e regular, buscados e recebidos habitualmente; esses signos podem ser chamados de "símbolos" (GOFFMAN, 1988, p. 53).

[5] Para dar conta de uma série de estigmas apontados em seu livro (muitos deles decorrentes de deformações, problemas neurológicos, acidentes que alteram bruscamente o cotidiano do individuo), Goffman estabelece distinções entre identidade pessoal e identidade social, identidade virtual e identidade

Os signos que transmitem a informação social variam em função de serem, ou não, congênitos e, se não o são, em função de, uma vez empregados, tornaram-se, ou não, uma parte permanente. (A cor da pele é congênita; a marca de uma queimadura ou mutilação é permanente mas não congênita; a cabeça raspada de um presidiário não é nem uma coisa nem outra.).

O indivíduo, portanto, transmite através de expressões corporais informações que serão interpretadas pelos demais, na situação de interação social.

Admitindo a cor da pele, como uma informação social na qual o ator apresenta um signo congênito, o estigma aplicável a agentes que "destoassem" do grupo hegemônico, se sobrepõe aos demais atributos (intelectuais) que estes possam apresentar. O estigma carregado inibiria as possibilidades de estabelecimento de proximidade. No momento da interação, expectativas dos normais em relação aos estigmatizados demarcariam a distância, evidenciando que os grupos estigmatizados, deveriam não apenas apoiar determinadas normas, mas também deveriam cumpri-las. A tensão subjacente nos encontros entre estigmatizados e normais, produz uma atitude de retração ou de agressividade por parte dos portadores de estigma. Podemos supor que parte dos conflitos raciais do cotidiano, demonstra como a interação entre brancos e negros no Brasil é perpassada por uma tensão subjacente, onde as possibilidades de exercício de diferentes formas de violência no cotidiano ocorrem, principalmente, quando os estigmatizados pretendem impor uma relação em "bases iguais", contrariando o que seria esperado deles por parte dos normais.

No caso da questão racial no Brasil, e em especial, após a criminalização de atos considerados como decorrentes de racismo, ocorre a explicitação de uma busca de relação entre brancos e negros "em bases iguais" a partir da possibilidade de punição de agentes que discriminem outros em virtude de sua raça ou cor. A aplicação desta visão de interações conflituosas entre estigmatizados e normais, presente nas ocorrências policiais sobre a questão racial, levaria a supor que os atores estariam em suas relações cotidianas, interpretando uma série de informações sociais recebidas (principalmente a cor da pele) e tomando decisões a partir destas interpretações.

Entendemos que, no cotidiano, os agentes (na perspectiva dos interacionistas) implicados em casos policiais e processos jurídicos, se posicionam através de ações discriminatórias que

---

real. Nessa dissertação, estes conceitos só serão abordados na medida em que puderem ser utilizados para dar conta do tipo específico de estigma com que se está trabalhando: referente à raça e a cor.

evidenciam a existência de estigmatização em relação aos negros. Porém, acreditar que apenas com base em suas subjetividades, tomariam tais posições, seria ignorar a existência de estruturas objetivas capazes de interferir na produção das representações sociais sobre raça e hierarquia racial na sociedade brasileira.

A redução das relações de força a relações de comunicação (foco de atenção da teoria interacionista) não leva em conta que as relações de comunicação são sempre inseparáveis das relações de poder, dependem, na forma e no conteúdo, do poder material ou simbólico acumulado pelos agentes (ou pelas instituições) envolvidos nessas relações e que, como o dom ou o *potlatch*, podem permitir acumulação de poder simbólico (BOURDIEU, 1989, p. 11).

Portanto:

> É enquanto instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento que os 'sistemas simbólicos' cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação de dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre outra (violência simbólica) dando o reforço de sua própria força que as fundamentam e contribuindo assim, segundo a expressão de Weber, para a 'domesticação dos dominados' (BOURDIEU, 1989, p. 11).

Os agentes em diferentes campos (jurídico, político. literário), encontram-se numa luta pelas melhores posições dentro desses campos e pela acumulação de capitais que não são apenas econômicos. Os agentes podem:

> conduzir esta luta, quer diretamente nos conflitos simbólicos da vida cotidiana, quer por procuração, por meio da luta travada por especialistas da produção simbólica (produtores a tempo inteiro) e na qual está em jogo o monopólio da violência simbólica legítima (cf. Weber), quer dizer, do poder de impor - e mesmo de inculcar - instrumentos de conhecimento e de expressão (taxionomias) arbitrários - embora ignorados como tal - da realidade social (BOURDIEU, 1989, p. 11).

Ao estabelecer que os agentes incorporam essa luta simbólica, podemos argumentar que os conflitos raciais não são apenas processos de comunicação onde normais e estigmatizados interagem, tendo como base a sua subjetividade, mas também processos de disputa, onde a realidade social em questão não pode ser imediatamente reconhecida.

Portanto, não existe a "versão final e fiel" de um agente sobre um determinado fato vivido. O que existe é a possibilidade de correlacionar essa versão a uma reconstituição das trajetórias nos diferentes campos da realidade social. Compreender como esses agentes se cercam de recursos necessários para fazer valer uma reivindicação ou, ao contrário, porque agentes

"despossuídos" desses capitais, não conseguem impor suas visões de mundo, enquanto visões legítimas nessa realidade social.

A fala de um agente que alega ter sofrido discriminação racial, é parte de um processo da construção de versões sobre uma interação social.. Primeiramente o escrivão enquadra em um boletim de ocorrência essa fala e a formata. Neste momento, pode classificar o caso narrado em outra categoria que não a de crime racial, usando da possível arbitrariedade presente na esfera jurídica. Após isso, o operador do direito, enquanto especialista autorizado, busca reconstruir o caso com riqueza de detalhes, recodificando de forma a explorar o que o escrivão limitou-se a registrar. O pesquisador interessado na problemática racial construirá suas categorias de análise, pautando-se em hipóteses prévias, e sua versão será outra construção sobre a questão racial.

1.6 A “raça” como conceito a ser problematizado nas ciências humanas

Historicamente a palavra raça tem sido empregada com sentidos diversos. Seu uso na literatura para designar descendentes de uma mesma figura ancestral ou como sinônimo para nação persiste até os dias de hoje, embora atualmente pareça arcaico (BANTON, 2000, p. 445). Não há uma única maneira de utilizar esse conceito, e a validade da raça como conceito depende do seu emprego em uma explicação. Dessa forma o que interessa na dissertação, não é propriamente o que vem a ser ‘raça” e sim, o modo como o termo é empregado, pois “ as pessoas elaboram crenças a respeito de raça, assim como a respeito de nacionalidade, etnia e classe, numa tentativa de cultivar identidades grupais (BANTON, 2000, p. 445).

Utilizando a definição de Hanchard, em seu estudo sobre o movimento negro no Rio de Janeiro e em São Paulo (HANCHARD, 2001), neste estudo o termo raça versará sobre diferenças fenotípicas como símbolos de distinções sociais. Os significados e as categorias raciais são construídos em termos sociais, e não biológicos. Esses símbolos, significados e práticas materiais distinguem sujeitos dominantes e subordinados, de acordo com suas categorizações raciais. A raça, sob esse aspecto, não é apenas um marcador de diferença fenotípica, mas também do status, da classe e do poder político. Nesse sentido, as relações raciais são também relações de poder (HANCHARD, 2001, p. 30).

E ainda como afirma Appiah:

> A verdade é que não existem raças humanas: não há nada no mundo capaz de fazer tudo aquilo que pedimos que a raça faça por nós. Até mesmo a noção do biólogo tem apenas usos limitados. A noção [...] que subjaz aos racismos mais odiosos da era moderna não se refere à absolutamente nada que exista no mundo. O mal que se faz é feito pelo conceito, e por suposições simplistas – mas impossíveis – a respeito de sua aplicação". Falar de raça, é particularmente desolador para aqueles de nós que levamos a cultura a sério. É que, onde a raça atua – em lugares onde as “diferenças macroscópicas” da morfologia são correlacionadas com “diferenças sutis” de temperamento, crença e intenção -, ela atua como uma espécie de metáfora da cultura; e só o faz ao preço de biologizar aquilo que é cultura, a ideologia (APPIAH, 1997, p. 75).

No caso brasileiro, a discussão sobre a questão racial, ocorre em torno de duas posturas distintas: Há intelectuais que argumentam que uma discussão com o objetivo de construção de identidades sociais calcadas na reflexão sobre raça, colaboraria para a racialização das relações do cotidiano no Brasil, seguindo portanto, o modelo norte-americano introduzindo um problema até então inexistente para os brasileiros e brasileiras: o problema da percepção da cor enquanto elemento possível de ação política. Se a nação brasileira apresenta este "carrefour colorido" que pode chegar a 135 cores, de "sarará" até "preto retinto", com uma série de intermediações, como estabelecer discussões e políticas pautadas pela noção de raça? Para Schwarcz (2001), "mais do que o cruzamento biológico, essa é uma sociedade de religiões mistas, de práticas alimentares miscigenadas, de costumes cruzados. Como 'uma sociedade de marca' (NOGUEIRA, 1955 apud SCHWARCZ, 2000, p. 34) mal sabemos definir nossa cor e inventamos um verdadeiro "carrefour" de termos para dar conta de nossa "indefinição nessa área". A partir desta perspectiva pode-se imaginar que as definições são escolhas pautadas no agente que se auto-define, desconsiderando que são definições impostas por uma série de violências simbólicas históricas. O processo de branqueamento no Brasil, por exemplo, tem impacto numa das definições mais comuns dos brasileiros: moreno-claro. O paradigma da "morenidade" defendido por Gilberto Freyre, tem impacto na forma como os agentes se definem no cotidiano brasileiro. E a teoria freyriana não está descolada de uma série de lutas no campo acadêmico (e neste caso também no campo político), para a definição de teorias sobre o negro e as relações raciais "diferenciadas" entre brancos e negros no Brasil. Na esteira da teoria freyriana, Schwarcz define que ainda nos reconhecemos por nosso caráter "exótico e mestiço", apostando numa persistência do mito de democracia racial de forma re-significada. Ao essencializar a categoria de negros brasileiros, afirma que esse racismo "trata-se portanto de um racismo mestiço e cordial, cuja especificidade

deve ser perseguida, mesmo que por contraste e comparação", questionando a respeito das formas de diálogo possíveis com uma população negra (e aqui a categoria 'população negra' não comporta uma série de matizes) que vê no branqueamento a solução. Ao apontar que a 'população negra' vê no branqueamento a solução, Schwarcz não questiona a correlação entre processo político e auto-classificação quanto à cor, pelos agentes no cotidiano brasileiro.

Em outro pólo, fazendo uma discussão sobre as implicações da operação da noção de raça no cotidiano, Guimarães afirma:

> Renegar a teorização das raças (como construtos sociais, formas de identidade, baseadas numa idéia biológica errônea, mas eficaz, socialmente para construir, manter e reproduzir diferenças e privilégios) não equacionaria o problema, uma vez que se as raças não existem num sentido estritamente realista da ciência, se não são um fato no mundo físico, elas são contudo, plenamente existentes no mundo social, produtos de formas de identificar e classificar que orientam as ações dos seres humanos (GUIMARÃES, 2000, p. 227).

Na dissertação utilizar-se-á uma perspectiva que reconhece os limites do emprego do conceito de raça mas levando em consideração, que em nosso país, o conceito ainda orienta as ações de agentes sociais, e que, portanto, não é possível desconsiderá-lo na problematização das relações raciais nas ciências humanas.

A intenção é ressaltar que o termo "raça" é utilizado dessa maneira, a fim de dissociá-lo de qualquer sugestão de um determinismo biológico ou de um reducionismo de classe que o limite à função ideológica de epifenômeno.

1.7 Racismo, preconceito e discriminação: O debate no Brasil do século XXI

Há uma questão presente tanto nas produções sociológicas como no senso comum sobre o fato de ser o preconceito contra o negro no Brasil uma questão de classe social (ou seja, um negro de classe média e com curso superior seria tratado com mais dignidade que um negro desempregado e morador de um subúrbio carioca) e não de raça ou cor como é a sociedade norte-americana, por exemplo. Residem aí os pilares de grande parte do discurso sobre a cordialidade de nossas relações raciais na oposição a modelos como o norte americano onde há uma rigidez

classificatória quanto à cor e uma política diferenciada para negros. Na aposta na existência de uma relação harmoniosa entre "as raças" brasileiras.

Essa questão talvez seja uma das mais polêmicas na discussão sobre raça e racismo em nosso país. Afinal de contas que tipo de racismo é esse? Que tipo de peculiaridade há nas relações raciais brasileiras?

Para dar conta dessa discussão é necessário fazer algumas observações sobre o conceito de classes sociais e sua vigência no Brasil. Se for possível tomar como modelo, a sociedade de classes francesa (e segundo Guimarães, esse foi um modelo bastante presente entre os intelectuais brasileiros), então o Brasil não pode ser enquadrado como país onde houve sociedade de classes no pós-guerra (GUIMARÃES, 2002, p. 39).

Se seguirmos a terminologia de Castel (1998, p. 583-585):

> A sociedade de classes, na França, conhece seu apogeu nos anos 40 e 50 do século XX, para ceder lentamente lugar, nos anos 60 ao que se chama sociedade salarial. A sociedade de classes seria reino dos conflitos modernos não domesticados, entre capital e trabalho, assim como de pujança da cultura operária. Ao contrário, os conflitos modernos que perpassam a sociedade salarial estariam, depois de 1968, totalmente regulados e a precariedade do trabalho totalmente circunscrita por redes de proteção, sendo a condição salarial compartilhada pelo conjunto da sociedade. O operariado, enquanto classe de pertença social, teria passado então a ser marginal. A sociedade salarial teria tido vigência plena nos anos 70 e 80 do século XX. Já nos anos 1990, na França, seria justamente a década em que tal sociedade salarial sofreu sucessivos ataques e tentativas de desmonte. legitimados pelo argumento da "globalização", justificando a precarização da condição salarial e a "desfiliação" de grandes camadas de trabalhadores.

O operariado brasileiro teria suas origens no campesinato rural, imerso em laços de dependência e obrigações clientelistas. Não haveria uma "condição operária", ao modo francês uma vez que, no Brasil, os operários industriais tenderiam ou a reproduzir no meio urbano tais laços de clientela ou a aspirar à condição das camadas médias urbanas (GUIMARÃES, 2002, p. 39).

Se no Brasil, argumenta Guimarães, não tivemos operários em "condição" que lhes fosse peculiar, conhecemos desde sempre a "condição negra", a que esteve submetida a massa de proletários. Bastide e Fernandes (1955) e depois Ianni (1962), chamaram tal condição negra de "as metamorfoses do escravo", isto é, a persistência na "sociedade de classes" de relações servis, preconceitos e ritos próprios à ordem escravocrata.

Tal ordem de metamorfoses poderá ser interrompida somente a partir do processo de construção democrática, nos anos 80 do século XX.

Implícita nessa discussão está a noção de classe social enquanto grupo hierárquico, de distinção e de honra sociais, que se diferencia das ordens do Antigo Regime apenas por sua maior abertura e por sua ideologia. As classes, nesse sentido, continuam a existir mesmo nos dias atuais.

No Brasil, onde as discriminações raciais (aquelas determinadas pelas noções de raça e cor) são amplamente consideradas pelo senso comum, como discriminações de classe, o sentido pré-sociológico do termo nunca deixou de ter vigência (GUIMARÃES, 2002, p. 43). Este sentido *ancien* do termo "classe" pode ser compreendido como pertencendo à ordem das desigualdades de direitos, da distribuição da honra e do prestígio sociais, em sociedades capitalistas e modernas, onde permaneceu razoavelmente intacta uma ordem hierárquica de privilégios, e onde as classes médias não foram capazes de desfazer os privilégios sociais, e de estabelecer os ideários da igualdade e da cidadania.

E nessa perspectiva alguns estudos procuraram problematizar a relação entre desigualdade, posição na estrutura econômica e raça no Brasil. Em *Relativizando*, cita Guimarães, DaMatta (1981) inspira-se em interpretação clássica de Marvin Harris (1964), reelaborando-a a partir das idéias de Dumont (apud GUIMARÃES, 2002, p. 44) sobre a relação entre *racismo* e *igualdade,* para colocar a hipótese de que teria sido a "quase rígida estrutura de classes" brasileira a responsável pela relativa ausência de discriminação racial no país. O argumento de Guimarães é que existe uma confusão brasileira tradicional entre discriminação de classe e discriminação racial e que esse fato é fruto tanto de uma postura ideológica quanto de um deslizamento semântico entre os três significados do termo classe - grupo identitário, associação de interesses e sujeito político e histórico. E argumenta que "dizer que não é racial a discriminação que, no Brasil, sofrem os negros, equivale a silenciar o que deveria ser dito: que se encontra ativo, na nossa ordem de classes, o princípio de desigualdade de direitos individuais" (DUMONT apud GUIMARÃES, 2002, p. 44).

A partir de tais observações, pretendeu-se trabalhar neste capítulo a apresentação do "cenário" deste debate no Brasil, admitindo-se de partida que o tipo de discriminação aqui presente não é uma questão referente à classe social do agente.

Muitas são as dúvidas quando se trata de especificar a dinâmica das relações raciais efetivamente em vigência no cotidiano do Brasil contemporâneo. Poucos estudos apresentam

rigor no momento de explicitar algumas diferenças quanto às modalidades de racismo presentes na sociedade brasileira.

Essas diferenças dizem respeito as representações de grupos sobre o preconceito e a discriminação. Pois (para exemplificar as diferentes compreensões sobre cor e classificação racial no Brasil), existem cinco sistemas de classificação de cor que predominam no Brasil: o sistema do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), usado no censo demográfico, com as categorias branco, pardo, preto e amarelo; o sistema branco, negro, índio, referente ao mito fundador da civilização brasileira; o sistema de classificação popular de 135 cores, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) realizada pelo IBGE; o sistema bipolar branco e não-branco, utilizado por grande número de pesquisadores de ciências humanas; o sistema de classificação branco e negro proposto pelo Movimento Negro (D'ADESKY, 1998, p 33).

Diferentes fatores relativizam a classificação e a identificação racial brasileira. O primeiro fator é a intersubjetividade da autopercepção e da percepção do outro que reflete o dilema da escolha unívoca ante o grande número de categorias raciais existentes. Outro fator é a realidade da miscigenação existente em muitas famílias, em que convivem pessoas de diferentes tonalidades de pele (D'ADESKY, 1998, p. 33).

No momento da classificação, fatores subjetivos são acionados modificando a categoria de enquadramento do pesquisado. Essas oscilações acontecem em função de critérios não raciais. Indivíduos com leves traços negróides, mas portadores de *status* médio e certo capital social ou econômico são incorporados ao grupo branco (e esse processo pode acontecer durante a vida profissional do indivíduo, que passa por um "ritual de clareamento", ou seja, a medida que ascende na escala social, se torna mais próximo do padrão estético branco desejado).

Para D'Adesky (1998), esse dilema da relativização da identificação racial entre os negros permite atentar à importância do fator ideológico para compreender uma das dimensões ocultadas do sistema classificatório popular de 135 cores. Enfatiza, portanto, o elemento de hierarquização embutido na multiplicidade das categorias cromáticas (D'ADESKY, 1998, p. 33). Além de ser necessária a observação das descontinuidades existentes entre tais categorias, é preciso perceber que elas aparecem subordinadas à categoria branco, considerada como norma referencial positiva. Argumenta D'Adesky (1998): "em outras palavras, consideramos que, em vez de apresentar um *continuum* horizontal ou até mesmo "um *carrefour* de cores que mais parece um arco-íris",

(SCHWARCZ, 1996, p. 173), a classificação popular reflete antes de tudo uma hierarquização, uma relação assimétrica, um "continuum" vertical em que a categoria branco se situa no topo e a categoria negro em baixo" (D'ADESKY, 1998, p. 73). Na classificação estaríamos lidando com a subjetividade dos indivíduos. No momento da identificação se desejo é afastar-se do indesejado (negro, "sarará", "retinto"...) e aproximar-se do desejado (branco) e do ponto de vista do dominado (negro), essa multiplicidade de categorias cromáticas lhe permite, estrategicamente, e "mediante simbolismo de fuga, situar-se o mais próximo do modelo tido como superior, isto é, o branco" (MUNANGA apud D'ADESKY, 1998, p. 73).

O segundo capítulo da dissertação apresenta argumentos para a compreensão dessa aposta numa formação identitária que valoriza o tipo europeu em oposição ao africano. O que cabe ressaltar desde já. é que a necessidade de construção de um ideal de "nação brasileira", esteve na pauta dos primeiros centros de ciência do país, e que a construção de um ideal de identidade nacional miscigenada sofreu alguns deslocamentos desde o século XIX. Ou seja, os deslocamentos teóricos pretendem redefinir essas identidades nacionais.

Com a emergência do mito da democracia racial, a aposta passa a ser em uma identidade comum, brasileira. Uma identidade híbrida. No trabalho de campo foi possível observar que, na atualidade, os agentes fazem uso destas construções identitárias. Onde a raça é um fator de possível mobilização política, onde alguns agentes se definem como negros enquanto outros, na esfera jurídica, recorrem as teorias que tem como base mito da democracia racial para desconstruir e desraciailizar os discursos que pretendem demonstrar a existência de racismo no Brasil.. Portanto, o processo de criminalização de atos discriminatórios traz para o cenário brasileiro contemporâneo uma possibilidade de redefinição de identidades pautadas pelo viés racial, pela identificação em uma ficha para emprego, ou em uma resposta para o censo demográfico sobre cor. Ou seja, a pergunta "qual é a sua cor", adquire especial importância na atualidade.

Para entender a peculiaridade das relações raciais brasileiras, D'Adesky tece sua análise a partir da reflexão e das argumentações de Pierre-André Taguieff que se encontram em suas duas principais obras, L*a force de préjugé* (1988) e *Les fins de l'antiracisme* (1995).

Taguieff considera o racismo um fenômeno complexo que coloca em jogo mecanismos cognitivos, mas, sobretudo, fatores afetivos inscritos nas relações intergrupais, remetendo simultaneamente a sistemas de valores políticos determinados. Aponta para o fato de que há uma

indeterminabilidade conceitual, encontrada no plano cognitivo, das definições de racismo e anti-racismo (D'ADESKY, 1998).

Assim, para Taguieff (1998), o racismo, definido em relação à idéia de identidade coletiva ou à idéia de comunidade como fato e valor, é um termo equivocado, pois tem, no mínimo dois sentidos distintos.

Primeiramente, o racismo como denegação de identidade. Ele se apresenta então como a negação radical de uma identidade de grupo, negação de sua existência ou negação de seu valor. Nesse contexto, o racismo apaga, anula ou destrói a diferença entre os grupos: nesse sentido ele é heterófobo. Em segundo lugar, o racismo como negação de humanidade. Nessa perspectiva ele implica na negação de uma humanidade comum (TAGUIEFF, 1998, p. 74). Conseqüentemente, o racismo absolutiza a diferença de um grupo em relação a outro, sacralizando a heterogeneidade antropológica: dessa forma o racismo é heterófilo.

Dos quatro tipos ideais trabalhados por Taguieff, um é particularmente interessante para esta dissertação: o racismo universalista de tipo bioevolucionista ou biomaterialista. Suas teses fundamentais defendem a existência de raças adiantadas e raças atrasadas dentro do processo evolutivo. As superioridades intelectuais e civilizatórias são determinadas pelo pertencimento racial que define um lugar ou um estágio numa escala hierárquica fixa entre os seres humanos. Esse racismo, para Taguieff, legitima a dominação colonial ou a exterminação das raças inferiores, inaptas para o progresso.

O tipo de racismo praticado no Brasil teria a marca de um processo de miscigenação que afirmou-se enquanto sistema ideológico de indução ao embranquecimento. Tal processo exerce efeitos cumulativos que provocam o decréscimo natural da população negra. O que está por trás deste tipo de ideologia é a busca de uma "raça pura" (branca) por meio dos sucessivos cruzamentos entre negros e luso-brasileiros e, depois, com a chegada dos imigrantes europeus, uma política oficial de favorecimento destes em detrimento dos afro-brasileiros, ratificando a positivação histórica dos brancos no Brasil. O ideal de branqueamento, que se apresenta por meio da miscigenação como um anti-racismo, revela, na verdade, um racismo profundamente heterófobo em relação ao negro (D'ADESKY, 1998, p. 79). De fato, ele oculta uma integração distorcida, marcada por um racismo que pressupõe uma concepção evolucionista da caminhada necessária da humanidade em direção ao melhor, isto é, em direção a uma população branca, pelo menos na aparência (D'ADESKY, 1998, p 79).

Na seqüência da discussão apresentada sobre as formas de racismo e mais especificamente o tipo de racismo perceptível no Brasil, o próximo capítulo, fará uma abordagem teórica, dos principais paradigmas sobre as relações raciais no país, propondo que estes paradigmas influenciaram e ainda influenciam a percepção de muitos dos agentes que, no cotidiano, fazem uso da noção de raça para práticas discriminatórias ou para a negação da existência de racismo em nosso país (como é o caso da esfera judiciária), recorrendo, em alguns casos, à teorias que se tornaram lugar comum na sociedade brasileira, mas que são fruto de um trabalho de constituição de versões sobre o lugar do negro nesta sociedade.

2 TEORIAS SOBRE PROCESSOS DE CRIMINALIZAÇÃO RACIAL E PARADIGMAS PARA A INTERPRETAÇÃO DAS RELAÇÕES RACIAIS NO BRASIL

O segundo capítulo desta dissertação pretende realizar uma discussão teórica sobre as formas como saberes científicos em relação aos negros foram incorporados no Brasil (principalmente a partir do século XIX). Saberes, principalmente vindos da área da biologia e do direito, importados das teorias evolucionistas e darwinistas da Europa.

Ainda neste capítulo, pretende-se retomar a discussão sobre o mito da democracia racial no Brasil, uma vez que seus efeitos estão presentes nas interações entre brancos e negros nos dias atuais.

A intenção é realizar uma "arqueologia das obras" sobre a questão racial, buscando perceber as conexões possíveis entre os trabalhos dos primeiros centros de pesquisa do país e seus desdobramentos posteriores em almanaques, publicações científicas, jornais, e a forma como os insultos cotidianos, na atualidade, apresentam-se perpassados por este referencial científico que insistia numa ordenação racial, onde algumas raças já se encontravam num estágio mais avançado (moralmente, intelectualmente), enquanto outras teriam maior propensão ao delito, a degenerescência, a agressividade, sendo, portanto, "incivilizadas" ou mesmo "incivilizáveis". Portanto, num primeiro momento, cabe analisar como as formações discursivas do século XIX produziram um saber sobre o negro, que foi incorporado pela sociedade da época através da divulgação massiva nos círculos médicos e jurídicos, principalmente. O senso comum consumia almanaques de conteúdo marcadamente evolucionista. Um meio bastante eficaz na formação de mentalidades. Foram esses trabalhos, pautados principalmente pela biologia que estabeleceram uma série de saberes "científicos" sobre o negro. Não se pode ignorar a influência dos enunciados científicos, que, desde Nina Rodrigues e Césare Lombroso (como tantos outros cientistas), influenciaram, em sua época, intervenções sobre populações, a partir de seus estudos e, ao mesmo tempo, sobre as decisões políticas em relação a determinados grupos sociais, principalmente nas ações das agências de controle.

Ainda nesta retomada teórica onde o objeto de análise são as obras desses cientistas, pretende-se abordar a forma como o mito da democracia racial instaura uma possibilidade de pensar o Brasil sob um ângulo muito distante da visão pessimista que se tinha até então. O mito não altera as relações entre brancos e negros no Brasil, mas toma como positivo o "mestiço". Se a mestiçagem era vista, no século XIX, como indesejável, com Gilberto Freyre, ela passará a ser vista como "nossa maior contribuição" ao mundo ocidental.

No cotidiano pesquisado, esses dois processos estarão presentes em momentos diferentes das interações entre brancos e negros. Primeiramente, no tipo de insulto acessado, se podemos estabelecer que o conteúdo desses insultos não é mera conseqüência de "uma explosão de raiva" em um momento isolado das relações cotidianas. Se numa discussão de trabalho um colega insulta o outro dizendo que "ele deveria voltar para a senzala", ou faz uso de uma série de termos ligados a uma condição anômica (vadio, delinqüente...), pode-se argumentar que, ainda hoje, nas relações cotidianas, um número considerável de insultos faz referência aos ideais propagados no século XIX. Por volta de 1933, com a propagação do mito da democracia racial, surge uma ideologia que pretende diluir as diferenças raciais a partir da criação de uma classificação brasileira singular: o "moreno". Os enunciados, os discursos sobre a mestiçagem no Brasil deslocam-se de um pólo negativo para um pólo oposto, positivo, dando origem a uma série de trabalhos sobre a peculiaridade brasileira para a convivência harmoniosa. A elasticidade das classificações raciais que Freyre e seus seguidores acabam impondo, aposta em uma possibilidade de ascensão social independente da cor. Não são raros os agentes do direito que ao desracializarem os casos envolvendo racismo na esfera jurídica, buscarão em Freyre justificativas teóricas para defender a tese de que não há problemas de racismo no Brasil, apontando que, ao contrário, o país nunca enfrentou o tipo de conflito presente nos Estados Unidos.

Em um terceiro momento, são abordados dois paradigmas, presentes nas formas de interpretação das relações raciais no Brasil. O primeiro, relacionado aos trabalhos de Florestan Fernandes e o segundo aos estudos de Carlos Hasenbalg. Ao abordar as contribuições e limitações desses dois paradigmas, pretende-se acrescentar as possíveis contribuições desta pesquisa para a discussão das relações raciais na atualidade brasileira.

2.1 A constituição de "saberes" sobre as raças: grupos anômicos e etnicamente "impuros" no Brasil do século XIX

Pretende-se a partir da uma discussão sobre os saberes da biologia que foram incorporados pelos cientistas brasileiros no século XIX, apontar a forma como estes saberes operaram na formação de um discurso sobre as raças.Tomando a biologia, como um saber, cujos enunciados podem ter sua localização temporal mais facilmente determinada que saberes relativos à medicina, e cuja utilização em determinados momentos históricos se prestou mais para instauração de polêmicas e mesmo utilização política do que propriamente científica.

Uma vez que a noção de "raça" sofreu um deslocamento, mudando de sentido no século XIX, adquirindo um sentido biológico de cunho marcadamente evolucionista, seria necessário explicitar de forma breve, a perspectiva analítica de Michel Foucault, ao analisar essa "guerra das raças" que redefine o inimigo como alguém interno ao território e não mais um estrangeiro, um outro desconhecido. O inimigo não só é conhecido, nomeado, como também controlado ou excluído. É objeto da pesquisa dos psiquiatras, da intervenção jurídica, "de quem pode se dizer algo" a partir de estudos científicos, e cujo corpo será esquadrinhado, e a alma submetida a processos regulares de inquisição e controle.

Como começam as formulações sobre os saberes no processo de constituição do "governo dos vivos?"

Para realizar a análise concreta das relações de poder, deve-se abandonar o modelo jurídico de soberania. Este, de fato, pressupõe o indivíduo como sujeito de direitos naturais ou de poderes primitivos, propõe-se o objetivo de explicar a lei ideal do Estado; enfim faz da lei a manifestação fundamental do poder. Para Foucault, dever-se-ia tentar estudar o poder não a partir dos termos primitivos da relação, mas a partir da própria relação na medida em que é ela que determina os elementos sobre os quais incide: em vez de perguntar a sujeitos ideais o que puderam ceder de si mesmos ou de seus poderes para deixar-se sujeitar, deve-se investigar como as relações de sujeição podem fabricar sujeitos (FOUCAULT, 2002, p. 320). E com esse

propósito ele propõe uma investigação não sobre a manifestação da lei, mas justamente das relações de força que se entrecruzam, remetem umas às outras, convergem ou, ao contrário, se opõe e tendem a anular-se (p.320).

A primeira questão que deve ser formulada é esta: desde quando e como começou-se a imaginar que é a guerra que funciona nas relações de poder, que um combate ininterrupto perturba a paz e que a ordem civil é fundamentalmente uma ordem de batalha?

Com a evolução dos Estados desde o início da Idade Média parece que as práticas e as instituições de guerra seguiram uma evolução visível. Uma sociedade que era até então inteiramente perspassada de relações guerreiras foi sendo substituída aos poucos por um Estado dotado de instituições militares. Então surge um discurso histórico-jurídico que se opõe ao discurso filosófico-jurídico. Não é da guerra ideal que se falará. Esse discurso histórico-jurídico versa sobre "guerras reais e batalhas efetivas; as leis nasceram em meio a expedições, a conquistas e a cidades incendiadas; mas a guerra continua também a causar estragos no interior dos mecanismos de poder, ou pelo menos a constituir o motor secreto das instituições, da lei e da ordem" (FOUCAULT, 2002, p. 322).

Esta contrahistória introduz o direito a rebelião, modificando o discurso de glórias da historiografia antiga e medieval, transgredindo a continuidade de um discurso fundado na figura do vencedor glorioso.

É a direção do discurso de guerra das raças com seu sentido binário e sua álgebra de enfrentamentos. Para a contrahistória o acontecimento inaugural das sociedades, o “ponto zero” da história é a invasão. Esta singularidade histórica descreve os choques e batalhas entre etnias, conquistadores, romanos contra germanos.

Ao desenvolver seu argumento, Foucault mostrará como a noção de “raça” muda de sentido no séc. XIX, de modo que a guerra de raças relatada pelos historiadores da contrahistória adquire um sentido biológico, conotado pelo evolucionismo e pelas teorias da degeneração dos fisiólogos.

O poder dos Estados modernos e o discurso biologizante se apoiaram sobre aquela contrahistória para desenvolver as bases teóricas do racismo. Essa reorientação tática focará as invasões, os exílios, as conquistas e não os contratos, as convenções, os consensos e acordos da soberania. Os modelos econômicos serão deixados de lado e será privilegiado o modelo da guerra. Do problema das leis, se passa para o dos campos de força, do estabelecimento de

documentos ao do equilíbrio entre as partes em conflito. Também serão substituídos os vocabulários. Entra o discurso médico em cena, “el lenguaje jurídico para pensar las relaciones políticas deja lugar a outro médico. La idea de constituición indica relaciones de fuerza e no restabelecimento de viejas leyes. La idea de constituición proviene de lengauje médico y adquiere acepciones inesperadas en el campo político” (ABRAHAM apud FOUCAULT, 1996, p. 9).

Foucault analisa a reversibilidade tática dos discursos e mostra que as tramas epistêmicas podem ser independentes das teses sustentadas e das posições políticas.

O discurso da guerra sofre um deslocamento com a ascensão da burguesia. Segundo Foucault o inimigo que antes era o estrangeiro, um outro povo, alguém externo aquele território, agora é membro da própria sociedade:

> La burguesia del siglo pasado pensará la guerra em términos civiles y problemas interiores a la sociedad. Se habla de los enemigos internos. El enemigo no es el extranjero ni el invasor sino el peligroso, aquel que posee la virtualidad de afectar el ordem social. La noción de peligrosidad señala el pasaje de lo virtual a lo efectivo en el sistema de las amenazas. El colonizado, o nativo, el loco, el criminal, el degenerado, el perverso, el judio, aparecem como los nuevos enemigos de la sociedad. La guerra se concide en términos de supervivencia de los más fortes, más sanos, más cuerdos, más arios. Es la guerra pensada en términos histórico-biológicos (FOUCAULT, 1996, p. 10).

A partir de então o importante é que o princípio da análise histórica seja buscado na dualidade e na guerra das raças. Teremos então dois tipos de decifração da história que desenvolver-se-ão no século XIX: um se articulará a partir da luta de classes, o outro, do enfrentamento biológico.

A proposta analítica de Foucault possibilita a análise dessas relações de poder que nas sociedades democráticas atuais não apresentam a visibilidade do fenômeno do fascismo ou do stalinismo por ele observados no momento da produção de suas pesquisas no Collége de France. Sua indagação é justamente em que medida esses regimes não fizeram uso de uma herança de sociedades ocidentais liberais constituídas já que:

> [...] de certo fascismo e stalinismo produziram seus efeitos em dimensões desconhecidas até então e que podemos esperar, se não pensar racionalmente, que não as conheceremos mais de novo? Fenômenos singulares, por conseguinte, mas não se deve negar que em muitos pontos fascismo e stalinismo simplesmente prolongaram toda uma série de mecanismos que já existiam nos sistemas sociais e políticos do Ocidente. Afinal de contas, a organização dos grandes partidos, o desenvolvimento de aparelhos policiais, a existência de técnicas de repressão como os campos de trabalho, tudo isso é uma herança

> realmente constituída das sociedades ocidentais liberais que stalinismo e o fascismo só tiveram de fazer deles (FOUCAULT, 2000, p. 535-536).

E sobre essa "estranha filiação" entre sociedades liberais e Estados totalitários que estará seu foco. Pois "o fascismo e o stalinismo utilizaram e ampliaram os mecanismos já presentes na maioria das outras sociedades. Não somente isso, mas, apesar de sua loucura interna, eles utilizaram, numa larga medida, as idéias e os procedimentos de nossa racionalidade política" (FOUCAULT, 1999, p. 306). Transferência de tecnologias e prolongamento, pois, à doença, à loucura, sem contar a monstruosidade. "Continuidade" também do fascismo e do stalinismo, nas biopolítcas de exclusão e de exterminação de perigoso e do etnicamente impuro - biopolíticas introduzidas já no século XVIII pelo policiamento médico e assumidas no século XIX pelo darwinismo social pelo eugenismo,pelas teorias médico-legais da hereditariedade, da degenerescência e da raça, teorias que formatam as biopolitcas raciais no "governo dos vivos" pelo viés da pureza de sangue e da ortodoxia ideológica.

Para Arendt, a "ideologia racista", com raízes profundas no século XVIII, emergiu simultaneamente em todos os países ocidentais durante o século XIX. Desde o início do século XX, o racismo reforçou a ideologia da política imperialista.O racismo absorveu e reviveu todos os antigos pensamentos racistas que, no entanto por si mesmos teriam sido incapazes de transformar o racismo em ideologia (ARENDT, 1989, p. 59).

Se em meados do século XIX a doutrina racista era considerada errada e perniciosa, no fim desse século, concederam-se ao pensamento racista dignidade e importância, como se ele fosse uma das maiores contribuições espirituais ao mundo ocidental (ARENDT, 1989, p. 60).

É possível pensar esse biopoder em ação nas teorias que propagaram ideais de pureza étnica no Brasil a partir de discursos científicos racialistas como os do médico Nina Rodrigues, um dos primeiros "homens de ciência" a estudar sistematicamente a cultura dos africanos trazidos para o Brasil, como meio de decifrar-lhes a linhagem sob a influência da escola de medicina legal italiana. Por muito tempo essa idéia de degenerescência esteve presente no imaginário das elites brasileiras e de certa forma espraiada pela sociedade, que passa a buscar na miscigenação (defendida como um projeto que pretendia acabar com os negros em cem anos, no Brasil, através da mistura de "raças") a saída para esse "mal" que era a presença negra no solo brasileiro. Aos negros foram associadas características como preguiça, burrice, incapacidade para a realização de

certos trabalhos, enfim, uma série de estigmas que gozavam de um *status* de cientificidade e eram acionados com freqüência nos discursos sobre raça no Brasil.

No Brasil, nos últimos anos do século XIX, a questão da miscigenação tornava-se um problema particularmente dramático para a definição dos rumos nacionais. Portanto as "raças", nesse contexto, serão tomadas como objeto de conhecimento, mas ao mesmo tempo de intervenção política:

> Em meio a um contexto caracterizado pelo enfraquecimento e final da escravidão, e pela realização de um novo projeto político para o país, as teorias raciais se apresentavam enquanto modelo teórico viável na justificação do complicado jogo de interesses que se montava. para além dos problemas mais prementes relativos à substituição de mão-de-obra ou mesmo a conservação de uma hierarquia social bastante rígida, parecia ser preciso estabelecer critérios diferenciados de cidadania (SCHWARCZ, 1997, p. 18).

Veremos o saber importado pelos homens de ciência no Brasil ser aplicado para o estabelecimento de diferenças sociais que, apoiadas em teorias de cunho evolucionista, pretendem perpetuar hierarquias que já começavam a sofrer alguns abalos com o fim da escravidão.

Como abordar, no Brasil, teorias que tratassem de diferenças humanas inatas? Teorias que se esmeravam na formulação de um projeto nacional viável? Como incorporar um número expressivo de indivíduos que, segundo tais teorias, não gozariam da mesma condição de humanidade que os descendentes europeus?

> É na brecha desse paradoxo - no qual reside a contradição entre a aceitação da existência de diferenças humanas inatas e o elogio do cruzamento - que se acha a saída original encontrada por esses homens de ciência, que acomodaram modelos cujas decorrências teóricas eram originalmente diversas. Do darwinismo social adotou-se o suposto da diferenças entre as raças e sua natural hierarquia, sem que se problematizassem as implicações negativas da miscigenação. Das máximas do evolucionismo social sublinhou-se a noção de que as raças humanas não permaneciam estacionadas, mas em constante evolução e "aperfeiçoamento", obliterando-se a idéia de que a humanidade era una. Buscavam-se portanto em teorias formalmente excludentes, usos e decorrências inusitados e paralelos, transformando modelos de difícil aceitação local em teorias de sucesso (SCHWARCZ, 1997, p. 18).

A partir da incorporação de tais teorias, médicos como Nina Rodrigues pretendem fazer uso dos ensinamentos de antropometria, na definição de responsabilidades penais para as raças. Ao defender a tese da incapacidade mental do negro africano para compreender o que raças mais adiantadas (como as européias) já haviam compreendido, Rodrigues (1894) dedica grande parte

de seus estudos a esta questão; através de longas referências a pesquisares europeus (como Lombroso, de quem era um fervoroso discípulo), visa estabelecer teses sobre a degenerescência psíquica dos negros africanos e sua propensão à agressividade, causada pela "falta de consciência para discernir entre o certo e o errado, para o exercício do livre arbítrio" (RODRIGUES, 1894, p. 99).

No terceiro capítulo, muitos dos insultos proferidos no cotidiano acessam termos que fazem alusão e este referencial trabalhado por Nina Rodrigues (1894), João Baptista Lacerda (1911, 1914), Silvio Romero (1911), e todo um corpo de cientistas que, animados pelas possibilidades de dar respostas ao que consideravam o "problema da nação brasileira" acabaram por formular teorias (como a teoria do embranquecimento) que serviram de base para políticas efetivas de intervenção sobre as populações.

Ao exemplificar a incapacidade para a civilização dessas raças, Rodrigues argumenta que:

> Não há exemplo de uma civilização negra. A única civilização africana, a do Egito, era branca, do ramo cuschitosemita, e ainda hoje nos baixos-relevos e antigas pinturas egipícias , se nos deparam ao lado de belos tipos brancos, os seus escravos negros com a mesma fisionomia dos atuais pretos de Darfur...a África esteve desde a mais remota antiguidade, em contacto com os egipícios, persas, gregos, romanos, fenícios, carios, árabes, e o negro nunca chegou a civilizar-se! Há quatro séculos está em contato com os modernos povos europeus e continua nas trevas (RODRIGUES, 1894, p. 160).

Ao mesmo tempo em que defende a tese da "infantilidade do negro" em relação a responsabilidade penal, Nina Rodrigues faz uso de uma linguagem importada das ciências de cunho evolucionista e social-darwinista para estabelecer que seria impossível para o negro africano absorver os padrões europeus civilizados; sendo capaz de absorver apenas parte da "raça branca regeneradora" o resto seria para eles "muito indigesto,provocaria reações que só fariam multiplicar o delito e o crime" (RODRIGUES, 1894, p. 160).Segue afirmando que "o negro crioulo conservou vivaz, os instintos brutais do africano: é rixoso, violento nas suas impulsões sexuais, muito dado a embriaguez e esse fundo de caráter imprime seu cunho na criminalidade colonial atual" (RODRIGUES, 1894, p. 160).

O processo de criminalização racial, tema desse subcapítulo, torna-se bastante evidente a partir do Código Criminal do Império, editado em 16 de dezembro de 1830. Dos 312 artigos desse Código, constará um significativo leque de normas diretamente destinadas à contenção da rebeldia negra, seja entre escravos, seja entre livres e libertos. O Código fixava a

responsabilidade penal em 14 anos, atribuía ao senhor a responsabilidade dos danos causados pelo escravo, estabelecia a pena de açoites e o uso compulsório de ferros, criava o crime de insurreição[6], punia pessoas livres que encabeçassem insurreição; punia a ajuda, o incitamento ou aconselhamento à insurreição; punia a propaganda da insurreição; punia a celebração, propaganda ou culto de confissão religiosa que não fosse o oficial; criou o crime de vadiagem, criminalizou a mendicância. Em 10 de junho de 1835, entrava em vigor a lei que regulamentava a pena de morte (aplicada fundamentalmente a negros escravizados, na tentativa de conter o crescimento do número de assassinatos de feitores e senhores, cometidos por escravos). O argumento político conservador da época pautava-se nos "altos índices de criminalidade do elemento servil" (GARCIA apud SILVA JUNIOR, 2000, p. 362) pois entendiam que, "sem a aludida pena, não se manteria a ordem entre os escravos, os quais pelo seu teor de existência, seriam indiferentes a outros castigos".

No Código Criminal do Império do Brasil de 1830, o negro era considerado pessoa apenas na condição de réu. No âmbito civil era tido como mercadoria. No caso de homicídio aos senhores, não havia recursos possíveis de aplicação, mesmo quando a pena era de morte. O código penal dos Estados Unidos do Brasil, de 1890, em exercício já num período onde não vigorava mais o modelo escravocrata, definia em suas leis que " abria o Brasil para todas as pessoas capazes para o trabalho, desde que não estivessem sob o processo criminal em seus países de origem , ' com excepção dos africanos e asiáticos' (Decreto do Governo Provisório, 6º fasc, Rio de Janeiro, 1890)". A Constituição da República Federativa do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891, estabelece a igualdade perante a lei, não admitindo privilégios de nascimento, pretendendo que se desconheça os foros de nobreza, extinguindo as ordens honoríficas e todas as suas prerrogativas e regalias. Esta constituição equipara-se a de outras nações, as quais, a partir do constitucionalismo do século XVIII, determinaram que os direitos fundamentais do homem seriam "afirmados de forma clara e solene, como limitação ao poder do Estado a ponto de assimilarem a diferença entre 'liberdade do antigos' e a liberdade dos modernos." (GRINOVER apud SILVA, 2001, p. 23). Nesta época, inicia-se um processo que torna mais 'visível' a existência de certos grupos sociais e estabelece uma ligação entre a raça de determinados indivíduos e criminalidade, reforçando a discriminação civil. O racismo adquire conotações "cientificas" amplamente aceitas, como se observa na criminologia lombrosiana e que, adotada

[6] Art. 113. julgar-se-á cometido este crime reunindo-se vinte ou mais escravos , para haverem a liberdade por meio

em larga escala no país, passa a orientar as práticas de agentes políticos de instituições de controle social.

Na próxima Constituição, já em 1934, acrescenta-se ao item de igualdade o seguinte termo: “todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios ou distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou idéia políticas” (CAMPANHOLE apud SILVA, 2001, p. 25). Mas buscando fugir da discriminação, o Brasil encontra no ideal do embranquecimento sua possibilidade de “solução do problema da presença do negro africano” no país. Sendo assim, é necessário absorver e integrar mestiços e pretos. Tal capacidade requer implicitamente a concordância das pessoas de cor em renegar sua ancestralidade africana ou indígena (GUIMARÃES apud SILVA, 2001, p. 25). Esta Constituição define, em seu artigo 138, que é dever da União, dos Estados e das municipalidades a promoção de educação eugênica, que “envolve o controle e em alguns casos a eliminação de certos tipos biológicos a fim de se alcançar um ideal de homogeneidade física ou racial" (ECCLES apud SILVA, 2001, p. 26).

A legislação ainda definia termos como “ordem pública” e “bons costumes” sendo os costumes dos negros, sempre considerados “maus costumes" (SILVA, 2001, p 26). Não é por acaso que a maior parte dos registros apresentados no terceiro capítulo versa sobre o emprego de termos que fazem referência aos "costumes" dos afro-descendentes. Seu comportamento tachado como "anômico" nos insultos que fazem referência a vadiagem. Seja quanto a sua condição social, e muitas vezes quanto ao seu cheiro e suas feições (muitos dos insultos definem o negro como sujo, de "odor forte" e também como descendente de animais como o macaco, remetendo a uma noção de incivilidade).

Portanto, esses saberes sobre as raças no Brasil foram absorvidos pela população.Ao consumir livros de divulgação científica, romances e jornais de cunho evolucionista e social darwinista, incorporava um ideário que estabelecia seres "darwinianamente superiores". Esse conteúdo estaria presente em jornais como o Estado de São Paulo (que divulgava cotidianamente material de "mestres" como Darwin, Spencer e Comte), em romances naturalistas. Foi principalmente através da literatura que estes ideais se propagaram com sucesso:

Várias obras se encaixariam nesse perfil, mas uma em especial parece aglutinar todas as características da moda cientificista nos meios literários. Trata-se de O Chromo: um estudo de

---

da força. Penas: no grão máximo: morte; no grão médio: galés perpétuas; no grão mínimo: quinze naos de galés.

temperamentos, escrito por Horácio de Carvalho em 1888. Teixeira, o herói do romance é descrito como darwinianamente superior, fruto de "uma onda da evolução espermática" (CARVALHO apud SCHWARCZ, 1993, p. 233), enquanto Tonica, personagem coadjuvante, é entendida como "um dos melhores produtos da Natureza para auxiliar na evolução antropológica [...]" (SCHWARCZ, 1993, p. 34).

Na linguagem e no imaginário popular, estes ideais "científicos" serão incorporados através de máximas coletadas em almanaques e romances como o Chromo, onde nas cartas de amor os personagens referem-se a Darwin como "nosso adorável". Ao redigir essas juras a personagem questiona:

Que há entre nós, hoje que possa impedir a grande lei da afirmação da espécie, na frase de nosso adorável Darwin?, "hoje, troca a mais bela página de ciência por uma palavra tua" (SCHWARCZ, 1993, p. 34)

Paralelamente e esse movimento de consumo de manuais e romances de caráter mais científico e literário, outros dois processos ampliavam o alcance destas teorias: a medicina e a biologia, através do emprego de técnicas da antropometria, da frenologia (entre outras técnicas que eram recebidas com entusiasmo) estabeleciam critérios para diferenciar normalidade e patologia e propor soluções para a nação brasileira. Soluções que passam pela adoção de políticas de eugenia, campanhas massivas de vacinação. Soluções que pretendiam "curar" o país dos problemas da mestiçagem, do problema da presença do elemento negro no Brasil. A busca pelo embranquecimento é uma das demonstrações de como se pretendia tornar a nação branca a partir de sucessivos cruzamentos interétnicos.

O outro processo é jurídico, mas fará uso desse referencial médico e psiquiátrico para estabelecer penas, leis e uma série de medidas de controle sobre determinados grupos populacionais. Estará presente na formação de policiais que até meados de 1990 no Brasil, ainda tinham aulas de formação onde Lombroso aparecia como um referencial teórico no reconhecimento de criminosos.

Além disso, as sucessivas legislações apresentadas pretendem demonstrar a interferência destes grupos de agentes através do poder judiciário (desde o Império). Ao estabelecer que a "vadiagem" seria tratada como crime, quem seriam os criminosos potenciais de um período pós-escravocrata? Quando no cotidiano, durante um insulto o agente acessa termos como "vadio" e "delinqüente" (sem que isso tenha alguma relação com o contexto da discussão que ocorre

naquele momento), poderíamos argumentar que ele está fazendo uso de referenciais incorporados a partir de pesquisas que visavam definir o que é "delinqüência" e o que é "loucura" sob o manto da cientificidade.

Este ideário está também na formação dos escrivões, dos delegados, pois todos necessariamente passaram por uma Faculdade de Direito. Sendo o Direito Penal um dos ramos das ciências jurídicas mais resistentes a mudanças.

Ao abordar os deslocamentos do conceito de raça, os saberes instituídos no Brasil do século XIX e as intervenções jurídicas e políticas efetivadas desde então, pretendeu-se demonstrar como esses saberes foram sedimentando não só práticas institucionais, mas ao mesmo tempo discursos que, no cotidiano pesquisado, buscam estabelecer hierarquias sociais, ressaltando a condição anômica dos negros, a "incapacidade para civilizar-se" defendida por Nina Rodrigues (1894) e outros cientistas, médicos e juristas do século XIX. Esse conjunto de saberes esteve articulado em torno de um ideal evolucionista e possibilitou uma série de intervenções que foram além de terrenos puramente teóricos e científicos mas intervenções sobre as populações (sendo a teoria do embranquecimento uma das intervenções mais visíveis deste tipo de articulação entre ciência, ideologia e política).

2.2 O mito da democracia racial: mito fundador de uma nação em construção?

Por volta de 1933, com as obras de Gilberto Freyre, emerge no cenário o mito da ' democracia racial'. Mito que pretende afirmar a integração pacífica a afetiva entre as diferentes raças no Brasil. Depois de 1930, por duas décadas acredita-se que entre os brasileiros não havia discriminações, especialmente a racial. Considerando o descrédito que se fazia presente em todo o mundo face ao racismo científico (SILVA, 2001, p. 28) e “a alegada falta de discriminação racial, fazia o Brasil moralmente superior aos países mais desenvolvidos tecnologicamente onde ainda se praticava a repressão sistemática das minorias raciais” (SKIDMORE, 1976, p. 228).

O mito da democracia racial, influencia, ainda hoje, discursos proferidos por intelectuais e agentes da sociedade civil (como na esfera jurídica) quanto a peculiaridade das relações raciais no Brasil.

A propagada "cordialidade" destas relações fez do país um laboratório de pesquisa social para intelectuais interessados nestas "peculiaridades". Sendo o mito da democracia racial, um mito ricamente orquestrado, como pôde permanecer no horizonte perceptivo do senso comum e de alguns intelectuais interessados em analisar as questões raciais no Brasil por tanto tempo? Quais as conseqüências desse processo de crença na inexistência de preconceito e quais seriam os fundamentos do mito da democracia racial?

Ao realizar esta discussão, pretende-se argumentar que a compreensão da perpetuação de mecanismos de discriminação só é possível a partir de uma abordagem, em um primeiro momento, da obra de Gilberto Freyre, defensor e propagador dessa visão da sociedade brasileira como "paraíso racial" e num segundo momento de seus seguidores, principalmente americanos, que apostando nos fatores ecológicos para explicar as relações raciais no Brasil, não conseguem deixar de ver no país um exemplo de nação onde a elasticidade na definição racial da população apresenta-se como modelo a ser seguido por outros países.

Na dissertação, interessa destacar um dos efeitos mais presentes na sociedade brasileira, e que certamente tem estreita relação com a difusão, perpetuação e atualização do mito da democracia racial: as "dificuldades" encontradas no Brasil quanto à definição de uma identidade racial a partir de classificações em relação à cor dos brasileiros.

A construção do pensamento freyriano tem, na diferenciada colonização brasileira, seu argumento central:

> Verificou-se entre nós uma profunda confraternização de valores e sentimentos [...] Confraternização que dificilmente teria se realizado se outro tipo de cristianismo tivesse dominado a formação cultural do Brasil; um tipo mais clerical, mais ascético, mais ortodoxo; calvinista ou rigidamente católico; diverso da religião doce, doméstica, quase de família entre os santos e os homens que, das capelas patriarcais, das casas-grandes, das igrejas sempre em festas – batizados, casamentos, festas de bandeira dos santos, cismas, novenas – presidiu o desenvolvimento social brasileiro. Foi esse cristianismo doméstico , lírico e festivo, de santos compadres, de santas comadres dos homens, de Nossas Senhoras madrinhas dos meninos, que criou nos negros as primeiras ligações espirituais, morais e estéticas com a família e a cultura brasileira (FREYRE, 1933, p. 355-356).

Percebe-se que o autor de Casa Grande & Senzala (1933) pretende contrapor o modelo de formação cultural brasileiro ao modelo anglo-saxão, principalmente. Essa contraposição forçada por Freyre é a raiz de uma discussão muito atual entre intelectuais brasileiros sobre relações

raciais no Brasil: será a definição de uma identidade social racializada, importação de um modelo cultural existente nos Estados Unidos mas impensável para o Brasil?

Vejamos a percepção de Freyre sobre cor no cotidiano brasileiro:

> Existe elevado número de homens de cor nas repartições públicas, embora a proverbial cortesia brasileira prefira designá-los não como negros (como são chamados nos Estados Unidos, indivíduos praticamente nórdicos com apenas uma gota de sangue africano nas veias), mas sim como “morenos”, ou seja, pessoas com a pele mais ou menos escura.. Mesmo durante o Império, grande número de notáveis estadistas, membros do Gabinete Imperial e do Senado do Império, diplomatas, juízes e deputados, era 'morenos' (FREYRE, 1971, p. 67-68, 1959, p. 10).

Ao argumentar que "a proverbial cortesia brasileira" preferia evitar a definição dos "homens de cor" como negros, preferindo o emprego mais carinhoso e cordial da designação "moreno", Freyre torna-se o precursor de uma das práticas mais freqüentes entre os brasileiros: a elasticidade na definição de sua identidade racial[7]. Ao enfatizar a presença de "homens de cor" em cargos públicos, propaga a idéia que marcará o imaginário brasileiro da possibilidade de ascensão independente da cor.

Ao enfatizar estes dois fatores, podemos perceber sua defesa de um exemplo de nação em que a miscigenação produziu uma espécie de "comunhão emocional", uma democracia festiva de interações entre brancos e negros sem as barreiras existentes nos Estados Unidos e, portanto, não sujeita as definições raciais americanas.

O emprego do termo "moreno" em uma de suas publicações em língua inglesa instaura a ambigüidade que estará presente na obras de seus críticos e seguidores. Esta ambigüidade mostraria a reduzida importância das classificações raciais na sociedade brasileira (MOTTA, 2000, p. 115).

Alguns críticos de Freyre, por vezes, acabam reafirmando a tese do autor quanto a essa “elasticidade brasileira” na classificação e no tratamento dos negros da América Portuguesa. É o caso do norte-americano Marvin Harris ao *descrever* o sistema brasileiro de relações raciais (MOTTA, 2000):

---

[7] No cotidiano, percebemos a forte influência dessa categoria impressa por Freyre às relações raciais brasileiras: raramente a referência a alguém de cor um pouco escura no Brasil utiliza o termo "negro", preferindo uma série de adaptações, sendo o "moreno" uma das adaptações mais usuais na forma de classificação étnico/racial no país. Frases como "você não é negro, você é moreno" denotam a dificuldade de classificação quanto à cor. O emprego do termo "negro" é geralmente utilizado no momento do insulto como demonstrará o terceiro capítulo da dissertação

> É incorreto dizer-se que a identidade racial no Brasil, depende da aparência e do comportamento das pessoas, pois já a percepção da aparência e do comportamento parece estar influenciada por fatores obscuros e mesmo invisíveis. Tem sido amplamente observado que a identidade racial é consideravelmente influenciada pelo nível educacional e econômico quer do informante, quer do individuo que está sendo classificado. Pessoas de fenótipo caucásico vêem-se identificadas em termos teoricamente apropriados para a parte mais negróide do espectro das cores. (HARRIS; KOTTAK, 1963, p. 204).

E segue:

“Desprovida de distinções de casta fundamentadas em identidades raciais, as estruturas sociais do Brasil na prática, não implicam em uma grande competência intersubjetiva no que se refere a taxionomias raciais” (HARRIS, 1970, p. 12).

As conclusões de Harris sobre as relações raciais no Brasil, resultado de sua participação na pesquisa da UNESCO sobre o tema, evidencia essa crença, muito difundida no país, de que se pode mudar de cor no Brasil, sem "sequer mudar de residência", bastando para tanto que tenha sucesso econômico e alto nível educacional. Portanto, para este autor e possivelmente no discurso de muitos brasileiros (no cotidiano e na produção intelectual), a raça seria funcionalmente irrelevante (ao menos relativamente irrelevante) na fixação do status econômico, educacional ou social dos indivíduos, segue-se que os termos que a designam não só podem como devem ser ambíguos e imprecisos, expressando uma vivência igualmente ambígua e imprecisa (MOTTA, 2000, p. 115).

Na busca de um "tipo brasileiro genuíno", Freyre acaba por influenciar pesquisadores como Harris, defendendo a tese de que no Brasil, ao invés de uma preocupação sociológica com a caracterização minuciosa de tipos intermediários ou de matizes entre branco e preto, o que se percebe é que não existiriam indivíduos completamente brancos, nem completamente pretos, nem completamente vermelhos, podendo considerarem a si mesmos, sem discriminação como "morenos":

"A mesma palavra vem tendo emprego sociológico flexível e biologicamente elástico - tão elástico que mesmo negros retintos (*black negroes*) são atualmente descritos no Brasil como morenos" (FREYRE, 1966, p. 14).

Pode-se supor que a longevidade das teorias de Freyre reside no fato de que esta visão de uma sociedade peculiar, pautada pela comunhão entre brancos e negros, antes de ser uma teoria para o campo acadêmico, tornou-se uma teoria difundida nacionalmente e internacionalmente, denotando um caráter ideológico em alguns momentos mais explícitos e em outros menos

explícito. Ideologia que seria retomada com Getúlio Vargas, sobre a idéia de formação de uma nação tão profundamente miscigenada sendo impossível aplicar aqui categorias rigidamente dicotômicas, como as utilizadas nos Estados Unidos. Este parece ser o patrimônio cultural que muitos antropólogos brasileiros defendem quando se pretende discutir a questão de uma racialização das identidades sociais no país.

Para concluir esta discussão, argumenta-se que as dificuldades encontradas pelos agentes no cotidiano para aplicar a legislação anti-racismo no sul do país, e certamente em outros estados, decorre do efeito destas ambigüidades classificatórias que incluem todos os não-brancos em categorias semelhantes a de "moreno" impressa por Freyre. Ratificada por alguns de seus críticos, que ao negar a importância de uma definição identitária com base racial, apostando na classe como a definidora das relações sociais no país, torna praticamente impossível a formação de grupos sociais organizados em torno desta forma de classificação.

Os cientistas sociais, como argumenta Harris:

> Devem pesar cuidadosamente o efeito de tentar medir a discriminação no Brasil, pela imposição de categorias de raça-cor emicamente inválidas provenientes do sistema de castas raciais dos Estados Unidos. Concebe-se geralmente que a discriminação fere os direitos civis. Mas é também matéria de direitos civis que os indivíduos possam classificar a si mesmos e aos seus filhos de acordo com seu próprio sentimento de identidade [...] (HARRIS apud MOTTA, 2000, p. 117).

A influência de Harris sobre estudiosos brasileiros e norte-americanos pode ser percebida em obras como a de Carl Degler – em seu livro *Nem preto nem branco: escravidão e relações raciais no Brasil e nos Estados Unidos* (1976). É nesta obra que figura o termo *mulatto escape hatch* que pode ser traduzida como “saída de emergência do mulato” (por onde, segundo Roberto Motta, há espaço para escapar quase toda a população brasileira).

Na realidade, Freyre, Harris e Degler, apesar de diferirem no vocabulário, concordam em atribuir caráter meta-racial à sociedade brasileira. De acordo com o que pensam os três, as identidades raciais teriam importância limitada na atribuição de papéis e de *status*, e tenderiam e ser englobadas e confundidas em termos como moreno e nem preto e nem branco (MOTTA, 2000, p. 119). Essa confusão de identidades raciais constitui para Motta a essência do primeiro paradigma que bem pode ser reconhecido como “paradigma da morenidade”.

A obra *Casa Grande & Senzala*, especialmente nos capítulos que versam sobre o escravo negro na vida sexual e de família do brasileiro, fornece uma série de elementos para a análise do

passeio entre literatura e ciência que marca a obra de Freyre. Ora inaltecendo as virtudes do escravo para a vida nos trópicos, ora falando das "degenerações psíquicas" (como alcoolismo, uso da maconha e masturbação[8]) ou das doenças trazidas da África, Freyre é competente na sua descrição de uma realidade brasileira, onde brancos, santos e negros se "entrecruzam" produzindo um país de exotismo, sensualidade e harmonia. Sua obra é rica em detalhes e suas descrições são entusiasmadas. Em Freyre vemos a Bahia de Jorge Amado, em Freyre vemos um defensor incondicional do "moreno tipicamente brasileiro" e da singularidade desse povo (principalmente na sua distância em relação ao tratamento dispensado aos negros no Estados Unidos da América).

O trabalho de Freyre pretendia reabilitar a figura do colonizador português no Brasil, uma tentativa de reabilitação da cultura brasileira. Em suma, salvar essa cultura "ameaçada" de agentes culturais de imperialismos etnocêntricos interessados em nos desprestigiar como raça - que qualificam de "mestiça", "inepta", "corrupta" - e como cultura - que desdenham como rasteiramente inferior a sua. Pode-se concluir que Freyre, apesar de reconhecer condicionamentos materiais, infra-estruturais ou tecno ambientais, acaba por explicar as relações raciais no Brasil principalmente por causas ideológicas (MOTTA, 2000, p. 127) abrangendo fatores muitas vezes sutis como *ethos* cultural e atitudes religiosas.

Portanto, o que é demonstrado no terceiro capítulo da dissertação, é a forma como o mito passa a ser negado no cotidiano brasileiro. As ocorrências registradas apontam para um processo de racialização das relações cotidianas que contraria as teses de Freyre e pesquisadores que atualizam o mito, demonstrando que as ambigüidades classificatórias, que incluiriam quase todos os brasileiros na categoria dos "morenos" apresentam um conteúdo, mais ideológico que científico.

As desigualdades permanecem nas relações entre brancos e negros no Brasil. As teorias de Freyre apostam na convivência harmoniosa entre as raças diluídas num tipo eminentemente "brasileiro". Tal crença engessa possibilidades de articulação de discussões pautadas pelo viés racial.

[8] Observações que remetem à idéia de biopoder em Foucault. Esse poder disciplinar que controla, que conta, que define normalidade e insanidade, que vigia os hábitos e classifica as deformações do espírito ou do corpo, que por fim guardam a intenção de interferir na forma como os indíviduos modernos vivem até mesmo sua privacidade, sua sexualidade. O governo dos vivos que busca esquadrinhar as ações desses individuos.

Portanto, o enfrentamento das desigualdades raciais no Brasil, é particularmente problemático uma vez que por um período histórico relativamente longo, preferiu-se não falar da existência de uma população negra:

> Diante dessa realidade social estruturada pelo mito da democracia racial e pelo ideal de branqueamento, manteve-se intacto o padrão de relações raciais brasileiro, não sendo posto em prática nenhum tipo de política que pudesse corrigir as desigualdades raciais. Isto aconteceu dessa forma simplesmente porque a interpretação hegemônica acerca das relações raciais brasileiras, até mesmo entre setores progressistas, não identificava nenhum problema de justiça racial. Estava vedada portanto a possibilidade de intervenção organizada na realidade, restando à população de cor, a via de infiltração pessoal, que obviamente não possui alcance coletivo (BERNARDINO, 2002, p. 256).

Os paradigmas apresentados a seguir, contribuíram com o surgimento de questionamentos quanto ao mito freyriano e a percepção das desigualdades existentes no Brasil, entre brancos e negros.

2.3 De Florestan Fernandes a Carlos Hasenbalg: desigualdades estruturais e oportunidades educacionais desiguais, o mito é questionado

Um dos paradigmas das relações raciais no Brasil, que primeiramente denuncia os problemas do mito de democracia racial pode ser associado, à grosso modo, aos trabalhos de Florestan Fernandes, sendo sua pesquisa para a UNESCO, um dos primeiros ataques ao mito da democracia racial, incrustado na sociedade brasileira desde Freyre. Florestan atentou para o fato de que de que não existem relações propriamente de raça, mas de classe, as quais, em determinadas circunstâncias, assumem a forma de relações de raça. Para ele, o resíduo, o núcleo, a essência eram os conflitos de classe baseados em determinado sistema econômico (MOTTA, 2000, p. 122).

Sobre o pensamento de Florestan:

> São Paulo constituía [...] uma das cidades brasileiras menos propícias à absorção imediata do elemento recém-egresso da escravidão. [...] São Paulo aparecia como primeiro centro urbano especificamente burguês. Não só prevalecia entre os homens uma mentalidade marcadamente mercantil, com seus corolários característicos - o afã do lucro e a ambição do poder pela riqueza; pensava-se que o 'trabalho livre' a 'iniciativa individual' e o 'liberalismo econômico' eram os

> ingredientes do 'Progresso', a chave que iria permitir superar o 'atraso do país' e propiciar a conquista dos foros de 'Nação civilizada' pelo Brasil. Os móveis das ações, os comportamentos e a própria personalidade dos agentes econômicos conformavam-se, de modo cada vez mais profundo, pelos padrões típicos do empresário e do trabalhador livre da civilização capitalista. Nesse clima, o negro encontrava boa acolhida: enquanto 'escravo insubmisso', que fugia da senzala e se rebelava contra a escravidão (no período final de desagregação do regime servil) ; enquanto se abrigava como 'protegido' , 'dependente' ou 'cria da família' sob o manto das relações paternalistas [...] (FERNANDES, 1968, p. 19-20).

Na visão de Florestan, o negro surge como um "ser aberrante" e "deslocado" no cenário urbano da época. Era como se "não engrenasse" no tumulto pela busca por ocupações naquele sistema competitivo, uma vez que "faltava-lhe coragem para enfrentar ocupações degradantes, como os italianos que engraxavam sapatos, vendiam peixes e jornais". Este grupo, excluído do modelo capitalista da época, não tinha, segundo Florestan, um ímpeto 'industrioso' tão característico das especulações comerciais do sistema capitalista. E ainda sofreria as deformações introduzidas, pela escravidão, limitando a sua capacidade de ajustamento à vida urbana. Nesta perspectiva, seria muito difícil que este grupo étnico pudesse tirar algum proveito relevante e duradouro em escala grupal das oportunidades novas (FERNANDES, 1968, p. 19-20).

Na sociologia progressista e racionalista de Florestan não há lugar para relações de raça propriamente dita. Ao contrário de Gilberto Freyre, Florestan vê a igualdade racial como uma grande conquista para o futuro.

Muitas das ocorrências analisadas explicitam, através de insultos referentes à condição social dos agentes insultados, a distância entre esse brasileiro 'industrioso' em oposição ao negro como incapaz de enquadrar-se no cenário urbano capitalista. Termos como "incompetente" demonstram como se formou no imaginário brasileiro à idéia de que o negro poderia ser associado à natureza e não à cultura, criando uma falsa idéia sobre aptidões intelectuais diferenciadas entre brancos e negros na sociedade capitalista brasileira. Estabelecendo uma associação do negro às artes, em especial à música, ao esporte, onde é a garra, a criatividade e, por vezes, a força física que impera. Mas quando se trata de um gerente de banco negro, muitas das ocorrências demonstrarão a resistência do brasileiro médio em ser atendido e a desconfiança quanto à capacidade intelectual do negro, o que nos leva a repensar a afirmação de Florestan Fernandes (1968) de que o negro "carecia de meios para lançar-se às pequenas ou as grandes especulações, que movimentavam os negócios comerciais, bancários, imobiliários e industriais: e principalmente não sentia o ferrete da ânsia de poder voltada para a acumulação capitalista".

Uma segunda observação sobre a aposta de Florestan no futuro da inclusão do negro na sociedade de classes, seria necessária: há casos registrados, nas relações de trabalho, em que o negro ocupa uma posição hierárquica superior a do acusado, provavelmente com uma diferença salarial equivalente. Mesmo que o número de ocorrências registradas não seja elevado (35 ocorrências), podemos questionar a aposta no futuro feita por Florestan, a partir da análise de casos onde a "questão de classe" não pode ser tomada como único fator determinante da atitude racista.

Apesar da desigualdade estrutural entre negros e brancos no Brasil ser inegável, seguir um raciocínio que não incorpora outras dimensões como a simbólica apostando no futuro seria abordar a questão por um viés reducionista pautado pelo fator econômico. E ao mesmo tempo, relegar para um futuro muito remoto, no processo capitalista atual, um possível equacionamento dos conflitos raciais. Deve-se atentar para o fato da emergência de uma classe média negra nos últimos anos, fato observável principalmente pela entrada de uma série de produtos e serviços no mercado, voltados para afro-brasileiros, sem que esse crescimento relativo da participação do negro na sociedade de classes brasileira possa ser percebido como um fator de equacionamento dos conflitos raciais, presente na argumentação de Florestan.

O próximo paradigma deste item, foca a tese de Carlos Hasenbalg sobre a relação íntima entre as desigualdades estruturais no Brasil e práticas discriminatórias:

> Devido aos efeitos de práticas discriminatórias sutis e de mecanismos racistas mais gerais,os não-brancos têm oportunidades educacionais mais limitadas que os brancos da mesma origem social. Por sua vez, as realizações educacionais dos negros e mulatos são traduzidas em ganhos ocupacionais e de renda proporcionalmente menores que os dos brancos (HASENBALG, 1979, p. 221).

Apesar do reconhecimento da validade da análise de Hasenbalg, é interessante ressaltar que:

> Tal argumentação, pretendendo deduzir a discriminação a partir da desigualdade, possuiria a cogência de uma verdadeira demonstração científica, ou ao menos a plausibilidade de uma boa hipótese popperianamente falseável, se, e somente se, o autor que a propõe cuidasse de substanciá-la, descrevendo ou indicando quais são, como, onde e quando operam as práticas discriminatórias (MOTTA, 2000, p. 124).

O fato de que os não-brancos teriam oportunidades mais limitadas que os brancos de mesma origem social, e que os ganhos de negros e mulatos seriam traduzidos em ganhos proporcionais menores que os dos brancos, não seria ainda metodologicamente legítimo para a

conclusão de que isso se deve aos "efeitos de práticas discriminatórias e mecanismos racistas mais gerais" (MOTTA, 2000, p. 124).

Portanto, esta dissertação pretende contribuir para que se possa, através de procedimentos metodológicos, apontar quem seriam esses "brancos" (termo por ele empregado), cujas práticas discriminatórias, segundo Hasenbalg, (1979) se traduzem na desigualdade de ganhos e de oportunidades para os não-brancos no Brasil. Apontar portanto em que circunstâncias operam tais práticas, buscando através de uma análise do conteúdo dessas interações, compreender de que forma esses mecanismos contribuem para a manutenção de uma hierarquia social baseada na idéia de raça.

Outro ponto que deve ser ressaltado no paradigma de Hasenbalg (1979) é o peso colocado nas oportunidades educacionais diferenciadas. Atualmente, numa sociedade onde a aquisição de capital escolar se apresenta como tão essencial quanto foi a aquisição de capital econômico na São Paulo capitalista de Florestan, o processo de criminalização de atos racistas dependerá, em boa medida, da capacidade dos agentes sociais para fazer uso deste capital na esfera jurídica. Portanto, no quarto capítulo pretende-se explicitar como as oportunidades educacionais operam no cotidiano de ocorrências que tenham saído da delegacia para transformarem-se em processos. Para antecipar a importância deste capital, basta citar o fato de que o próprio conhecimento da existência da legislação anti-racismo, já denota o quanto se faz necessário a utilização desse capital escolar, para que no momento do registro o discurso do denunciante não seja desconstruído pelo escrivão. Pode-se supor que a diferença entre um caso que permanece na delegacia e outro que prossegue, está na articulação entre capital escolar e capital social, na medida em que o agente procura um especialista para transformar sua queixa em um processo judicial, se souber que existe um prazo de seis meses, para a decadência do processo. Muitos casos param logo após o registro porque, além de desconhecer as etapas deste processo, boa parte dos denunciantes desconhece a linguagem necessária para efetivar sua queixa nos moldes "da lei", sendo expostos a um exercício de violência simbólica onde sua fala tende a ser desconsiderada em termos jurídicos. Um dos agentes entrevistados afirma que procurou outro advogado, por medo de perder o prazo e por "saber de seus direitos". Deve-se ressaltar que este denunciante tem formação superior completa, baixo poder aquisitivo e seu caso é semelhante a muitos outros que não tiveram prosseguimento: foi chamado de "negro sujo" em seu local de trabalho por um colega que é cargo de confiança do prefeito da cidade.

Ao falar de uma possível defasagem educacional dos não-brancos em relação aos brancos, Hasenbalg (1979) acrescenta um elemento ausente na análise de Florestan e seus seguidores: mesmo que as reformas estruturais, estabelecidas no marco de uma política nacionalista e desenvolvimentista, integrassem os brasileiros de cor à sociedade, as práticas racistas de grupos dominantes operariam para a manutenção de benefícios materiais e simbólicos. A partir da desqualificação competitiva dos não-brancos.

Portanto, a crença na integração do negro à sociedade de classes e a aposta de uma defasagem educacional entre brancos e não-brancos no país, apresentam-se como paradigmas presentes nas discussões sobre raça e racismo e, em certa medida, se espalham de forma difusa na sociedade civil e no Judiciário. A análise do conteúdo de 531 casos sobre conflitos raciais no Rio Grande do Sul e a investigação do desdobramento desses casos na esfera jurídica pretendem contribuir para a compreensão dos efeitos destas teorias no cenário das relações sociais na contemporaneidade brasileira.

O próximo capítulo apresenta o conteúdo dos registros envolvendo conflitos raciais registrados nas delegacias do Rio Grande do Sul. Pretende-se a partir de um esquadrinhamento desse cotidiano analisar o conteúdo das interações sociais entre brancos e negros no sul do Brasil, entre 1998 e 2001, tendo como fonte de dados as ocorrências tipificadas no rol dos chamados "crimes raciais".

3 "TAMBÉM, OLHA A COR DO INDIVIDUO[9]": A VISIBILIDADE DOS CONFLITOS RACIAIS REGISTRADOS NO RIO GRANDE DO SUL

O presente capítulo apresenta os casos tipificados a partir de 1998 como decorrentes de práticas discriminatórias. O objetivo é analisar o cotidiano das relações raciais no Estado do Rio Grande do Sul, tendo como universo empírico ocorrências registradas em delegacias de polícia.

Foram analisadas 531 ocorrências e aplicou-se a análise de conteúdo que pode ser definida:

> Enquanto [...] conjunto de técnicas de análise de comunicação visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição de conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção destas mensagens (BARDIN, 1979, p. 41).

Pretende-se argumentar que o conteúdo destas ocorrências busca através de insultos assegurar uma ordem social hierárquica onde vigora a noção de "raça".

É importante frisar que os documentos analisados são peças produzidas no espaço de um órgão público: a delegacia. Geralmente por uma das partes: a vítima[10]. E que estas observações são registradas por um policial civil com uma máquina de escrever antiga em muitas das cidades do interior e da capital, desde 1991, quando o processo de registro começa a acontecer nesse tipo de órgão. Alguns registros apresentam-se incompletos quanto aos detalhes de uma ocorrência. O material bruto foi recodificado a partir da aplicação de categorias sociológicas úteis para análise das interações entre brancos e negros no sul do país. Portanto, muitas das tabelas serão analisadas após a apresentação de casos que possam exemplificar os resultados desta recodificação.

Os registros são as primeiras peças desse processo de criminalização. Alguns desses registros apresentam com meticuloso detalhamento, os fatos que geraram o conflito racial. Apresentam testemunhas, nomes, prefixos de carro, horários do acontecimento. Quando há testemunhas, a ocorrência foge de uma regularidade que desfavorece o denunciante: O fato de ser a sua palavra contra a palavra de quem foi acusado.

---

[9] Tipo de expressão comum na externalização de atitude racista. Presente em muitas das ocorrências analisadas.

[10] Mas nem sempre é a vítima que realiza o registro. Em alguns casos, é um parente próximo (pai, mãe, marido) que investe-se de autoridade de representação. Pois, em alguns casos, a vítima alega "não ter condições emocionais para realizar o registro". Em outros casos, a situação conflituosa envolve crianças e são os pais que ingressam com o registro.

Outros registros são mais sucintos e trazem dados sobre o sexo de quem está sendo acusado "seu vizinho", "a professora de sua filha", e o tipo de insulto que foi proferido: "chamou-a de vagabunda", "tentou impedir a entrada do comunicante e disse que ali não entravam maloqueiros" entre outros.

Pode-se alegar que, em geral, durante uma discussão, os agentes socais se insultam de forma semelhante aos casos estudados nesta pesquisa. Entretanto, devemos observar que foram analisados 531 casos e existem regularidades quanto ao tipo de insulto empregado. A exist6encia regular de termos como "delinqüente" ou "favelado", leva a crer que há uma "etnização" dos insultos. O argumento é que não se insultam os negros de qualquer forma. São insultos reproduzidos historicamente no Brasil, perpassados por teorias racistas, implicitamente presentes no imaginário nacional. Escondidas pela negação da existência de racismo entre os brasileiros na afirmação do mito da democracia racial, da nação miscigenada. Mas que se tornam explícitos nos casos pesquisados, em momentos de conflito, onde a noção de raça emerge contrariando o mito da convivência harmoniosa entre brancos e negros.

O período de análise inicia em 1998 a se estende até 2001. Antes de 1998, os registros eram esparsos demais e não possibilitavam uma análise temporal mais regular.

Este capítulo apresenta uma série de subdivisões, cujo objetivo é demonstrar as diferentes formas como essas interações são registradas na delegacia. Para isso, esquadrinham-se em um primeiro momento, os espaços sociais das ocorrências e o conteúdo desses registros, focalizando ao mesmo tempo o tipo de relação existente entre os agentes e o emprego de autoridade ou de desautorização do denunciante no momento da interação.

Após isso, são focados os insultos (que já estão presentes no item anterior mas não analisados). Uma vez que mais de 60% dos registros fazem referência à condição de anomia do denunciante ou a sua condição social, pode-se inferir que estes insultos não são apenas fruto de uma discussão entre colegas de trabalho ou entre porteiros e comerciantes. A regularidade discursiva permitiu a construção de uma hipótese que aponta para o emprego destes insultos como forma de demarcação de hierarquias sociais, pautadas pelo viés racial.

Para dar conta desta hipótese, este capítulo termina com a apresentação dos espaços sociais e do tipo de ocorrência que acontece nestes espaços. Pretende-se, através desse esquadrinhamento, demonstrar como os agentes no cotidiano "não dizem qualquer coisa em qualquer lugar".

Neste capítulo, trabalha-se sob a perspectiva do interacionismo simbólico e o que interessa em particular é analisar as falas cotidianas, em casos aparentemente isolados, mas que, por sua regularidade e permanência, já não podem ser vistos como "expressão de preconceito de um ou outro brasileiro"

3.1 O discurso cotidiano sobre o negro no sul do país: esquadrinhamento de conflitos raciais registrados em delegacias do Rio Grande do Sul entre 1998 e 2001

A partir da Constituição de 1988, a prática discriminatória passou a ser considerada crime com penas estabelecidas para agentes sociais que a praticassem em todo o território nacional. Os 531 registros analisados são resultado da existência e do conhecimento desta nova legislação, uma vez que antes desta data o que existia no Brasil sobre a questão racial era o enquadramento de tais práticas como contravenção penal (Lei Afonso Arinos de 1951). Não existia uma lei específica que coibisse atos racistas. Certamente, sem esse novo enquadramento[11] seria quase impossível captar o conteúdo cotidiano desses conflitos, dessa dinâmica social que passa a ser recortada pela inserção de uma nova variável: a possibilidade de criminalização de atos que eram percebidos como simples "piadas" ou como formas "naturalizadas" socialmente quanto à interação entre brancos e negros no Brasil, e em especial no Rio Grande do Sul.

Realiza-se um esquadrinhamento dessas ocorrências registradas em delegacias do Estado na intenção de dar conta das interações sociais entre brancos e negros, a partir da Constituição de 1988.

Para compreender a dinâmica desses registros é importante definir o conceito de interação social Praticamente a totalidade das ocorrências pode ser enquadrada na definição presente no interacionismo simbólico de *"face to face"*. Os agentes foram insultados por um outro muito próximo, muitas vezes de forma direta e verbalizada. Em linhas gerais, a interação face a face pode ser definida como a influência dos indivíduos, sobre as ações uns dos outros quando em presença física imediata (GOFFMAN, 1988, p. 23). Uma interação pode ser definida como toda

[11] A partir de legislação específica, a polícia passa a registrar os casos sob determinados códigos, sendo acessados através de pesquisa no banco de dados (informatizado) da Secretaria da Justiça e Segurança no ano de 2001, em Porto Alegre. Seria impossível a análise de um universo tão vasto de registros sem a uniformidade da codificação desses documentos.

interação que ocorre em qualquer ocasião, quando num conjunto de indivíduos uns se encontram na presença imediata de outros. O termo "encontro" também seria apropriado. Um "desempenho"

Nas interações entre conhecidos enquadram-se agentes que mantêm uma relação de convivência diária (colegas de trabalho, vizinhos) ou agentes que se conhecem mas não convivem diariamente. O caso abaixo exemplifica:

> Informa o comunicante que o individuo conhecido como C., residente na rua Marcilio Dias, numero 15, apartamento 3, companheiro de Te, de quem comprou um telefone celular, foi lhe cobrar umas parcelas que estavam em atraso e lhe deu 24 horas para pagar o débito e depois de ameaçar o comunicante diz que vai lhe infernizar e ainda lhe dar um ponta-pé , um soco e um empurrão. Chamou o comunicante de "nego sujo", na frente do seu patrão Itoir.O individuo foi lhe perturbar na frente do seu emprego e pede providências a autoridade policial. Nada mais (BANCO DE DADOS DA SJS/RS, 2000).

O uso do adjetivo "sujo" pode ser interpretado em dois sentidos, um deles literal e o outro moral, onde poderíamos ler o seguinte: "Fizemos um contrato (entre conhecidos) e você não cumpriu".

No cotidiano, costuma-se dizer que alguém que não cumpre algo acordado "fez sujeira" ou alguém "sujou o nome por pouca coisa". Portanto os adjetivos empregados não parecem ser gratuitos[13], mas sim o contrário: cada um deles pretende dar conta do objetivo de seu emissor no momento do conflito. Certamente ser chamado de "sujo" em frente ao patrão, não parecia ser algo desejável pelo agente. Podemos perceber isso, na ênfase que dada ao registrar que, "chamou o comunicante de negro sujo, na frente de seu patrão, Itoir". Era relevante para o comunicante registrar o que poderia ser um "detalhe" do caso, já que seu patrão não aparece como testemunha, nem está implicado na ocorrência.

O próximo caso relata a externalização da atitude racista entre conhecidos:

> Comunica por volta do dia 10.04.1999, por volta das 10 horas da manhã, ficou sabendo através de uma colega de curso de educação física, na universidade de Caxias do Sul, que o professor Pedro Valho, chefe do departamento de educação física da Universidade, comentara com alguns alunos que a comunicante já estava reprovada, mesmo sem ter havido qualquer avaliação até então, o que de fato ocorreu. Diante dos fatos, a comunicante viu-se obrigada a repetir a matéria em que foi reprovada juntamente com mais duas matérias para somar os créditos. Informa que o acusado, por inúmeras ocasiões durante o ano de 1999, indicou em conversa com diversas pessoas e inclusive com a vitima a sua posição de restrição quanto à situação da raça e cor da vítima, culminando com

[13] Da mesma forma que se emprega sem maiores reflexões no cotidiano, termos como "negrice" (para dizer que algo ficou feio, mal feito), "denegrir", quando se fala de "sujar", de desmoralizar: "denegriu minha imagem". Termos de ampla circulação no cotidiano e que tem na referência ao negro a sua origem. Em uma cidade do interior do Estado (Farroupilha), há uma presença de negros pouco numerosa, sendo a cidade de origem alemã, conservando essa composição étnica. Ainda assim, em momentos de alguma turbulência, ou tumulto na cidade, os mais antigos exclamam: "Isso deve ser coisa daquela negrada".

> ato discriminatório na formatura, quando a vitima foi a única a não receber de forma adequada a comenda entregue aos formandos, fato este constante de fita a ser entregue posteriormente a policia. A vítima comunica que várias testemunhas acompanharam os fatos (BANCO DE DADOS DA SJS/RS, 1998).

Neste caso, o exercício de autoridade por parte do agente se dá numa relação entre conhecidos, onde as interações são regulares. Podemos supor que o agente implicado juridicamente (nesse caso existe uma fita e a denunciante possui capital escolar para levar o processo a frente), pretenda demonstrar sua percepção sobre a ocupação desse espaço pela denunciante. O acesso ao capital escolar no Brasil, cerceia as oportunidades para um número significativo de negros.

O registro abaixo ilustra uma situação de interação social entre desconhecidos, prevista como crime na legislação, no mesmo local da ocorrência anterior uma instituição privada de ensino superior. Das 531 ocorrências, apenas 26,7% aconteceram entre desconhecidos:

> Comunica que na data, hora e local, citados nos autos, quando se dirigia juntamente com seus amigos, para assistir a palestra sobre direitos humanos, com o deputado Marcos Rolim, na entrada do bloco J. da Universidade de Caxias do Sul, teve sua entrada barrada pelos seguranças que exercem suas atividades no local, os quais alegaram estarem obedecendo a ordens superiores. O fato foi assistido por várias pessoas, sendo que alunos solicitaram a presença do advogado João Meira, que compareceu ao local e solicitou a presença dos superiores dos seguranças afim de esclarecer os fatos. O prefeito da cidade universitária alegou que apenas alunos poderiam entrar no prédio e diante disto, diversas pessoas, que assistiram o fato, alegaram que também não eram alunas e haviam entrado tranqüilamente no local, além dos dois amigos da vítima, que eram brancos e não tiveram a entrada barrada. Este fato fez com que o prefeito da cidade universitária muda-se seu discurso, afirmando que a universidade é particular e eles podem decidir quem entra e quem não entra no local. Com a chegada do vereador Vitor Hugo e do deputado Marcos Rolim, bem como devido a aglutinação de mais de 100 pessoas, o prefeito da cidade universitária, pediu então para que aquilo fosse "deixado assim", e que a vítima poderia entrar para "tomar um cafezinho". o comunicante que é negro se sentiu discriminado e faz o presente registro com a intenção de garantir seus direitos. Podem servir de testemunhas do fato as seguintes pessoas que se encontravam no local: Marcia Silva, Alvaro Souza, Miriam, André Paz, Silvia Souza, Magda Lima, Paulo José além de outros. Nada mais (BANCO DE DADOS DA SJS/RS, 1998).

Neste mesmo espaço, uma interação entre desconhecidos (primeiramente entre seguranças e denunciante e depois entre prefeito de cidade universitária e o público) foi resolvida apenas com a intervenção de uma autoridade reconhecida. A chegada de um agente do direito, à princípio, fez com que o acusado estabelecesse quem poderia e quem não poderia ocupar aquele espaço, pois "a universidade era particular e eles decidiriam quem entre e quem não entra". A lei

7.716 define que impedir acesso a determinados espaços constitui crime, cuja pena é de três a cinco anos de prisão. O agente social, neste caso, exerceu sua autoridade para impedir o acesso do denunciante ao espaço físico da universidade. A atitude do prefeito da cidade universitária além de segregacionista, demonstra a compreensão de espaço público e de espaço privado que, em geral, predomina no Brasil. Embora o evento fosse aberto ao público, não podemos considerá-lo "tão público" assim, na medida em que existem regras que devem ser observadas por seguranças, porteiros, policiais, quanto à circulação de determinados agentes em espaços sociais como uma universidade, um clube de classe alta. A seleção é feita sobre critérios como os utilizados pelo clube de Encruzilhada do Sul, a alegação é de que a denunciante naquele caso, não possuía carteira do clube. Mas não há no quadro dos membros desse referido clube, segundo dados da Justiça gaúcha nenhum negro. Sabe-se que ainda hoje, existem clubes no Rio Grande do Sul, que proíbem explicitamente a entrada de negros em suas dependências e não aceitam filiações de "pessoas de cor", mesmo com renda compatível ao "nível do clube".

3.1.8 Emprego de autoridade para prática racista e desautorização de denunciantes

A construção destas categorias analíticas se deu da seguinte forma: quando o registro possibilitava apreender a profissão do agente indiciado e se este teria praticado aitude racista em relação ao agente que o denunciava, fazendo uso de autoridade no momento desta interação, considerou-se que o caso poderia ser enquadrado na cetegoria de "exercício racista com emprego de autoridade". Nos registros onde o agente denunciava ter sido insultado, ameaçado ou ter sofrido violência física em seu cotidiano (de trabalho principalmente), então o caso seria enquadrado como " exercício de desautorização". Já as interações socais nas quais o registro demonstrava a inexistência de acesso a qualquer tipo de exercício de autoridade, forma tipificadas enquanto "simétricas". Indiferenciados são os casos onde a síntese de informações não possibilita um enquadramento mais preciso. Quando há apenas o insulto sintético ou outros dados que podem ser tipificados em outras tabelas, usou-se a categoria "não-consta". Apenas 34 casos não apresentavam nenhuma possibilidade de enquadramento no que se refere à presença ou ausência de autoridade.

A tabela que segue demonstra que em muitos dos casos registrados, empregou-se o uso de autoridade que inferioriza um outro, alvo do insulto racial.

Tabela 3 - Emprego de autoridade

relação	**número de citações**	**freq.**
exercício racista com emprego de autoridade	174	32,8%
exercício de desautorização	35	6,6%
relação simétrica	266	50,1%
relação indiferenciada	22	4,1%
não consta	34	6,4%
TOTAL OBS.	531	100%

Fonte primária: Secretaria da Justiça e Segurança do Estado do Rio Grande do Sul, janeiro de 1998- dezembro de 2001.

Em 174 do total de casos analisados o acusado fez uso de autoridade no momento da interação, para desqualificar ou inferiorizar o comunicante. Vejamos um exemplo:

> Comunica que no dia acima citado, estava trabalhando na copa de internação norte.Que adentrou na sala o dr. R. com a finalidade de cruzar a sala em direção ao corredor externo. Que ela comunicou a R, que o mesmo não poderia passar naquele local por se tratar de área restrita e que ele não havia se identificado como médico, não usava crachá e que este, insatisfeito, disse: o que a senhora.falou?Estás me ofendendo?Que ela respondeu que não estava lhe ofendendo, que só estava lhe dizendo que não poderia passar por ali.Que daí, ele se identificou dizendo que era o dr.R. e que trabalhava a tantos anos ali e poderia passar em qualquer lugar e ela é que não iria impedir, que então se dirigiu até o posto de enfermagem e gritou bem alto:O que esta negra está pensando? (BANCO DE DADOS DA SJS/RS, 1999).

Recusando-se a cumprir uma ordem aparentemente comum em determinados ambientes de trabalho, o acusado fez uso de sua profissão para demarcar uma distância social entre ele e a denunciante. Era "muita petulância que uma "negra" tentasse impedir sua circulação no hospital. Muitas das ocorrências analisadas repetem esse padrão: os agentes, no cotidiano se recusam a cumprir ordens e recorrem ao insulto como tentativa de demarcação de distância social, de manutenção de uma ordem social estagnada, onde chegam ao extremo de usar o termo "volte para a senzala".

Outro caso que ilustra o exercício de autoridade com implicações no cotidiano de trabalho:

> O comunicante comparece neste serviço de plantão para informar que um dos fiscais da empresa onde trabalha, de nome Saulo Coimbra, pela segunda vez compareceu no posto onde o comunicante trabalha lhe chamando de negrão, ameaçando de prejudicar o comunicante na firma, chamando o comunicante de negrão perante outras pessoas, inclusive tendo como testemunhas Rogério Silva e Pedro Souza todos vigilantes da empresa.O comunicante já foi prejudicado por Saulo ganhando cinco dias de suspensão do serviço O comunicante vai representar contra Saulo por racismo e preconceito de cor (BANCO DE DADOS DA SJS/RS, 1998).

Não há uma injúria qualificada, e aqui é acessado o termo "negrão" como referência a uma identidade grupal.Além disso, há também uma ação concreta de perseguição ao denunciante, onde o referido fiscal utiliza seu posto para "suspendê-lo temporariamente" de seu serviço.

No primeiro caso, o agente usou sua autoridade "médico, antigo no hospital" para frisar que poderia circular livremente por qualquer lugar, desautorizando a agente que estava realizando seu trabalho. No segundo, o agente empregou sua autoridade de forma mais contundente, interferindo no cotidiano de trabalho do denunciante.

Em alguns casos, o agente é insultado, desautorizado. O exercício de desautorização se dá, principalmente, em espaços sociais de trabalho dos agentes, sendo insultados pela forma como realizaram determinadas atividades. Pode ocorrer quando uma cliente de uma empresa aérea não aceita ordens de "uma negra" e quer falar com o presidente da empresa, ou quando um infrator de trânsito não aceita ser multado por "um policial negro sujo e sem-vergonha":

> Jorge informa que é motorista de ônibus da Sopal linha IAPI.que numa viagem de rotina entrou no ônibus uma senhora de idade,cor branca.Que a senhora lhe chamou de negro sujo se não havia lhe enxergado e também o chamou de nego imundo. Jorge ainda falou para a senhora o seguinte: "A senhora estava distraída" e esta respondeu,"distraída estava sua mãe,negro sujo" O filho de tal senhora estava junto e ainda tentou agredir Jorge e só não agrediu porque o cobrador pediu que parasse (BANCO DE DADOS DA SJS/RS, 2001).

Essa interação ilustra o exercício de desautorização e demonstra que, em alguns casos, há a tentativa de agressão física por parte dos agentes que não aceitam explicações ou repreensões.

Através de insultos, agentes sociais ou grupos poderiam buscar a legitimação e reprodução de uma ordem moral; legitimação da hierarquia entre os grupos sociais e no interior dos grupos sociais e a socialização de indivíduos (FLYNN apud GUIMARÃES, 2002, p. 171).

Na definição de Charles Flynn (apud GUIMARÃES, 2002, p. 171), o insulto é um "ato, observação ou gesto que expressa uma visão bastante negativa de uma pessoa ou de um grupo". No caso abaixo, onde houve desautorização, o agente expressa não uma "opinião" em relação ao denunciante, mas sim em relação a sua "raça":

> Informa que é vigilante e que um senhor, muito irritado saiu do depósito da empresa, com seu veiculo, ofendendo o comunicante chamando-o de negro filho da puta, negro podre e ainda disse: "tua raça tem que morrer". Proferiu estas palavras em altos brados, diante da testemunha citada (BANCO DE DADOS DA SJS/RS, 1999).

Como foi explicitado no início deste capítulo, não se insultam os negros de qualquer forma. Ao externar seu preconceito, o acusado deixa transparecer a opinião de que não apenas o denunciante deveria morrer, mas que toda a "sua raça" deveria morrer, ou seja, ser exterminada do "convívio em sociedade". A diferença é que expressões como essa, atualmente, são passíveis de criminalização. Talvez aconteçam com maior freqüência no cotidiano, mas não chegam a se transformar em um boletim de ocorrência. Esses casos ficam restritos ao ambiente familiar ou de amizade do agente insultado.

As interações que foram tipificadas como "simétricas" ocorreram, geralmente, entre colegas de trabalho que exercem a mesma função, como exemplifica o caso a seguir:

> A senhora abaixo qualificada comparece nesta delegacia para comunicar que em dia, hora e local supra mencionado foi vítima de preconceito racial, quando seus colegas de trabalho de nome (Vando da cidade de Santa Vitória do palmar e Maristela - residente no Uruguai), lhe chamaram de "negra suja, brasileira suja" e disse ainda "mate um brasileiro plante uma árvore". Que isso ocorreu quando a comunicante estava atendendo uma cliente da loja. Que os fatos foram testemunhados pela participante 2. Diante desse fato a declarante sentiu-se constrangida tendo chorado e também se sentido diminuída por eles (BANCO DE DADOS DA SJS/RS, 1998).

O caso não apenas diz respeito à raça da agente mas também à nacionalidade, e foi presenciado por outros, em uma loja; ao sentir-se "diminuída por eles", fica visível a eficácia simbólica dos enunciados registrados.

3.1.9 As testemunhas e agentes que presenciam os conflitos raciais

Uma das grandes dificuldades para dar prosseguimento aos casos envolvendo racismo, é a ausência de testemunhas que coloca a palavra do denunciante contra a palavra do acusado. Dos registros analisados, 60, 8% dos casos não apresentam testemunhas:

Tabela 4.- Testemunhas

testemunhas	número citações	freqüência
sim	129	24,3%
não	323	60,8%
não resposta	79	14,9%
TOTAL OBS.	531	100%

Fonte primária: Secretaria da Justiça e Segurança do Estado do Rio Grande do Sul, janeiro de 1998- dezembro de 2001.

Mas contrastando com os dados sobre existência de testemunhas, em mais da metade das ocorrências, outros estavam presentes, ou seja, ouviram ou viram como se deu o conflito. Em alguns casos chegam a participar da ocorrência. Às vezes impedindo que evolua para agressão física ou tomando partido em favor do acusado de prática racista ou em favor do comunicante de tal prática. Mesmo assim, o fato de que outros presenciam o conflito não implica em envolvimento no prosseguimento de um caso.

É interessante observar que mais de 50% dos casos ocorre na presença de outros:

Tabela 5 - Presença de outros no local do conflito

Presença de outros	número de citações	frequência
sim	281	52,9%
não	156	29,4%
não resposta	94	17,7%
TOTAL OBS	531	100%

Fonte primária: Secretaria da Justiça e Segurança do Estado do Rio Grande do Sul, janeiro de 1998- dezembro de 2001.

Se a maior parte das ocorrências registradas aconteceram entre conhecidos no espaço de trabalho ou na vizinhança, é compreensível a existência de outros agentes presentes no momento do conflito que, por vezes, presenciam a interação mas preferem não interferir muito além desse momento, o que talvez explique o baixo índice de testemunhas registrado. O envolvimento implica em tomada de posição em favor de um dos lados, tempo para ir às audiências, possibilidade de ameaças por parte do acusado, ou seja, uma mudança também no cotidiano do agente que resolve testemunhar neste tipo de caso. Talvez isso explique o contraste entre o número de testemunhas e o número de agentes que presencia o conflito.

A seguir é realizada uma análise do conteúdo presente nos insultos registrados entre 1998 e 2001 no Rio Grande do Sul. Assim, pretende-se compreender que tipo de ato é primeiramente classificado como discriminador ou preconceituoso, uma vez que nesse momento já estão presentes as percepções dos agentes (o denunciante em sua construção a partir da interação com um outro agente que ocupará o lugar de acusado, e o escrivão).

3.2 Os insultos registrados no Rio Grande do Sul entre 1998 e 2001

Os insultos raciais agem como instrumento de humilhação e buscam demarcar o afastamento do insultador em relação ao insultado (GUIMARÃES, 2002, p. 173). O estudo de Guimarães sobre tais insultos no ano de 1997, em São Paulo (em uma delegacia especializada neste tipo de crime), focou um ano de registros, totalizando 90 ocorrências na capital paulista.

Os termos injuriosos, que estigmatizam determinados agentes sociais, foram assim tipificados:

Tabela 6 - Insultos registrados

termos insultosos registrados	qt citação	freqüência
nominação do outro para estabelecer distância	46	8,7%
animalização	42	7,9%
anomia	171	32,2%
pobreza ou condição social	152	28,6%
sujeira	135	25,4%
natureza pervertida ou maldição divina	5	0,9%
invocação de defeitos físicos ou mentais	3	0,6%
inexistência de insultos	78	14,7
TOTAL DE OBSERVAÇÕES	531	100%

Fonte primária: Secretaria da Justiça e Segurança do Estado do Rio Grande do Sul, janeiro de 1998-dezembro de 2001.

Há uma concentração expressiva nos insultos[14] encontrados que fazem referência ao outro como individuo socialmente "anômico" ou de uma condição social diferenciada, neste caso, inferior.

O estudo sobre estabelecidos e execrados, de Norbert Elias e John Scotson (2000), sobre uma comunidade de Winston Parva propõe um ordenamento no modo como os grupos dominantes estigmatizam os dominados (GUIMARÃES, 2000). O primeiro modo de estigmatizar é a pobreza, através do exercício do monopólio das vantagens materiais, das posições sociais em termos de poder e da busca de prestígio social. Nessa pequena comunidade em que os autores enxergam "uma miniatura da sociedade", uma miniatura de "um tema humano universal" (ELIAS; SCOTSON, 2000, p. 19) um dos grupos se pensa e se auto-representa como "humanamente superior" aos demais. Uma outra forma de estigmatizar é atribuir como características definidoras do outro grupo a anomia (a desorganização social e familiar) e a delinqüência (o não cumprimento das leis).

Os termos presentes nas ocorrências trazem essa distribuição. A referência à condição anômica aparece em 171 citações e a condição social em 152 casos registrados. Somando esses números teremos, 60,8% dos casos registrados.

3.2.1 Nominação do outro, animalização e sujeira

Os registros tipificados como "nominação" dizem respeito ao emprego sintético do termo "negro" ou "preto"e suas variações. O emprego do termo que irá definir uma identidade grupal busca atribuir um estigma referente a uma formação racial identitária. Os exemplos mais comuns seriam: "só poderia ser coisa de preto" (já exemplificado em um dos itens deste capítulo), "coisa de negrão fazer estardalhaço" (também já exemplificado neste capítulo), em um caso dentro de um condomínio fechado.

Casos definidos como simples nominação do outro apresentam apenas uma referência à raça do insultado como forma de acessar uma identidade de grupo:

> Informa que é motorista em frente ao Palácio Piratini. Que estacionou um veiculo e uma pessoa queria a vaga. que tal pessoa, uma mulher, que conduzia o veiculo, placas 0437, passou a lhe ofender chamando-o de "negrão". Mais tarde, pediu para que não registrasse a ocorrência, pois viu que um senhor se ofereceu para testemunhar" (BANCO DE DADOS DA SJS/RS, 1999).

Neste caso, o insulto utilizado faz referência à posição racial do insultado (GUIMARÃES, 2001), já estabelecida historicamente, através de um longo processo anterior de humilhação e subordinação, onde o próprio termo que os designa enquanto grupo racial ("preto" ou "negro") já é, em si mesmo, um termo pejorativo, podendo ser usado sinteticamente "coisa de preto", "olha a cor do indivíduo" (muito recorrente nos casos pesquisados), sem acompanhamento de adjetivos ou qualificativos. "Negro" ou "preto" passam, pois, a ser uma síntese verbal para toda uma correlação de estigmas referentes a uma formação racial identitária. Na próxima ocorrência, a referência ao termo sintético "preto" ilustra o argumento de Guimarães:

> Relata Bia, que estava em seu local de trabalho e quando João dirigiu-se a seu caixa solicitando o pagamento de duas guias com cheque. A comunicante pediu ao mesmo que aguardasse que ela iria verificar se poderiam ser pagas as duas guias com um mesmo cheque, pois eram diferentes e só poderia receber o cheque com autorização da gerência. Neste momento João dirigiu-se a comunicante dizendo que só poderia ser "coisa de preto" e que se fosse atendido por um branco o, mesmo não estaria complicando como, a comunicante estava fazendo. A comunicante manifesta a vontade de representar contra o senhor João de Lima (BANCO DE DADOS DA SJS/RS, 2001).

---

[14] As categorias para análise dos termos encontrados nas ocorrências, foram construídas a partir do trabalho de Antonio Sérgio Guimarães em uma delegacia de São Paulo especializada em crimes raciais.

O emprego do termo "coisa de preto" não faria sentido se a comunicante não compreendesse o sentido implícito neste discurso. Bourdieu, ao definir a eficácia simbólica, ressalta que:

> O poder simbólico como poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão do mundo e, deste modo, a ação sobre o mundo, portanto o mundo; poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica), graças ao efeito específico da mobilização, só se exerce se for *reconhecido*, quer dizer, ignorado como arbitrário. Isso significa que o poder simbólico não reside nos "sistemas simbólicos" em forma de uma "illocutionary force" mas que se define numa relação determinada - e por meio desta - entre os que exercem o poder e os que lhe são sujeitos, quer dizer, isto é, na própria estrutura do campo em que se produz e se reproduz a crença. O que faz o poder das palavras e das palavras de ordem, poder de manter a ordem ou de a subverter, é a crença na legitimidade das palavras e daquele que as pronuncia, crença cuja produção, não é da competência das palavras (BOURDIEU, 1989, p. 15).

O que ocorre com a criminalização do tipo de palavras proferidas por parte desses agentes é a "desnaturalização" ou seja, o reconhecimento do caráter arbitrário de termos como "maloqueiro" ou "delinqüente". No momento em que são expostas, registradas num órgão competente, elas deixam de fazer parte de um sistema discriminatório velado que assegura através de seu emprego determinada hierarquia social e transformam-se em exemplos de termos sujeitos à sanções penais.

Quanto aos casos onde o termo empregados foram: "sujo", "imundo", "fedorento"e todas as derivações nesse leque de possibilidades, foram classificados na categoria "sujeira". Um número expressivo de casos está nesta categoria. Isto porque é um dos primeiros insultos acessados na interação com conflito racial e acompanham praticamente quase todos os demais casos que envolvem anomia ou condição social:

> O comunicante comparece neste plantão e comunica que nos fundos de sua residência moram alguns vizinhos que ofenderam o comunicante juntamente com seu filho, dizendo "este negro sujo, vem lá não sei de onde, para incomodar aqui" Segundo o comunicante tais ofensas foram em decorrência de uma reclamação feita pelo comunicante do lixo jogado por seus vizinhos dentro do terreno onde o comunicante reside. Alega o comunicante que estes fatos não foram isolados e que por não querer briga, o comunicante e sua mãe não respondem as provocações e ofensas desferidas por seus vizinhos (BANCO DE DADOS DA SJS/RS, 1998).

Este caso ocorreu entre vizinhos que dividem o mesmo terreno e os conflitos parecem acontecer de uma forma regular na interação entre os agentes. Mas além disso a expressão "vem

lá não sei da onde para incomodar aqui" revela a demarcação de distância, como verifica-se em Wiston Parva. Podemos interpretá-la como: "Você não faz parte desta comunidade, podemos jogar lixo no seu terreno".

3.2.2 Anomia e condição social

A concentração de casos está nas categorias anomia e condição social. A anomia social é referida de três maneiras. Primeiro, através de termos ou qualidades ligadas à delinqüência: "ladrão", "safado", "sem-vergonha", "aproveitador", "pilantra", "maconheiro", "traficante"; segundo, através de termos referentes à moral sexual: "vagabunda", "bastardo", "filho da puta", "prostituta", "gigolô", "sapatão", "homossexual"; terceiro, por estigmatização religiosa, através de termos como "macumba e "macumbeiro" (GUIMARÃES, 2002, p. 175). Dos 531 casos analisados, 171 fazem referência à condição anômica do agente:

> Beto Silva e Carmem relatam que em 25.04.99, as 15h45, foram até o shopping para assistir sessão cinematográfica. no local, e pelo "segurança" foram tachados de marginais e agredidos. Houve o comparecimento da polícia no local porém os soldados não tomaram as providências cabíveis. Dizem que foram espancados, chamados de negros sujos, chinelos e enxotados daquele estabelecimento. dizem que nunca se envolveram em ocorrência. Manifestaram interesse em representar judicialmente (BANCO DE DADOS DA SJS/RS, 1998).

Certos espaços freqüentados pelos grupos sociais definidos por Elias como "estabelecidos" não são vistos como espaços de livre circulação, embora assim se apresentem à sociedade. A taxação de "marginais" ilustra a atribuição de anomia social a grupos que se pretende excluir desses espaços como grandes centros de consumo urbano.

Quanto à condição social, Guimarães enfatiza que:

> A pobreza ou condição social inferior é referida por palavras como "favelada", "maloqueira", "desclassificado" e "analfabeto". De fato, os estigmas preferidos de inferioridade social são o local e tipo de moradia e o grau de instrução formal. Ademais uma estratégia lingüística freqüente é o uso de diminutivos, como "negrinho"ou "negrinha", para referir-se aos insultados. Mas faz-se também referência direta à classe ("não falo com gente da sua classe") ou situação de escravidão ("lugar de negro é na senzala"), expressões utilizadas para referir-se a uma forma de natureza ou ordem social estagnada (a laia, a casta, o escravo). Outros termos empregados como "besta" e "metida", remetem

> para tentativas de inversão de uma hierarquia social, considerada natural, pois são usados no sentido de que tais pessoas querem usurpar uma posição que não é sua (GUIMARÃES, 2002, p. 175).

Dos 531 registros analisados, 152 foram enquadrados como insultos que fazem referência à condição social do agente. Exemplificar-se-ão alguns dos casos mais freqüentes destes 152 registros analisados:

> Jaltair comunica que atendeu uma ocorrência solicitada via rádio táxi cidade e levou uma senhora até uma creche,"Moranguinho" e ao estacionar na frente do prédio da creche num rápido momento em que recebia o valor da corrida,um cidadão tripulando um escort placas 1497,buzinava tendo este feito sinal de positivo com o polegar,que já iria sair e quando deslocava Alex olhando para Jaltair passou o dedo indicador sobre o dorso de sua mão e logo teria projetado em riste o dedo médio com a mão fechada com a palma desta para cima. Que Jaltair veio falar com o mesmo e este teria lhe dito "negro sujo,vocês são maloqueiros, são todos iguais".que Jaltair ainda comentou que ele não deveria fazer isso na frente de seus filhos, pois era a educação que estava dando aos mesmos. Que Jaltair chamou o policial Pereira que por ali passava e um rapaz se prontificou a ser testemunha (BANCO DE DADOS DA SJS/RS, 2000).

Aqui o insulto "maloqueiro" denota a diferença que o agente pretende estabelecer entre sua condição social e a do agente comunicante. Isso pode ser percebido na qualificação do insulto quando ele expressa que "vocês são todos iguais" ou seja, "maloqueiros", pertencentes portanto a uma ordem social inferior a do agente que proferiu o insulto. No caso a seguir, a denunciante foi constrangida em seu local de trabalho, sendo submetida as "brincadeiras" de seus colegas:

> Comunica que é estagiária, pelo Centro de Integração Empresa e Escola (CIEE), exercendo suas funções na farmácia Tapile. Ocorre que a parte "a" há aproximadamente uma semana informou a comunicante que se quisesse trabalhar ali teria de aceitar brincadeiras, que a parte "b" colocou apelido de nega, ou senzala em razão da cor da comunicante, que "b" seguidamente perguntava a comunicante se ele sabia o que era boquete, e se praticava, se alguma vez tinha feito, ao que a vitima calava-se, parte "a" perguntava se o namorado da comunicante era ciumento, e se aceitava brincadeiras, que "a" e "b" falavam que tudo aquilo era brincadeira que não levasse a serio, no final do expediente o parte "a" perguntou a comunicante se a mesma não queria aulas de sexo, solicita providencias e manifesta a intenção de representar contra os participantes (BANCO DE DADOS DA SJS/RS, 2001).

Neste caso, o insulto faz referência à moral sexual da agente comunicante, e o emprego do termo "senzala" como apelido remete a uma ordem social estagnada que deveria ser aceita pela agente como uma "brincadeira" que incluía a aceitação de constante assédio por parte dos agentes acusados.

Para finalizar, outra possibilidade de insulto que faz referência à condição social do insultado é o emprego de termo "favelado":

> Acusado ausente neste órgão. declara o comunicante que seu vizinho, qualificado em "b",constantemente age de forma preconceituosa consigo e sua família.que o acusado esta construindo um prédio comercial e diz que colocará um mini-mercado e não quer negros e favelados ao lado de seu comercio.que o acusado proíbe as crianças da vizinhança, estas de cor branca,brincar com os filhos da comunicante,dizendo que as crianças brancas não se juntem com esta "negrada".que o acusado tentou invadir a residência do comunicante,onde somente estava sua esposa,qualificada em "a",chamando-a de:"negra macaca"e dizendo que vai matar esta"negrada" e que o filho de negro deveria nascer morto (BANCO DE DADOS DA SJS/RS, 1998).

O conteúdo deste caso engloba insultos que fazem referência não só à condição social, mas a cor (de forma explícita) e, por fim, demonstra o desejo de eliminação do outro. Estabelecendo em um primeiro momento, o desejo de hierarquização com base racial para depois emitir uma visão que nega a possibilidade desse outrem de existir.

3.2.3 Ausência de insultos:

Poucos são os casos com ausência de insultos e emprego de discriminação indireta, onde não fica evidente a intenção do agente mas o registro ocorre pela percepção de uma das partes da interação. No caso, o agente sentiu-se discriminado ou discriminada:

> Informa o comunicante acima que se deslocou ate a farmácia citada para tomar injeção, sabendo que neste local efetua-se este tipo de trabalho, chegando lá, Natonir, negou-se a efetuar tal serviço, sem dar motivos aparentes. O comunicante acredita que não foi medicado por ser de cor preta, uma vez que após acontecimento com ele sua namorada de cor branca foi ate a farmácia e recebeu outro tratamento (BANCO DE DADOS DA SJS/RS, 2001).

Nesta perspectiva, Flynn argumenta que os negros estão sujeitos a insultos diretos ou indiretos que visam confirmar a definição cultural de sua inferioridade 'inata' e, talvez, mais significativamente procuram relembrá-los continuamente de tal inferioridade, fazendo-os assimilar o significado da baixa auto-estima social que lhes é devotada (FLYNN apud GUIMARÃES, 2002,. p. 172)

3.3 Os espaços sociais dos conflitos e os termos insultosos proferidos

Se o mundo social pode ser representado em forma de um espaço (várias dimensões) construído na base de princípios de diferenciação ou de distribuição constituídos pelo conjunto das propriedades que atuam no universo social considerado, quer dizer, apropriadas a conferir, ao detentor delas, força ou poder neste universo (BOURDIEU, 1989), o que pode ser concluído se analisamos os espaços onde se dão tais os registros? O tipo de insulto e os espaços onde eles são proferidos?

A tabela a seguir informa sobre os locais onde acontecem os insultos encontrados nos registros.

Tabela 7 - Locais e Tipos de insulto registrados

termos injuriosos/ espaços sociais	**nominação**	**animalização**	**Anomia**	**condição social**	**sujeira**	**natureza pervertida**	**defeitos físicos e mentais**
vizinhança	11	9	**46**	**40**	**32**	1	2
via pública	8	11	**40**	26	33	0	0
consumo	2	0	9	9	5	0	0
trânsito	2	0	4	2	3	1	0
trabalho	18	9	**38**	**41**	**32**	2	1
clubes, sociedades	1	0	9	14	8	1	0
não consta	3	13	26	20	24	0	0
Total	46	42	172	152	135	5	3

Fonte primária: Secretaria da Justiça e Segurança do Estado do Rio Grande do Sul, janeiro de 1998-dezembro de 2001.

No esquadrinhamento deste cotidiano transformado em boletim de ocorrência policial, 46 casos onde o insulto fez referência à situação anômica do outro aconteceram na esfera das relações domésticas (casas, terrenos, condomínios...). Mas o insulto que se refere à condição social do outro não difere muito em número de casos do anterior, aparecendo com 40 citações, também na esfera doméstica. Os casos entre agentes sociais que já se conheciam são bem mais

registrados que entre desconhecidos (conforme tabela 2 que informa sobre a relação entre denunciante e acusado). Interessante observar certa uniformidade da distribuição destes insultos que fazem referência à anomia em três espaços sociais específicos: nas relações de vizinhança, em via pública e nas relações de trabalho.

Ao observar a distribuição dessas mesmas categorias na esfera das relações de trabalho (onde geralmente os encontros também apresentam regularidade) pode-se supor que as denúncias não ocorrem numa primeira demonstração racista, mas são resultado de um conflito que é anterior ao registro,. como demonstra o caso a seguir:

O comunicante registra que foi vitima de discriminação racial, praticada pelo sr J. de tal que responde pela empresa consorcio Tintin, como chefe administrador. A referida empresa presta serviços dentro do complexo automotivo J.J., onde a vitima exerce a função de motorista de caminhão, porém trocou a chefia, momento em que o sr J.J. passou a dar ordens por força do cargo que ocupa e tirou a função de motorista que o comunicante exercia expressando-se da seguinte forma:

> [...] olha aqui negão, tu vai sair desse caminhão, vai ser hoje, eu é que mando nessa porra aqui, eu já botei um negro pra rua, se tu tá descontente tu vai também"., a vitima perdeu a classificação e nunca ganhou aumento, embora funcionários com menos tempo de serviço ganharam, a vitima foi destituída da função de motorista de caminhão, bem como outro colega de trabalho que exercia a função de operador de rolo, também destituído da função, provavelmente por ser negro, ficando ambos (vitima e colega) parados no serviço sem exercer função alguma, conta, a vitima, que outros funcionários negros tem sofrido discriminação racial na empresa, porém sujeitam-se a humilhações por temerem perder o emprego e que vários outros funcionários negros foram demitidos e provavelmente podem atestar a política de discriminação aplicada dentro da empresa (BANCO DE DADOS DA SJS/RS, 2000).

Os agentes aprendem a insultar de determinada maneira. Nos espaços sociais que foram pesquisados um tipo de insulto é mais freqüente. O que interessa é perceber o que se pretende quando um colega de trabalho insulta o outro chamando-o de "delinqüente" ou "macaco". Pode-se argumentar que há uma historicidade nos termos empregados. Esse imaginário será acessado no momento do conflito.Verbaliza-se então uma imagem que foi historicamente construída. A diferença, é que essa forma de relação é alterada pela possibilidade de criminalização. A diferença está na forma como esse agente ao não "naturalizar" o insulto recorre à lei objetivando a punição de quem o insultou.

Não é apenas a atribuição de estigma depreciativo da identidade alheia (como pode ocorrer numa briga entre dois colegas brancos, por exemplo, onde um chama o outro de "cavalo", "estúpido") que transparece nos registros. Um exemplo deste processo de aprendizado: numa das ocorrências analisadas, um menino exclama: "Meu pai falou que era para bater em todos os negros, que negro não presta para nada". Neste caso, como em outros, as crianças repetem o que aprenderam. Além disso, a mídia até poucos anos atrás vinculava, via telenovelas, o estereótipo do negro serviçal, sambista, malandro contraventor. Quanto à mulher negra, esses mesmos estereótipos estarão em cena, com o acréscimo da sensualidade.

Os insultos raciais proferidos por conhecidos, em seus espaços de trabalho, nas relações de vizinhança e em vias públicas, na maioria das vezes, demonstram a tentativa de estabelecimento de relações hierarquizadas socialmente. Na medida em que o negro se afasta de um padrão estético que está incorporado no imaginário social, presente nos romances literários, nas telenovelas brasileiras[15], de um padrão "moral", de um padrão que corresponde ao "civilizador", a ele são atribuídos estigmas. Mas há nessa atribuição certa especificidade. O emprego de termos como "favelado", "maloqueiro", "delinqüente", "vadio", não podem ser vistos como termos acessados em um momento de ira, como se qualquer outra coisa pudesse ter sido dita. Pretende-se argumentar que a referência à condição social inferior, ao analfabetismo, a anomia, a incivilidade, faz parte de um processo de desconsideração de um outro em sua humanidade. As teorias sobre as raças desde o século XIX, que lograram êxito no Brasil, objetivavam (sob uma roupagem científica) hierarquizar o lugar das raças a partir do emprego de referenciais do evolucionismo e do social-darwinismo. A teoria do embranquecimento que defendia o extermínio do negro africano em cem anos para que o país fosse visto como branco dava prosseguimento a esse ideal de civilização européia. E estes processos perpassam as relações cotidianas ainda no Brasil atual, agitado pela possibilidade de criminalização de atos racistas a partir da lei anti-discriminatória de 1989.

[15] Joel Zito Araújo, em seu livro **A negação do Brasil, o negro na telenovela brasileira**, demonstra como a telenovela retrata o negro através de uma série de estereótipos negativos (serviçais, alcoólatras, mulatas sedutoras...) que se alteram muito lentamente nas tramas onde os heróis e heroínas são brancos (e mesmo Escrava Isaura trazia uma escrava branca). Além de ocuparem papéis secundários, são retratados, segundo o autor, na maior parte das tramas, como pessoas sem auto-estima, passivas. O autor também ressalta uma tendência em acentuar a convivência

4 GENEALOGIA DE UMA LEI OSCILANTE: O COMBATE AO RACISMO NA ESFERA JURÍDICA

O conteúdo registrado quanto às interações entre brancos e negros no sul do país aponta para o fato de que as relações no cotidiano encontram-se racializadas. O capítulo anterior objetivou demonstrar que tais conflitos cotidianos deixam de ser percebidos pelos agentes sociais, como "uma atitude isolada" de alguns brasileiros, e tornam-se um corpo discursivo, cuja quantidade aproximada de registros não pode ser considerada como "simples demonstração de preconceito, piada sem a intenção de causar dano". Mas essa argumentação merece ainda a seguinte observação: se dos 531 casos registrados, mais de 60% tem como tipo de insulto utilizado a referência à anomia e à condição social, podemos, em primeiro lugar, perceber as influências das teorias do século XIX no imaginário dos agentes no cotidiano, e, em segundo lugar, argumentar que o emprego da noção de raça funciona, quando ligado à pobreza, para o estabelecimento de hierarquias sociais que perpetuam uma desigualdade de oportunidades aos bens econômicos e simbólicos para agentes que se afastam do tipo ideal historicamente desejado no Brasil, país que não só importou teorias européias mas fomentou a vinda de europeus como forma de "embranquecer a nação".

Portanto, o quarto capítulo da dissertação, pretende discutir a forma como os conflitos racializados são absorvidos pela esfera jurídica, através da ação de seus especialistas, envolvidos na luta pela imposição de instrumentos de conhecimento e de expressão, da realidade social.

Se a perspectiva interacionista limita-se a reduzir as relações de força a relações de comunicação (BOURDIEU, 1989, p. 11), faz-se necessário analisar o processo de judicialização dos registros, em uma dimensão que leve em conta uma série de arbitrariedades que concorrem para que tais casos possam ser enquadrados enquanto crimes raciais. Que por não serem reconhecidas pelos agentes enquanto construções arbitrárias, exercem essa violência simbólica, a partir da imposição de determinada ordenação ao mundo social, só possível de ser exercida, enquanto ignorada naquilo que têm de arbitrário.

---

pacífica entre brancos e negros no Brasil. A telenovela no Brasil tem ampla penetração em todas as camadas sociais e assume,às vezes, um caráter quase formativo, ditando comportamentos estabelecendo padrões estéticos e morais.

Se o Poder Judiciário, a partir de uma legislação específica, pretende coibir práticas discriminatórias, que agentes estão envolvidos nesse processo de criminalização? Quais as estratégias possíveis nesta esfera jurídica?

Para a realização desta discussão é necessária a apresentação de casos que tenham saído da condição de simples ocorrência de delegacia e o que diferencia os agentes que conseguiram levar seu processo adiante. É necessário, ao mesmo tempo, compreender as estratégias utilizadas pelos especialistas do direito mais intimamente ligados à questão racial.

Pretende-se com tal discussão dar conta da seguinte hipótese: será a atuação dos operadores do direito, através das estratégias empregadas, e o emprego de determinados capitais, fatores decisivos para a judicialização desses casos? Uma vez que boa parte dos membros do Poder Judiciário no Brasil, alegam que a composição étnica no país, não favorece a existência de racismo, sendo o problema mais ligado a classe que a raça do agente?

No primeiro item deste capítulo, pretende-se apresentar casos que não tenham tido um prosseguimento na esfera jurídica. A diferença em relação às ocorrências apresentadas no capítulo anterior é a intervenção de um advogado, em um segundo momento (após o registro). O objetivo é demonstrar como ocorrências ligadas à lei anti-discriminatória passam por um processo de desconstrução de seu conteúdo racial. O universo das ocorrências no Rio Grande do Sul, entre 1998 e 2001 é de 531 casos, e na pesquisa com alguns processos foi possível encontrar poucos casos. Dos poucos casos que saíram da delegacia, foram selecionados seis, através do contato com os operadores do direito responsáveis pelos processos.

Após isso, serão apresentados casos que estão em tramitação na Justiça gaúcha e que possibilitam uma análise tanto dos capitais empregados pelos denunciantes como das estratégias dos operadores do direito envolvidos. Pode-se argumentar que na ausência de determinados capitais, tais processos teriam o mesmo desfecho daqueles que saíram da delegacia e foram arquivados, não tendo um prosseguimento.

Para dar conta deste argumento, serão apresentadas duas estratégias de operadores do direito envolvidos com a questão racial. Certamente, há hoje muitos operadores do direito que trabalham com crimes envolvendo racismo. A escolha feita deve ser justificada: não constitui tarefa simples neste campo hermético. Primeiro há certa dificuldade no percurso de descoberta de um número expressivo de casos e agentes dispostos a expô-los em uma pesquisa acadêmica (em uma entrevista, um dos responsáveis chega a relatar que evita até mesmo a imprensa, pois a

publicidade pode ser usada (pelo agente que está sendo processado); em segundo lugar essas escolhas são justificadas pela trajetória dos agentes pesquisados. Uma delas apoiada na politização da questão racial, apontando mais para os limites da lei que para sua eficácia, e a outra pautada pela tecnificação da questão, onde o domínio das regras do jogo, confere ao especialista a possibilidade de tornar-se uma "referência". A participação de ambos em espaços freqüentados por uma população negra (militância no movimento negro no primeiro caso e participação no carnaval de Porto Alegre e em sociedades de cultivo da tradições afro-brasileiras) faz com que suas trajetórias se diferenciem e tenham sido citados em entrevistas por outros operadores do direito. Ao ser questionado sobre quem trabalha com este tipo de caso, um operador do direito responde:

> Quem? São poucos. Eu tenho amigos advogados negros muito bons na área trabalhista. Mas não querem se envolver com a questão racial. E acho que é um direito que eles têm mesmo. De não serem obrigados porque são negros .mas eu conheço [...] (e cita o nome do outro operador pesquisado). ele é uma das referências.

Foi através desta pesquisa exploratória com agentes denunciantes, militantes de diferentes movimentos, agentes políticos da Comissão dos Direitos Humanos e operadores do direito que se chegou a dois especialistas do direito com trajetória vinculada intimamente à questão racial.

4.1 A punição dos crimes raciais na esfera jurídica gaúcha: existência oficial ou oficiosa?

Em levantamento realizado pelo Ministério das Relações Exteriores para a Terceira Conferência da ONU contra o racismo, em 2001, menos de 150 processos estavam tramitando no país. Em Estados como Rio de Janeiro e São Paulo, cuja população é de aproximadamente 45 milhões de pessoas, existiam 25 ações penais de 1995 a 1999 (Ministério das Relações Exteriores, 2001). Os demais Estados da federação não apresentam números muito diferentes, tendo em geral um número expressivo de ocorrências policiais e um número muito pequeno de processos judiciais, como é o exemplo de Rondônia que apresenta, pelos dados do Ministério 39 ocorrências policiais e 3 processos judiciais, e São Paulo, com 346 ocorrências policiais e 19 processos judiciais.

Os dados nem sempre são exatos, pois são resultado de um trabalho de codificação, feito pelas agências de controle e não por institutos de pesquisa. O Rio Grande do Sul não apresenta um quadro distinto desta realidade nacional. O levantamento feito junto aos dados da Polícia Civil gaúcha possibilitou que se construísse um banco de dados com 531 casos que apresentam termos tipificados como injúria racial e conflitos motivados por práticas discriminatórias. Não é possível precisar o número exato de ocorrências que se transformam em processos judicializados. O que se pode inferir é que deste universo total de casos, nem 10% chega sequer a sair da delegacia, fato atestado no momento da pesquisa exploratória no Foro Central de Porto Alegre, em janeiro de 2001.Além disso, deve-se ressaltar que o caráter hermético da esfera judiciária não favorece a realização de pesquisas que pretendam "pôr as claras" os procedimentos dentro do campo jurídico. Este fato, ressaltado por Bourdieu na análise do campo jurídico, pode ser comprovado na dificuldade em acessar informações sobre o número de casos existentes, um reforço sobre o sigilo deste tipo de processo, que antecedia qualquer pergunta sobre o mesmo. Em uma primeira pesquisa sobre a legislação de 1989, no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, a bibliotecária fez questão de mostrar sua desaprovação à lei, sendo rude no trato com os documentos. Nas delegacias pesquisadas, raramente algum escrivão lembrava de casos de racismo, embora cidades mais numerosas, como Porto Alegre, tenham certamente um número de registros significativo. Ofícios da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, solicitando colaboração para a realização da pesquisa eram aceitos com restrições. Portanto, atos de discriminação que chegavam até a esfera jurídica, pareciam despertar certa animosidade por parte dos agentes envolvidos em seu registro. Uma juíza entrevistada durante a pesquisa alega que é a falta de preparo dos raros advogados que lidam com a questão, que levaria a desfechos não favoráveis aos denunciantes. Há dentro do poder judiciário posturas diferenciadas em relação à criminalização do racismo. Mas a visão conservadora, pautada pela crença no mito da democracia racial, foi percebida durante a pesquisa como determinante de algumas decisões judiciais.

Também são fatores de impedimento para o prosseguimento dos casos a falta de jurisprudência em relação aos crimes raciais. Tais impedimentos podem ser ilustrados a partir de um processo sobre a questão em São Paulo: o processo reuniu três testemunhas de acusação, que presenciaram insultos diários a denunciante. O Poder Judiciário, na figura do representante do Ministério Público, pediu a absolvição, secundada pelo defensor, porque entendeu que o fato não constitui crime de racismo, embora na sentença admitisse: "A prova coligida, permite concluir-se

que em uma oportunidade e réu ofendeu a vítima, chamando-a de "negra nojenta", "macaca" e "urubu". Mas o digníssimo juiz concluiu não ser possível caracterizar o crime de racismo por não haver habitualidade no fato" (CARNEIRO, 2000, p. 317).

O Rio Grande do Sul possui seis leis específicas em relação à questão racial, podendo ser destacadas a Lei 5.857, de 1987, que determina sanções a estabelecimentos comerciais, clubes e casas de diversão e a condomínios imobiliários que praticarem discriminação por preconceito de raça ou de cor no município de Porto Alegre; e a Lei 6.889; de 1991, que dispõe sobre a inclusão no currículo escolar, no ensino fundamental e médio, o estudo da raça negra na formação sócio-cultural brasileira.

Antes de apresentar os dois casos que serão analisados no quarto capítulo, peças do processo de judicialização de crimes tipificados na esfera jurídica como decorrentes de discriminação, é necessário demonstrar algumas das diferentes respostas do judiciário gaúcho às ocorrências analisadas no terceiro capítulo. Um caso que pode ilustrar as dificuldades do processo de criminalização de atos racistas ocorreu em Porto Alegre, no bairro Bom Fim. Ao ser confundido com um "traficante" das imediações, um jovem militante do movimento negro foi enxotado de uma lancheria pelos proprietários (brancos). Após ter tentado registrar a queixa em uma delegacia do bairro, teve sua fala desconsiderada pelo escrivão de plantão. O fato ocorreu na madrugada. Com a chegada de seu advogado, passou a receber um outro tratamento do escrivão, que dirigindo-se ao advogado indagava: *pois bem 'doutor', o que o senhor quer que eu escreva?* Ao salientar que não era ele (advogado) e sim o denunciante quem deveria ser ouvido, o escrivão passou ao registro da ocorrência. Os acusados, não tendo nenhum conhecimento sobre as possibilidades de prisão neste tipo de situação, estavam presentes na delegacia, demonstrando certo temor ao saberem que poderiam ser recolhidos ao Presídio Central naquele instante.

Em primeiro lugar, o denunciante além de militante, era estudante universitário. Poderia ter "deixado por isso mesmo", como muitos dos denunciantes fazem após o registro na delegacia. Em segundo lugar, o envolvimento do operador do direito, fez com que ele se deslocasse na madrugada para representar esse denunciante que teria sua fala desconsiderada pelo escrivão, que reconheceu imediatamente a "autoridade" ali presente, mudando seu comportamento. Em algumas horas o denunciante saía da condição de não reconhecimento, à condição de sujeito de direitos. Mas este não é o caminho da maioria das ocorrências e a partir do caso relatado pode-se perceber as razões de tão pequeno número de registros ter prosseguimento.

Os casos que serão apresentados foram coletados durante o trabalho de campo na esfera jurídica, informações registradas no Foro Central de Porto Alegre e também pelos operadores do direito envolvidos com a questão racial no Rio Grande do Sul.

> No ano de 1986, uma mulher foi atropelada em Passo Fundo, propositadamente por uma mulher branca. A justiça do Rio Grande do Sul absolveu a ré alegando falta de provas.

Este caso evidencia uma das principais alegações dos operadores do direito em relação aos crimes raciais: a falta de provas. Muitas vezes o fato não tem sequer testemunhas e o caso é desconsiderado na sua possibilidade de ser debatido pelos operadores do direito. Assim, uma das alegações provenientes deste tipo de "impedimento legal" é a ausência de jurisprudência para o julgamento dos casos.

A proibição da entrada de um funcionário do Exército em um estabelecimento de livre acesso atesta, como foi mencionado no capítulo anterior, que há uma dimensão simbólica no emprego de práticas racistas que não pode ser resumido a simples questão de classe, como se a pobreza fosse a variável mais importante para a análise do racismo no Brasil, e a cor fosse desconsiderável frente ao peso das desigualdades estruturais:

> Em Livramento, Rio Grande do Sul, um capitão do exército brasileiro, foi barrado ao tentar entrar numa boate da cidade, em junho de 1990. Além de denúncia na imprensa, nada mais ocorreu.

O caso abaixo atesta o desvio que geralmente ocorre em relação à pena, quando de fato a sentença favorece o agente denunciante:

> Em 16.12.1983, uma secretária negra foi agredida ao tentar usar o telefone no interior de uma loja. Pela proprietária, que foi condenada a três meses de detenção A pena foi substituída por multa e o Tribunal de Justiça confirmou a sentença.

Uma das estratégias mais utilizadas pelos operadores do direito envolvidos com a questão racial é a entrada de ações que, alegando dano moral, impliquem em indenização ao agente agredido:

> No dia 17.10.1987, Maria da Silva, 61 anos, negra, foi acusada de furto pela rede de supermercados Zottis. O fiscal mandou-s tirar dos seios o que havia escondido. Ao ingressar na justiça, conseguiu como indenização por dano moral, 12 salários mínimos.

Esta é uma das modalidades de acusação mais presentes nos registros realizados como "anômicos", ou seja, termos ligados à conduta do denunciante, neste caso, ligados à delinqüência: "ladrão", "sem-vergonha", "pilantra", "traficante", entre outros.

Outro exemplo de ocorrência que sequer sai da delegacia, apesar da freqüência com que ocorre:

"No dia 20.04.89, no supermercado da rede Zaffari, número 333, Sandra foi abordado por um segurança que segurando seu braço, levou-s até a sobre-loja. Estavam lhe acusando de ladra. O inquérito não saiu da primeira delegacia de Porto Alegre".

O caso abaixo demonstra que, apesar da constatação do crime de racismo, a delegacia já funciona numa instância anterior ao poder judiciário para filtrar e neutralizar possíveis casos que seriam judicializados:

> Em 29.12.1988, Maria Leite, negra, foi acusada de ter furtado roupas na loja C&A na rua dos Andradas.Na oportunidade estava com sua irmã e foram orientadas a dar queixa na delegacia, em Porto Alegre. Os infratores se limitaram a pedir desculpas e a delegacia não encaminhou o caso à Justiça.

O caso abaixo demonstra que as práticas das agências de controle ainda se dão sob a ótica dos legados lombrosianos do século XIX, quando teorias pseudo-científicas fomentaram a associação entre raça e criminalidade:

> Em 31.03.1993, o professor Carlos Silva, negro, foi confundido com um assaltante por estar parado em frente ao banco Itaú da Ramiro Barcellos e foi agredido fisicamente pelos seguranças. O Conselho da Comunidade Negra registrou queixa que hoje tramita na 14 Vara criminal de Porto Alegre.

Práticas presentes nas interações sociais entre brancos e negros, com o emprego de autoridade, já discutido no capítulo anterior:

> Em 09.02.1993, numa revista da policia de choque da Brigada Militar, a professora universitária Rose Silva, negra, foi a única mulher obrigada a descer do coletivo para a "revista". Noticia do crime tramitando na Justiça Militar de Porto Alegre que deseja arquivar o processo.

E ainda pode-se ressaltar expressões públicas de xenofobia que sequer se transformaram em inquérito policial, mesmo que a lei tenha definições bastante específicas quanto a este tipo de manifestação:

> Em pronunciamento no Jornal Zero Hora de 02.11.1992, José Luiz, de Novo Hamburgo publica."Negros, judeus e homossexuais, são um entrave à formação

> da república do pampa". As autoridades do Estado não abriram inquérito para apurar o que seria configurado como crime de racismo.

Não existem casos no Judiciário gaúcho que tenham tido a prisão de denunciante como desfecho.

Pretende-se demonstrar o jogo de correlação de forças para a criminalização desses atos, na esfera jurídica, a partir da análise de duas partes deste processo: num primeiro momento, a análise da construção de um processo de racismo (onde os diferentes capitais empregados pelos denunciantes serão decisivos para o prosseguimento do caso) pelos especialistas autorizados e, num segundo momento, a própria estratégia utilizada por esses operadores para tornar os casos defendidos legítimos, ou seja, para "por em forma e em fórmula" tais casos. Jogo que inicia na delegacia quando o escrivão (ligado à cadeia de legitimidade jurídica que envolve não só o juiz, mas também os especialistas, o policial e o guarda prisional) externa sua opinião sobre os casos. O depoimento de um escrivão de policia da capital gaúcha é bastante esclarecedor:

"Mas olha aqui: a moça chega na delegacia, onde estou cheio de trabalho e quer que eu registre que ela foi chamada de 'negra feia'? Aí eu pergunto: E se te chamassem de bonita? Vê se eu posso, eu nem registro [...]".

Os operadores do direito entrevistados durante a pesquisa alegam que a maioria dos inquéritos policiais, relativos aos casos de discriminação são feitos por escrivões que não possuem habilitação para registrar corretamente os fatos. Já os delegados, limitam-se a assinar ou deixar que o tempo arquive os processos. Nos relatos coletados esta situação transparece:

> Inclusive os escrivões até não sabem como fazer essas ocorrências as vezes. Uma vez um escrivão em Santa Catarina, brigou com a delegada porque ela não queria que constasse na ocorrência o termo "racismo". E o escrivão alegou que ela certamente deveria ser racista para não aceitar o termo. Pois um cara tinha entrado no bar e foi ofendido. Foram todos para a delegacia e a delegada não deixou registrar como deveria ser por lei. O delegado não deixa registrar assim, para não "engaiolar"o cara. Porque seria prisão em flagrante.

O processo de criminalização segue, em linhas gerais, um itinerário que inicia com o registro da ocorrência policial em uma delegacia. É necessário para o prosseguimento que o denunciante deixe manifesto o "desejo de representar" sua queixa, de processar o acusado. A representação pode ser feita na própria delegacia ou com base na cópia ter ingresso enquanto queixa-crime diretamente no Poder Judiciário (Foro Central, em Porto Alegre, por exemplo). A partir daí será marcada uma primeira audiência de tentativa de reconciliação. Se há reconciliação,

o caso é encerrado, se não há é marcado um novo interrogatório e o réu terá três dias para sua defesa (com a apresentação de testemunhas). Nesta instância, são chamadas as testemunhas de ambos os lados, abre-se o prazo para a diligência, o parecer segue para o Ministério Público e daí sairá a sentença em primeiro grau. Numa segunda instância, qualquer uma das partes pode recorrer e então serão discutidos os detalhes do processo, possíveis falhas, e o limite desses julgamentos é a chegada a uma instância máxima em Brasília.

A partir de uma queixa inicial, como os registros relatados no capítulo anterior, o processo de criminalização passa por uma transfiguração de seu conteúdo inicial. Na segunda instância, só serão discutidos detalhes inerentes à própria estrutura do processo. Ou seja, o caso segue adiante sob uma lógica que é a da esfera jurídica, com a linguagem específica, acessada apenas pelos agentes legitimados nesta esfera.

A apreensão da especificidade da esfera jurídica consiste na percepção da existência de um universo social relativamente independente em relação à pressões externas, no interior do qual se produz e se exerce a autoridade jurídica, forma por excelência da violência simbólica legítima cujo monopólio pertence ao Estado e que se pode combinar com o exercício da força física (BOURDIEU, 1989, p. 211).

O sistema de normas jurídicas aparece ao mundo social como independente das relações de força que ele sanciona e consagra, impondo-se universalmente ao reconhecimento por uma necessidade simultaneamente lógica e ética, participando ao mesmo tempo da lógica positiva da ciência e da lógica normativa da moral. Esse processo de racionalização na concorrência pelo "direito de dizer o que é direito" ocasiona a cisão social entre os profanos e os especialistas, favorecendo, conforme Bourdieu, um trabalho contínuo de racionalização próprio, para aumentar cada vez mais o desvio entre os veredictos armados do direito e as intuições ingênuas da eqüidade, reforçando o caráter de independência através do qual ele pretende operar.

Ao absorver os conflitos do cotidiano, a esfera jurídica opera um verdadeiro trabalho de transfiguração, produzindo um texto que possa ser submetido, em sua forma e em sua fórmula, aos debates no interior do campo entre os diferentes agentes (promotor, advogado, juiz).

No caso da questão racial, a ausência, de casos anteriores a respeito dos quais o veredicto tenha instaurado um passado possível sobre o qual se pautará o juiz para a aplicação de lei, ocasionam uma verdadeira luta simbólica pelo estabelecimento destes casos, enquanto legítimos no interior do poder Judiciário.

Vejamos a forma de apresentação de dois casos que tramitam no judiciário gaúcho. Estes processos são peças discursivas produzidas pelos operadores do direito, portanto, são falas profanas, transpostas para a linguagem jurídica.

Os casos foram escolhidos por razões que devem ser consideradas e explicitadas: em primeiro lugar, por terem saído da simples condição de registro de delegacia (pois, muitas vezes o requerente nem sabe que deve dar continuidade ao caso ou só quer que "cessem as ofensas"). Em segundo lugar por apresentarem uma configuração já encontrada no terceiro capítulo, onde o emprego de violência física e/ou simbólica faz referência à condição anômica do agente, qualificado em geral como "ladrão". Existem casos tramitando na esfera jurídica que atestam o impedimento da entrada do agente em clubes do Rio Grande do Sul (como é o caso da indenização que um clube de Encruzilhada do Sul terá que pagar a uma agente impedida de entrar no clube, no carnaval de 1998) e casos envolvendo relações de trabalho ou vizinhança. O critério de escolha destes dois casos, repousa no fato de que seu conteúdo expõe de forma objetiva o discurso acessado pelos agentes nos diferentes espaços em que se deram os conflitos relatados no capítulo anterior.

Os fatos a seguir narrados ocorreram no supermercado de rede Nacional no shopping Rua da Praia, no final da tarde de agosto de 2001: A denunciante: M. da Silva: divorciada, funcionária pública estadual e J. da Silva, solteira, recepcionista.

O processo inicia pelo ritual de nominação do agente denunciante, apresentado as "credenciais" que, conferidas pelo direito (certidões, carteiras de trabalho, títulos escolares), serão as peças com as quais o operador vai atestar a "idoneidade" de usa cliente: divorciada, funcionária pública estadual. Após o ritual de nominação, é realizada uma descrição minuciosa dos fatos em questão, pretendendo, através da descrição, potencializar o dano sofrido pelo agente: "Larga tudo, larga tudo, suas negras ladras, vagabundas, eu estou acostumado a ver vocês roubando nos lugares, o pagamento da fatura não prova nada, melhor vocês calarem a boca pois eu já estou ficando irritado"

A construção de um processo obedece a um ordenamento lógico, próprio do campo jurídico que opera com o emprego de verbos lapidares e formas fixas, fugindo das formas nebulosas de enunciação, estabelecendo uma certa objetividade, que é a garantia de universalidade do campo jurídico:

> As duas requerentes resolveram entrar no supermercado para pagar uma fatura da loja. Uma delas dirigiu-se ao caixa para pagar a fatura, e após isso verificou que havia promoção de aparelhos de barba descartáveis e que poderia comprá-los, pois trabalha em uma instituição psiquiátrica e tinha recursos para isso. Como são muitos os internados, ela resolveu comprar 80 unidades e chamou sua sobrinha para colaborar e uma amiga que as acompanhava. Como não havia entrado com a intenção de comprar não utilizava cesto ou carrinho de supermercado (PROCESSO JUDICIAL, 2002).

Uma vez que a luta simbólica pela definição do direito de impor sua interpretação das leis se dá na confrontação entre diferentes corpos animados de interesses específicos divergentes, o operador interessado em tornar seu caso legítimo, oficial, busca, através da descrição densa, aplicar a lei a um caso particular do cotidiano:

> No momento que se abaixou para pegar o material a primeira requerente recebeu um pontapé na altura da coxa, tão forte que perdeu o equilíbrio e acabou caindo e até pensou que estava sendo vítima de um assalto e ao ver a sobrinha chorando percebeu que não estava sendo vítima de um assalto e sim confundida com uma assaltante e então percebeu o que de fato estava acontecendo. Percebeu que a situação era totalmente adversa e espantou-se ao ver o segurança a gritar: "Larga tudo, negra ladra, larga tudo", as autoras ficaram nervosas pois estavam sendo humilhadas e discriminadas e o supermercado estava muito cheio, as pessoas se aproximavam. Umas achando que elas realmente eram ladras, outras indignadas com a situação, o constrangimento a que elas estavam sendo submetidas. Humilhadas em com vergonha. A primeira requerente ao tentar levantar, caiu novamente, devido ao coice brutal que recebeu do segurança. Quando conseguiu levantar argumentou com o segurança e demais responsáveis que era funcionária pública (mostrou a carteira funcional) e tinha acabado de pagar uma fatura e relatou ainda que não estava roubando pois os aparelhos de barba seriam comprados e destinados aos pacientes de um instituto psiquiátrico (PROCESSO JUDICIAL, 2002).

A argumentação, além de desconsiderada, trouxe para a cena um agente que endossou as ações do segurança, fazendo uso de sua autoridade de gerente do estabelecimento para resolução do conflito:

> Mas seus argumentos não foram suficientes, tanto que o segurança daquele supermercado apoiado pelo gerente disse: "Ah, tu és funcionária pública, então tu vais pagar, junta tudo isso do chão que eu vou te levar no caixa e quero ver tu pagares tudo isso, já estou acostumado a ver vocês roubando nos lugares". Cansadas de argumentar recorrem ao gerente e se surpreendem com sua resposta: "O pagamento da fatura não prova nada, é melhor vocês calarem a boca que eu já estou ficando irritado" (PROCESSO JUDICIAL, 2002).

Ao retraduzir todos os aspectos de um caso, num processo de transfiguração do discurso profano, o especialista do direito utiliza a linguagem jurídica, numa operação que alia a visão

científica compreendida como essencial para a resolução de conflitos no campo jurídico à lógica normativa da moral, possibilitando, neste caso, a indenização de seu cliente:

> Por tudo isto as requerentes sentiram-se constrangidas moralmente pela humilhação a que foram expostas. Haja vista que possuem idoneidade moral e reputação ilibada nada constando que desabone sua conduta. As autoras sabedoras de sues direitos e sentindo-se abaladas, estão convictas de que houve discriminação racial. Ë necessário que se puna tais atos uma vez que de nada adianta para um país ter leis, garantias constitucionais, tratados internacionais, se não houver a busca incessante pelo fim da discriminação (PROCESSO JUDICIAL, 2002).

Dando seguimento ao processo, o operador do direito responsável pelo caso apresenta peças da literatura mundial (**A Tempestade**[16], de Shakespeare) para sustentar a atualidade das relações sociais que se estabelecem no exercício de dominação de uns sobre outros. Argumenta que a questão racial no Brasil reflete tais relações e que, por vezes, a questão é desprezada pelas autoridades judiciárias e pela sociedade.

No seguimento das peças, acrescenta uma série de exemplos de discriminações vivenciadas no cotidiano brasileiro (na escola, pelas agências de controle, nas listas de demissões das empresas, nas campanhas publicitárias...) tentando demonstrar a conotação racista de caso em questão contra a rede multinacional de supermercados que está sendo processada por racismo.

No processo analisado, faz-se presente a distinção entre doutrina jurídica (mais filosófica) e "prática" da esfera judiciária,.representada pelos agentes envolvidos: os advogados, os promotores e os juízes. Na citação de processos de juristas é possível perceber que há nos textos jurídicos uma "preocupação com a defesa da dignidade humana e a defesa em relações a agressão à ameaça advinda de outros homens" (processos consultados, 2002). Esse sujeito "genérico"ocupa espaço nos textos de direito que defendem a necessidade de eliminação de todas as formas de discriminação na sociedade atual.

Os Códigos Civil, quando comentado por um "grande jurista" pode vir a influenciar a decisão de um juiz, e portanto é acrescentado na construção das peças processuais. Os argumentos são construídos dentro de um rigoroso caminho de possibilidades. Não se pode dizer qualquer coisa, pois o direito deve ser o guardião social que assegura a diferença entre a "má" conduta e a "boa" conduta.

---

[16] Os personagens da peça teatral representam civilização e barbárie. Na relação de dominação, um dos personagens centrais retiraria do outro personagem sua força de trabalho, sua língua e a consciência que teria de si mesmo.

O caso relatado acima está em processo de julgamento ainda em primeira instância, a rede de supermercados processada (através de seus operadores do direito, no caso advogados de um escritório especializado em defender grandes redes como essa) alega que:

"Foram às atitudes suspeitas que causaram tal acontecimento. Tivesse a requerente se portado como os demais consumidores tudo isto poderia ter sido evitado".

E ainda:

“Parece que o interesse está na quantia desejada para a indenização”.

A leitura do caso (que não pode ser retirado do local de consulta), demonstra que os operadores do direito que defendem a rede processada tentam justificar a agressão física sofrida e registrada em delegacia e no IML, com alegações de que "foi o comportamento da requerente" que deu início ao acontecimento. E por último, tenta-se alegar que os seguranças agiram de forma autônoma. não podendo o supermercado, se responsabilizarem pela atuação dos seguranças que trabalham em suas dependências. Não é a primeira vez que tal rede é processada. Existem outros processos na esfera judiciária que apresentam essa mesma configuração: discriminação racial. Portanto o Ministério Público do Trabalho já tem em seus arquivos, processos contra essa mesma rede que é processada também pelo descumprimento de leis trabalhistas. Uma das alegações finais dos operadores do direito que defendem a denunciante é de que "essa multinacional portuguesa vem continuar sua exploração colonizadora por outros meios, através da exploração de seus funcionários e de discriminação". (processos consultados, março de 2002).

Para fechamento deste processo são citadas todas as leis e incisos a que corresponde a causa em questão. A partir daí será estabelecido o valor da indenização pleiteada, com base nas possibilidades do processado.

A apresentação de uma defesa do supermercado, utilizando os mesmos textos jurídicos, que o defensor da denunciante, sugere o espaço de possibilidades para uma escolha que deve reduzir o conflito a um veredicto preciso: culpado ou inocente. Este processo de resolução, que tem o juiz como mediador principal, demonstra o exercício de uma violência simbólica onde o resultado de um julgamento é reconhecido como legítimo, na medida em que se ignora o seu caráter arbitrário. Essa ficção eficaz (cf. Bourdieu) reduz a realidade social à definição jurídica.

E somente assim os operadores do direito, não raras vezes, em posições antagônicas dentro do campo, podem tirar proveito desta divisão do trabalho jurídico.

Para o operador do direito responsável por este processo, há dificuldades no prosseguimento de uma ocorrência envolvendo questão racial:

> Muitas vezes o caso não é levado adiante mesmo que o sujeito tenha informação e condições sócio-econômicas. No meu entendimento também não leva adiante porque na realidade elas sabem que terão de mover, mesmo com bom grau de instrução... por que sabem que terão de mover uma montanha muito grande para fazer com que alguém seja responsabilizado e condenado. Isso envolve ter condições financeiras. Ele terá de ir para uma delegacia, passar horas num banco de delegacia para fazer uma ocorrência policial contra o ofensor.

O menosprezo da questão racial, como impedimento à criminalização do racismo pelo poder judiciário, evidencia a posição dos especialistas quanto a duas áreas possíveis dentro da esfera jurídica. Enquanto pode-se supor que o direito civil esteja inserido numa tradição neoliberal, os operadores ligados ao direito do trabalho estarão predispostos a assumir uma postura em favor das minorias, como são vistas as populações afro-descendentes, as mulheres, as populações indígenas. Portanto, há uma tomada de posição por parte dos operadores que resolvem focar suas ações na questão racial:

> Depois achar um advogado que não menospreze a questão racial e é complicado isto. São muito poucos advogados e ainda terá de desembolsar dinheiro na contratação do advogado. Montar todo um processo em que vai se perder tempo, dinheiro e que poderá ter um resultado que não agrada. Muitas pessoas preferem resolver na hora, discutir com a pessoa, fazer com que ele entenda que o racismo é crime e ele poderá levar isso adiante mas ele acaba não levando. Ele acaba aceitando a situação porque tem que conviver. As pessoas infelizmente precisam umas das outras. Às vezes são colegas de trabalho, às vezes são vizinhos.E precisam ter um bom relacionamento. Caso diferente do processo que eu te mencionei, que é uma relação de consumo em que há uma grande empresa e por isso se pode levar adiante esse processo.

Essas tomadas de posição parecem corresponder, segundo Bourdieu, às posições ocupadas no campo, tendo, de um lado o direito privado, especialmente o direito civil, que a tradição neoliberal, apoiada na economia, vem reativar; e de outro lado, disciplinas como o direito público ou o direito do trabalho, que se constituíram contra o direito civil, por meio do desenvolvimento de burocracias e do reforço dos movimentos de emancipação política, ou ainda o direito social, definido pelos seus defensores como a "ciência" que, ao apoiar-se na sociologia, permite adaptar o direito à evolução social (BOURDIEU, 1989, p. 253).

O próximo caso é semelhante ao anterior, motivado pela suspeita de roubo. É interessante lembrar que os dados do capítulo anterior demonstram que há uma concentração nos registros que fazem referência à anomia, situação anômica onde o insulto mais freqüente põe em xeque a

capacidade do agente de "cumprir as regras da vida em sociedade", daí os adjetivos "ladrão", "vagabundo", etc,. serem os mais comuns. O caso foi registrado em Porto Alegre, em 2001, e está na primeira instância de julgamento. Segundo o depoimento do operador do direito responsável, é um caso "que tem grandes chances de ir adiante". O agente, neste caso, inserido em uma rede de relações sociais onde a questão racial estava presente (organização do Carnaval de Porto Alegre), estava munido de capital social, tendo a seu favor, para a criminalização do caso, um agente do direito autorizado que tem longa experiência com esse tipo específico de crimes, e dominava a técnica de codificação do processo para a acolhida na esfera jurídica. Foi através desta orientação que o segundo caso chegou a ser levado adiante. Deve-se ressaltar que a operação de transfiguração do discurso profano para a linguagem jurídica põe em forma discursos emitidos em diferentes escritórios, para diferentes operadores do direito, possibilitando que se perceba a retradução dos casos, que vão seguir uma lógica semelhante, como exemplifica a ordenação do caso abaixo:

> Para ajudar dois amigos pegou a carro e os acompanhou até a agência do Banco do Brasil, em Porto Alegre, bairro Três Figueiras. Um deles, que era correntista especial do banco, desceu para pagar uma conta enquanto os outros dois ficaram no carro. Após 15 minutos, teve início um murmúrio sobre a presença daqueles “elementos” na frente do banco. A alegação é que estariam prestes a praticar um assalto. A Brigada Militar foi acionada e assim que chegou ao local revistou os integrantes do carro com armas em punho (PROCESSO JUDICIAL, 2001).

Como no caso anterior, destaca-se a intenção do agente e ação dos acusados, na tentativa de reconstituir com riqueza de detalhe, casos passados:

> Os clientes foram para a janela assistir a revista dos policiais militares. O banco tenta alegar que foram clientes de dentro da agência que ligaram para a Polícia Militar. Mas A Brigada Militar desmente essa afirmação pois argumenta que, quem liga para tal telefone, deve se identificar. E a chamada saiu de um telefone do banco.

Neste espaço de possibilidades a referência a humilhação pública sofrida pelo agente, surge como uma das possibilidades que serão aceitas pelo juiz, possibilidades que, contando com a presença de outros, que poderão ser arrolados como testemunhas futuras, conferem ao caso um estatuto legítimo. O que não é o suficiente para que se conclua que esse tipo de caso está mais sujeito a ser bem sucedido na esfera jurídica que outros, que nem sempre apresentem testemunhas. O que está em jogo é a construção do caso, o emprego de uma linguagem que será aceita pelo juiz naquele momento específico. Está em jogo também a competência técnica do

operador do direito, uma vez que, dentro do campo, esses profissionais são dotados de competências técnicas e sociais desiguais, e isso será levado em conta no uso que farão das regras possíveis, das armas simbólicas de que dispõe para fazer triunfar seu caso.

Transformar a indignação dos profanos em discurso legítimos para o debate nessa esfera especializada (que mantêm em relação aos litigantes uma distância que visa neutralizar o ódio destes), constitui uma das tarefas que o direito realiza, através de um ritual de "des-realização" das questões em jogo.

No caso do banco do Brasil, o agente denunciante não pretendia fazer o registro:

Eu não pensava em processar, queria era xinga-los. Foram ofensivos e disseram 'tu não vais entrar no banco'. E eu tinha todo o direito de entrar".

Mas ao ser impedido de entrar no banco, ao passar por uma exposição pública que punha em cheque sua "reputação" alega que:

> Na hora eu nem pensei em grana, queria era dar um soco na cara do gerente. Eles se perderam, chamaram a Brigada, dizendo que era proibido estacionar ali, depois disseram que uma cliente do banco havia chamado a Brigada. Se fosse realmente proibido estacionar, deveríamos era receber multa, não a vinda da Brigada.Mais tarde ficamos sabendo que não era proibido estacionar ali. O pessoal do banco não tentou fazer acordo porque achou que não ia dar em nada. O juiz foi atencioso com o caso, o advogado do banco se perdeu, só perguntava sobre o clima, enquanto o juiz tentava falar sobre os fatos de forma incisiva. O banco tentou jogar a culpa nos seguranças que alegaram que a culpa era da Brigada e da cliente anônima que teria chamado a policia. A agência nunca havia sido assaltada (2001).

Após o registro, ao procurar um especialista para ter sua indignação revertida em punição, o agente tem de aceitar tacitamente o fato de que estará concedendo a um operador autorizado o direito de falar em seu nome, o direito de organizar esse conflito segundo uma ordenação cuja marca da impessoalidade nem sempre é agradável aos litigantes que mesmo incluídos na esfera jurídica, por conta de seu caso, permanecem dela excluídos por não dominarem a linguagem interna ao campo.

Atualmente estes dois processos aguardam as etapas de tramitação legal e, nos dois processos analisados, os acusados tentam responsabilizar o serviço terceirizado pelos erros cometidos. O valor de pagamento nos dois casos, se recaísse sobre o patrimônio das duas empresas de segurança privada, seria bem menor que o desejado pelos denunciantes.

Pode-se ressaltar que o diferencial na estratégia destes agentes está em primeiro lugar, na percepção de que se tratava de uma atitude racista e não de um mal entendido.

No caso da funcionária pública, poderíamos supor que, ao deparar-se com determinada situação, fez uso de um capital escolar, na medida em que no mesmo momento, ao sair do espaço onde foi agredida, não teve relutância em registrar a ocorrência demonstrando certo conhecimento das peças necessárias ao processo: laudo que atestava a agressão física, laudo psiquiátrico atestando os danos ao seu cotidiano, comprovante de pagamento da fatura, comprovante de seu contrato de trabalho, posse de registro da ocorrência feito no mesmo dia do fato, o que proporciona ao agente do direito tempo para montar peças processuais que tenham boa acolhida no Judiciário.

Em segundo lugar, a decisão de fazer com que a queixa fosse registrada sem desvio quanto à motivação racial presente tanto no caso do Supermercado Nacional como no caso do Banco do Brasil. Em terceiro lugar, poderíamos destacar que o capital econômico dos agentes não foi decisivo, mas a formulação da questão, a partir da utilização de capitais escolares, levando no primeiro caso a fundamentação do processo a partir de documentos (laudos psiquiátricos, exame no IML, laudos sobre o abalo emocional da vítima, poucos dias após o caso), e o segundo caso à formulação de um discurso compreendido pelo operador de direito como "forte para a criminalização do caso".

Considerando que no Brasil os negros e pardos têm, em média, 5,1 anos de estudo e que os índices de analfabetismo são aproximadamente de 20,1%, enquanto que entre brancos essa taxa cai para 8,4 (IPEA, 2001), o capital escolar dos agentes envolvidos neste processo de criminalização impõe diferenças quanto às possibilidades de que o caso seja primeiramente registrado enquanto crime racial, depois tenha com o acompanhamento de um especialista "qualificado" para a questão, um prosseguimento na esfera jurídica. Esses seriam alguns elementos decisivos para que a ocorrência não seja arquivada em delegacias do Rio Grande do Sul.

Para a análise do processo de criminalização das práticas racistas, apresentaremos a seguir duas estratégias diferenciadas, acionadas por dois escritórios que são referências na defesa de denunciantes que aleguem ter sofrido discriminações raciais. Certamente existem outros operadores do direito ligados à movimentos sociais e mesmo não vinculados de forma direta a militâncias, que atuam em casos de racismo. Mas esse recorte foi feito com a intenção de privilegiar uma análise dos feixes de relações entre denunciantes, operadores do direito e poder

judiciário, fugindo da utilização de descrições estatísticas, que, neste capítulo, não dariam conta do objetivo proposto.

4.2 As estratégias dos operadores do direito em relação a questão racial: trajetórias e tomadas de posição

A partir da análise documental em processos sobre a questão racial e entrevistas que relatam a forma como a esfera jurídica trata casos envolvendo racismo, pretende-se argumentar que, longe de ser a lei, um documento definitivo de combate ao racismo, é a pedra angular num campo de disputas que pretendem definir o que é de fato um ato racista para efeitos de punição legal. Os escritórios que lidam com este tipo de crime são poucos, o que faz com que alguns operadores do direito acabem se tornando uma referência em relação às possibilidades reais de judicialização de uma ocorrência, como já foi mencionado no início deste capítulo.

Os agentes que resolvem levar o caso adiante, passarão por um processo de transfiguração de seus discursos por parte desses especialistas autorizados, tidos como referência no espaço social de possibilidades de criminalização. As duas estratégias apresentadas (uma calcada no "talento" pessoal, de cunho mais tecnicista e personalista, e a outra na politização da questão) trabalharão a partir do discurso nativo, enquadrando-o numa linguagem jurídica distante da linguagem do cotidiano, profano. Tem-se então o exercício de violência simbólica em relação à formulação inicial.

As entrevistas feitas com operadores do direito concentraram-se em dois escritórios da cidade de Porto Alegre, que foram citados durante a pesquisa exploratória como referências e que, mostraram possibilidades de manutenção de diálogo sobre a questão racial no sul do país. O que diferencia a estratégia de ação destes operadores é que, enquanto em um escritório o discurso sobre a ação aparece vinculado ao capital social acumulado e na sua habilidade jurídica para criminalização do racismo, no outro, o discurso recai na politização das ações anti-racistas como caminhos possíveis de ampliação da lei_anti-racismo, vista por estes, como limitada no combate às práticas discriminatórias.

Como no item anterior, serão apresentadas as estratégias de ação utilizadas pelos operadores do direito, para a imposição de casos referentes a conflitos raciais enquanto legítimos. A primeira estratégia poderia ser, a grosso modo, definida como uma estratégia pautada pela técnica, pela validação das "regras do jogo", onde o especialista autorizado faz uso de seu capital acumulado dentro da esfera jurídica. Sua formação escolar deu-se em rede de ensino privado de Porto Alegre (colégio Nossa Senhora das Dores e colégio Champagnat), sendo o curso de direito feito na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Durante as entrevistas, a preocupação em demonstrar todas as passagens por cargos na vida pública, militante ou política permitiriam supor o quanto este agente está implicado em legitimar-se como especialista autorizado para o tratamento da questão, chegando a auto intitular-se "o advogado dos afro-brasileiros" com "mais de 18 anos de atuação", ao apresentar uma série de ações que conseguiram algum desfecho favorável ao denunciante, mesmo antes da legislação de 1989. A estratégia adotada pauta-se pela observação minuciosa da doutrina jurídica, transformando o caso num verdadeiro "jogo de xadrez", onde o silêncio do denunciante enquanto a queixa-crime é encaminhada, onde a forma de argumentação e o conhecimento prático do funcionamento do poder judiciário gaúcho e brasileiro são elencados como componentes essenciais para um desfecho favorável ao agente denunciante.

Ao relatar sua forma de atuação, ressalta que:

> O processo? Eu faço a queixa crime, narro todos as fatos, narro o ponto de vista do direito e arrolamos as testemunhas, se dá o valor da causa simplesmente para efeito de cálculo de custas, eu assino e faço com que ele assine também. Para evitar com que algum promotor de Justiça conteste o documento, a assinatura dele diz que está concordando com tudo que está escrito. Faço isso por cautela.

Ao ser questionado quanto a como os casos chegam até seu escritório, alega que os anos de trabalho com a questão racial conferem peso à sua atuação.

Quanto à sua estratégia de atuação, ressalta que:

> Eu não tenho uma fonte científica de porque os colegas têm dificuldade. Mas analisando um caso concreto de mudança de advogado, como ocorreu com o rapaz que venho de Taquara, que trocou de advogado... o que o defendia não conhecia legislação específica. Após muita insistência do rapaz, ele acabou me ligando, pedindo subsídios de como fazer. Então eu disse que um dos passos era pressionar a delegacia para que fizesse o inquérito, uma vez que com o inquérito ele entrava com a queixa-crime direto na justiça.

Mas adverte que acaba sendo procurado pela inexperiência de alguns operadores do direito para lidar com a questão, ressaltando que os prazos são decisivos:

> Se a delegacia se amarrasse muito, então ele entraria direto com a queixa-crime. Não sei o que houve entre eles, mas já estava no prazo da decadência e então o pessoal dos direitos humanos me ligou. Acho que sou procurado por isso, esses anos atuando aí. O movimento de direitos humanos da Assembléia Legislativa remete pessoas para cá, o pessoal do movimento dos direitos humanos também remete pessoas para meu escritório.

Ao pautar sua atuação pela técnica, ressalta que dos poucos casos que conhece a maioria das condenações foi feita por conta de seu desempenho pessoal:

> Talvez pelo fato de que as próprias condenações sobre as quais tenho conhecimento, fui eu que patrocinei. Eu tive duas condenações[17] recentes em que a juíza usou uma figura nova, na qual eu venho insistindo já faz um tempo: que os crimes de racismo de forma semelhante aos crimes sexuais, se dão entre quatro paredes, então é difícil tu teres testemunhas.

Enfatiza os procedimentos técnicos necessários que podem favorecer a decisão do juiz em relação aos crimes raciais, chegando a citar que em dois casos a juíza aceitou uma nova "figura de linguagem", o que ilustra bem as lacunas existentes no direito, a elasticidade das leis:

> Então o caso dele é raro, pois outros, no entorno viram,presenciaram as insultos proferidos ao denunciante. Nas duas sentenças que eu tive, a juíza usou a mesma fundamentação. Compreendeu que nos dois casos seria muito difícil ter testemunha presencial porque o racista se cuida.

O discurso tem a marca da personalidade desse operador do direito como alguém que "entende as regas do jogo" e está empenhado em jogá-las, apresentando suas credenciais para isso: experiência e "talento" para obtenção de sentenças favoráveis. Ao falar de sua trajetória, ressalta sua participação em sociedades tradicionais da comunidade negra porto-alegrense:

"Eu fui presidente da Sociedade Floresta Aurora, sou sócio do Prontidão, fui presidente do CODENE. Tudo isso acaba me tornando uma referência. Primeiro eu dou o atendimento e depois eu negocio os valores. Talvez isso me diferencie. É complicado criar uma rotina".

Ressalta que, em alguns casos a forma de estruturação do processo, é decisiva:

> Há casos que nem são meus... duas colegas brancas me procuraram, a sentença absolvia o réu, o desembargador disse que a escravidão no Brasil, comparada com outras partes do mundo até que foi branda. Que ele tinha um curso, não sei

[17] É pertinente ressaltar que alguns casos e condenações poderiam ser utilizados nesta dissertação. Mas isso implica em aceitação das partes envolvidas e portanto alguns casos a que se teve acesso ainda não podem ser utilizados como material de pesquisa.

> se era de ciências sociais, mas que ele tinha lido sobre o assunto. Fez um discurso de duas horas para neutralizar o caso.

Esta passagem demonstra empiricamente a atuação do poder judiciário, em um caso do ano de 2003, onde um discurso de duas horas, que busca nas ciências humanas, dados para "neutralizar" o caso, é acessado como forma de desracializar a questão ali exposta.

Reiterando sua habilidade na esfera jurídica, destaca que ao ser procurado por seus pares tenta literalmente "salvar casos" difíceis de conseguir êxito no Tribunal:

O que aconteceu é que elas entraram com a queixa-crime mas sentiram que no tribunal ia ser muito difícil e pediram se eu poderia fazer a sustentação oral no Tribunal, para tentar salvar o processo.

> Eu analisei e disse que achava difícil, mas fui fazer. Isso foi há duas semanas atrás. Sabe o que aconteceu aí? Como demorou muito tempo, a querelada começou a pressionar as testemunhas. Forçou brigas com as testemunhas, Alegando então que as testemunhas estariam lá para se vingar dela. E aí foi o que aconteceu. Tornando suspeito o depoimento, desfaz-se a possibilidade de criminalização.

Para concluir, estabelece o diferencial entre a sua atuação e a de suas colegas que, segundo ele, perderam os prazos:

> Não é querer "puxar brasa para o meu assado",mas a forma como apresento o caso, com todas as nuances, todos os detalhes, puxando as testemunhas para a essência da verdade, talvez me diferencia quanto a estratégia de ação. Eu pergunto: isso foi dito em tom de brincadeira ou foi dito de verdade? É difícil extrair do réu uma confissão. O que vai haver no caso de Taquara, após o término da sindicância na Prefeitura? Vão concluir que não houve a intenção e arquive-se. Com certeza. O cara é cargo de confiança do prefeito, vão alegar que foi uma brincadeira.

A estratégia deste especialista, pauta-se pela utilização das regras próprias a "doxa" jurídica. Seu maior trunfo para permanecer como uma referência de casos envolvendo a questão racial é o exercício destas habilidades, por conta dos capitais acumulados: capital escolar, capital social, e da economia de trocas simbólicas que estabelece com clientes sem condições financeiras para o pagamento dos seus honorários, acaba por fazer funcionar uma rede de relações em que a retribuição ganha é justamente a possibilidade de firmar-se nesse cenário enquanto "representante legítimo dos afro-descendentes".

A segunda estratégia a ser apresentada está vinculada à trajetória do operador do direito junto aos movimentos sociais, e a partir desta vinculação será possível perceber como um outro

arbitrário político entrará na discussão sobre crimes raciais, forçando a ampliação das possibilidades de punição na esfera jurídica através da incorporação de uma discussão própria do campo político.

Sobre a trajetória deste especialista, percebe-se que militância e término do curso de direito se entrecruzam e sua atuação primeiramente será junto aos movimentos sindicais:

> A minha atuação como advogado ela é muito vinculada ao movimento social e a luta política, eu inicialmente, demorei para terminar o curso de direito, estudei na Universidade Federal Fluminense, na década de 80. Iniciei e já atuava no movimento estudantil. Era ligado a movimentos de esquerda e comecei a atuar no movimento sindical e larguei o curo de direito no último semestre e fui dar aula pelo movimento sindical. Fui para o interior, e o direito ficou em segundo plano. Tive de fazer vestibular novamente... passei novamente e concluí. Em função da trajetória no movimento sindical, me chamaram para trabalhar. Trabalhei no sindicato dos metalúrgicos de Friburgo e depois recebi a proposta de vir para Porto Alegre

A questão racial surge em decorrência dessa militância, sob a alegação de que mesmo a esquerda no Brasil, mesmo os sindicatos, teriam dificuldades para perceber a questão racial sem diluí-la em questões de classe:

> Desde a época que eu militava no movimento estudantil, eu já tinha alguma situação em relação a questão racial. Mas a minha situação era mais em relação a esquerda e você sabe que ela não incorpora a discussão racial.. e eu tinha cargos. Boa parte de nosso trabalho, no entorno do Rio de Janeiro, muitos companheiros tinham essa consciência, de discutir raça. Mas sempre secundarizada. Não havia sensibilidade para se ter um trabalho efetivo. Meu contato com o MNU é dessa época, mas sempre na periferia. Uma das grandes referências do MNU, era um companheiro de Nova Iguaçu. Nós tentávamos pautar a questão racial e realmente era difícil de ser colocada. A gente tinha na época uma atuação muito grande, eu era ligada ao direito alternativo. Entendia que a questão racial, era uma discussão de raça e classe.

Com a promulgação da legislação anti-racismo, dados sobre raça passam a ser levados em conta e a estratégia passa pela busca da percepção do viés racial nas relações de trabalho:

> Acompanhei a criminalização do racismo. Aí começaram a surgir alguns dados sobre a questão no próprio ambiente de trabalho. Tenho tentado incorporar, ler nos casos trazidos, ver se há o viés racial. temos ações pioneiras na justiça do trabalho, com acordos, decisões desfavoráveis. O próprio poder Judiciário é um dos instrumentos para a manutenção da supremacia dos brancos, assim como supremacia de classe, mesmo com as contradições, temos operadores do direito que são sensíveis a essa discussão.

O diferencial nesta estratégia consiste na forma como o especialista entrevistado elabora seu discurso sobre os limites e possibilidades da lei:

> Mas, a própria pesquisa que você está fazendo, demonstra a invisibilidade no poder judiciário da questão racial. A operação do direito nessa área, se a gente não tem a percepção de como é todo o processo de negação do racismo no Brasil, é extremamente frustrante, a gente tem que operar com o cabedal que a legislação permite, mas sabendo que se a gente não se vincula a uma luta mais ampla no próprio movimento social, essa luta isolada enquanto só operador do direito ela é extremamente ineficaz. O direito, ele é dinâmico. E ele é dinâmico porque reflete a correlação de forças existentes na sociedade. Se existe um movimento na sociedade que questiona e combate o racismo, mais cedo ou mais tarde isso vai estar expresso na esfera da legislação...mas se você tem um problema e diz que ele não existe...você vai manter a situação exatamente como ela está. Ao longo da década de 90, com o próprio avanço do movimento, da organização do nosso povo.... isso vem se refletindo. Porque por mais hermético e impermeável que seja o poder judiciário, ele acaba refletindo de alguma forma, essas contradições.em alguns sindicatos começaram a se incluir cláusulas quanto a essa questão, teve um caso interessante de um rapaz eletricitário em Santa Catarina que havia sido demitido e se constatou que a demissão dele teria sido motivada por questão racial. Em Brasília se modificou.

Sobre as ações do escritório, argumenta que não é suficiente a criminalização de atos isolados, mas que é preciso, através do direito, aplicar medidas compensatórias em relação aos afro-descendentes.

A estratégia, neste caso, está voltada para uma politização das relações raciais no Brasil. A vinculação direta a um movimento intimamente implicado no processo de criminalização do racismo no país faz com que o discurso esteja pautado pela busca de ações que superem a criminalização de atos racistas. Neste caso o objetivo através das leis, é buscar reparações aos afro-descendentes. Ao apontar casos cotidianos, os vincula a estruturas mais amplas na sociedade, como as instituições de ensino, religiosas, grandes empresas, ressaltando a percepção de uma conexão entre esfera do trabalho e raça no Brasil:

> E geralmente são mulheres negras. E sempre são situações de ponta. ë a gente indo ao supermercado, á Universidade [...] e entram aí as relações de trabalho, porque teoricamente nós vivemos numa democracia mas do portão da empresa para dentro, não existe democracia. Quem manda é o patrão. Então há uma série de dificuldades, até para se colher provas, é um terror. Se você vai ver uma empresa como a Caldas Júnior, ela emprega muitos negros na distribuição de jornais e por coincidência esse é o setor que tem mais lesados os seus direitos. E você vê que 90% das despedidas, ali, nesse setor, onde os negros são maioria, são por justa causa. E se você vai subindo nos escalões isso não acontece. Mas a justa causa é uma exceção à regra. Pois sem justa causa você saca o fundo de garantia. Onde somos a maioria, se dão os maiores desrespeitos aos direitos do trabalhador e por trás disso há uma questão que é racial também. O negro até hoje é tratado como coisa.

O discurso assume um tom cada vez mais político durante a pesquisa, demonstrando que a intenção desse agente é atingir setores mais amplos da sociedade e que a lei, apesar de válida, não é suficiente para um tipo de ação que visa não só a punição de atos racistas mas também a reparação de práticas discriminatórias:

> Tem que se pautar essa discussão nas discussões coletivas, nas empresas. O Brasil é signatário da Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho que determina a promoção da igualdade e o combate a qualquer tipo de discriminação. É tarefa do Estado promover a igualdade de fato e não a igualdade teórica como está na Constituição. Temos que partir para um patamar mais efetivo. Os dados do IBGE estão aí em relação a nossa situação de desemprego. A linha do direito hoje tem que ser na linha das grandes empresas que se beneficiaram do escravismo: a Igreja foi dona de escravos, tem as escolas particulares [...] tem toda essa discussão que eu acho que deve pautar a ação do direito, saindo dessa linha pontual de criminalização de atos racistas. A questão é estrutural.

Ao contrário da estratégia apresentada anteriormente, a ênfase recai na possibilidade de politização das questões que entram na esfera jurídica:

> Vou entrar com uma ação por ter sido discriminado em uma loja, aí o sujeito vai prestar serviços comunitários [...] ninguém vai preso. Temos de dar eficácia a isso e eficácia é no bolso. A melhor condenação para um empresário que maltrata seus funcionários, que não contrata funcionários negros e maltrata clientes negros, é fazer com que ele tenha de contratar uma certa porcentagem de funcionários negros em todos os cargos[...] e tenha de indenizar a pessoa que sofreu a violência.

Nesse sentido, a segunda estratégia propõe, através de uma orientação pautada pela discussão política, um engajamento que obrigue a ação de agentes políticos para a implementação de políticas afirmativas:

> Fazer com que o Ministério Público Federal e Estadual instaure inquéritos civis públicos e as entidades e organizações sociais entrarem juntas como partes interessadas, chamar as empresas e o próprio poder público para acertar termos de conduta para políticas afirmativas. A eficácia do instrumental de combate na área penal tem se demonstrado pouco eficaz.

Tendo a possibilidade do exercício legítimo de impor sua visão à esfera jurídica, tal discurso instaura dentro dessa esfera, uma formulação que amplia a lei existente, apontando as limitações dessa esfera para coibir as práticas discriminatórias através da lei 7.716 de 1989. Através de um processo de politização da questão racial dentro da esfera jurídica, este outro arbitrário social tende a ser instaurado, uma leitura heterodoxa dos textos jurídicos que amplia a simples aplicação de penas, visando a inserção de políticas compensatórias, que tenderão a passar

pelo mesmo processo de reconhecimento frente aos demais agentes do direito. Mesmo processo de reconhecimento que sancionou em 1989 a legislação anti-racismo no Brasil.

Essas estratégias são parte de um processo de correlação de forças na esfera jurídica. Esfera que não oferece muitas outras possibilidades de ação no que toca à questão racial. As estratégias utilizadas não levam a transformação da indignação do denunciante em punição efetiva; o que se tem, na melhor das hipóteses, é um desvio da possibilidade de prisão para uma indenização material. Esta fuga temática confere à lei, uma existência oficiosa e não uma existência oficial, mostrando que há um desvio do que em princípio está assegurado na lei. As alegações da esfera jurídica quanto à inexistência de provas, quanto à não habitualidade da lei, entre outras, demonstra o impasse em que os agentes denunciantes se encontram e também os operadores do direito ligados à questão. Há, portanto, um processo de desracialização desta questão na esfera jurídica e também um processo de neutralização de casos que apresentam os dados para uma possível condenação.

As inúmeras alterações na legislação sobre a questão fazem com que, no momento da manipulação de um caso envolvendo discriminação, o operador do direito tenha que lidar com inúmeras leis ao mesmo tempo. Este é o caráter oscilante da legislação anti-discriminatória no Brasil. Apesar de ancorada num texto constitucional reconhecido como legítimo pelo poder judiciário, a questão racial nesta esfera segue sendo foco de conflitos pela definição de que atos deverão ser punidos, em quais espaços deverá a legislação atuar, que tipo de mensagem deve ser considerada como discriminatória (buscando diferenciar a "piada" vista pelos juristas como 'tão própria da cultura brasileira' (OSÓRIO apud SILVA, 2001 p. 74), do sarcasmo. Esta tensão confere à questão racial uma condição de conflito constante entre especialistas do direito ligados à criminalização de tais atos e a esfera jurídica . O que determina o prosseguimento de um caso não é apenas o emprego de capital social por parte do denunciante, é a possibilidade de emprego de diferentes capitais (econômico e social) aliada às estratégias utilizadas pelos especialistas, uma vez que a legislação vai se modificando na medida em que certos casos ganham notoriedade.

Assim, embora apareça para a sociedade como uma legislação de combate ao racismo, é uma questão em ebulição que se amplia e se retrai na medida em que os agentes interferem na dinâmica jurídica. Diferente de legislações com muitos casos julgados e portanto com uma jurisprudência já definida, os crimes raciais representam para o direito uma "pedra no meio do

caminho", já que o desafiam a tratar de questões que não lhe parecem, não raras vezes, "irrelevantes" ou fruto de "ações individuais" de alguns brasileiros.

Mas ao apresentar uma série de impedimentos a criminalização de atos discriminatórios, não se pretende apontar para uma imutabilidade destas relações, atualmente desiguais em termos de posses, principalmente quanto ao capital escolar e político. Uma vez que os agentes podem incorporar as regras, a "doxa" (cf. Bourdieu) do campo em questão (no caso, jurídico), e compreender uma série de arbitrariedades a que são expostos no processo de classificação do real, então, podemos apontar para uma alteração das relações raciais no espaço social, da mesma forma que Bourdieu aponta para uma alteração nas relações de gênero, quando, historicamente, as mulheres (através de movimentos sociais, intelectuais e artistas) começam a questionar as classificações que positivam o masculino e negativizam o feminino, através de uma série de associações com a natureza, buscando naturalizar questões socialmente construídas. Compreender as formas de exercício desta violência simbólica, poderia colaborar para transformações no cotidiano das relações raciais no país, uma vez que aqui também se conheceu a associação direta entre raça como sinônimo de possível distinção e posteriormente todo um processo de naturalização da inferioridade racial do negro e do "mestiço" no Brasil.

CONCLUSÃO

A negação na esfera jurídica gaúcha quanto à racialização das relações sociais no cotidiano.

Os diferentes sentidos conferidos por historiadores, cientistas sociais, médicos, juristas e agentes políticos à palavra "raça", remetem a uma questão que foi particularmente importante para a problematização do processo de criminalização de atos discriminatórios: como emergem no país os primeiros discursos sobre as raças e de que forma a propagação de determinadas teorias influencia as relações cotidianas entre brancos e negros no Brasil. Se no século XIX a noção de raça se alterou e adquiriu, segundo Foucault, um sentido biológico, como as elites nacionais, os pesquisadores e médicos, irão tratar a questão em um país com uma composição racial marcada pela presença de escravos trazidos da África?

Pretendeu-se abordar, no segundo capítulo, as principais teorias importadas da Europa pelos primeiros "homens de ciência" do país, mostrar como o referencial darwinista e evolucionista terá uma entusiasmada acolhida em um país que não apresentou qualquer política mais efetiva para os afro-descendentes, após um regime de escravidão de 380 anos.

O conteúdo dos insultos presentes no terceiro capítulo desta dissertação, faz referência à condição anômica do negro, atualizando em 171 casos teorias que estabelecem uma noção de raça em seu sentido biológico, teorias de cunho evolucionista e social darwinista, que proclamadas como científicas pelos homens de ciência do século XIX e que propunham uma hierarquização natural e um padrão de civilização desejável. A partir do estabelecimento dos primeiros centros de pesquisa nacional, o Brasil, passava a ser um "laboratório racial", cujas opiniões dos renomados cientistas da época eram extremamente desfavoráveis ao "elemento humano mestiço", predominante na composição étnica nacional. As teorias formuladas estabelecerão, em primeiro lugar, a inferioridade do negro entre as demais raças humanas, e, em segundo lugar, como conseqüência desta conclusão, seu potencial para a criminalidade e para a incivilidade.

Na medida em que padrões estabelecidos não são cumpridos, e o negro pretende "usurpar um lugar que não deveria ser seu", os insultos vão qualificar os agentes identificados como pertencendo a determinado grupo étnico, como "imoral", "delinqüente", "maloqueiro", entre outros termos que foram analisados e demonstrados. Portanto, defende-se a idéia de que uma "arqueologia das obras" em torno da questão racial poderia dar conta do que podemos chamar de historicidade dos insultos, uma vez que dos 531 casos pesquisados, 171 faziam referência a uma condição anômica (imoralidade, delinqüência, incivilidade...). Seria a atualização das teorias da degenerescência que pretendiam estabelecer os perigos da miscigenação, pois o "mulato" seria marcado pelo que há de "pior" a partir do cruzamento de raças tidas como "puras". Portanto, o cotidiano pesquisado nas ocorrências apóia-se na noção de raça. A partir da legislação antiracismo de 1989, as agências de controle têm registrado práticas racistas em uma codificação específica. Este tipo de registro possibilitou a análise do conteúdo de conflitos raciais que, até então, seriam considerados apenas contravenção penal (até a revogação da Lei Afonso Arinos de 1951). Mesmo com todos os impedimentos existentes à realização de registros envolvendo conflitos raciais (o despreparo dos escrivões, o desconhecimento de parte da população quanto à existência da lei, a possibilidade de registro em delitos como injúria comum ou difamação), pôde-se analisar 531 casos no Rio Grande do Sul, entre fevereiro de 1998 e janeiro de 2001. Pode-se supor que no cotidiano, os agentes operam com uma percepção racializada das interações entre brancos e negros contrariando o ideal de democracia racial, cunhado por Gilberto Freyre e seus seguidores no Brasil e também em outros países (como Marvin Harris e Carl Degler) e assumindo uma identidade social que foge ao tipo "moreno", onde segundo Freyre, poderiam-se enquadrar facilmente todos os brasileiros.

As teses sobre a integração tardia do negro à sociedade de classes, foram abordadas com o objetivo de poder demonstrar casos, que evidenciam um racismo que não pode ser diluído na compreensão de que o problema no Brasil, não seria de raça, mas de classe. Ao mesmo tempo, os trabalhos de Florestan Fernandes colaboraram para que se tivesse um contraponto teórico aos defensores da democracia racial. Mas, ao apostar numa política desenvolvimentista, demonstra certo otimismo num futuro onde o negro seria integrado a sociedade de classes. Duas observações são possíveis a partir da análise dos dados: a primeira seria em relação aos processos simbólicos que nas relações de trabalho desencadeiam insultos que visam estabelecer distâncias sociais entre brancos e negros. A segunda, aparece nos casos do quarto capítulo onde o fenótipo do agente

desencadeou a ação discriminatória de seguranças, tanto em um supermercado quanto em um banco. Ou seja, a integração enquanto consumidores ou a ocupação de cargos que exigem certo capital escolar (que poderá ser convertido em capital econômico) não garante a "ïntegração social" defendida por Florestan e seus colaboradores.

Os trabalhos de Hasenbalg introduzem de forma mais incisiva a idéia de que existem processos discriminatórios no país e que o capital escolar dos brancos é convertido em postos hierárquicos, perpetuando as desigualdades entre brancos e não-brancos no país. Ao enfatizar que as reformas estruturais não eliminariam o racismo, Hasenbalg defende a idéia de uma manutenção dos benefícios materiais e simbólicos dos grupos dominantes a partir da desqualificação competitiva dos não-brancos. Esta é uma crítica dirigida aos trabalhos de Florestan Fernandes.

A pesquisa realizada com casos, apesar da precariedade com que foram registrados nas delegacias, possibilitou a construção de um banco de dados e a demonstração dos espaços sociais, dos perfis dos agentes, dos arranjos hierárquicos, e teve como objetivo complementar as lacunas existentes em trabalhos que apontam para a existência inegável de racismo no Brasil.

A legislação anti-racismo, junto com outras leis que pretendem atribuir uma série de direitos aos negros no Brasil (reconhecimento das terras de remanescentes, inclusão no currículo escolar de disciplinas sobre história da África, estabelecimento de datas que comemoram questões vinculadas aos afro-descendentes), propõe um deslocamento na forma como estes grupos eram vistos até então na sociedade brasileira. A desconsideração histórica com que haviam sido tratados encontra nas modernas constituições e nas leis estaduais e municipais a possibilidade de fazer irromper no cenário social, o negro como sujeito de direitos. A pesquisa pretendia verificar os desdobramentos deste processo no cotidiano. Nesse sentido, o processo de criminalização de atos racistas estaria alterando as relações sociais entre brancos e negros de duas formas: em primeiro lugar, na maneira como os agentes estarão se classificando no cotidiano, assumindo uma identidade racializada; em segundo lugar, por conta desse processo de definição identitária, estaria, ao registrar uma ocorrência, alterando as relações que eram pensadas como "harmônicas" até então. Os conflitos raciais, sob o discurso de que o problema era de classe e não de raça, eram desconsiderados no seu conteúdo racial. Dificultando que se desconstruísse os mitos sobre interações cordiais entre brancos e negros no país. Seria, como lembra Goffman (1988), uma "aceitação-fantasma" para uma "normalidade-fantasma", sedimentada pela defesa do

mito da democracia racial. Integração simbólica das participações culturais dos afro-descendentes, mas não política. Colaborando, portanto, para a manutenção de relações hierarquizadas. É muito significativo perceber que a anomia remete à necessidade de controle social sobre os agentes, identificados como "anômicos", incivilizados ou portadores de estigmas que sugerem comportamento delinqüente. Se no terceiro capítulo foram esquadrinhadas as interações "face to face", no quarto capítulo, foram abordados casos que saíram da delegacia e as estratégias dos operadores do direito ligados de forma mais intensa à questão racial. A esfera jurídica gaúcha (e a brasileira) tende à desracialização das ocorrências registradas como decorrentes de conflitos raciais.

A questão problematizada no quarto capítulo pretendia verificar a forma como tais processos são absorvidos pela esfera jurídica. Para dar conta da segunda hipótese desta pesquisa: certos capitais serão empregados pelo denunciante e pelo operador do direito, sendo decisivos para que a ocorrência saia da delegacia. Para que não seja desconsiderada pelo escrivão, antes mesmo de ser registrada.

O jogo de correlação de forças para a implementação oficial desta legislação aponta para a possibilidade de reconhecimento das demandas de grupos historicamente excluídos na sociedade brasileira.

Ao mesmo tempo, agentes e grupos de agentes que poderiam lançar mão de teorias científicas racistas para manter uma ordem social desigual, não encontram na ciência, meios para legitimar tais pretensões. A esfera jurídica é palco de um conflito mais amplo, uma vez que o Poder Judiciário tende a desracializar os casos, utilizando o manto da universalidade, da aplicação dos textos jurídicos, fazendo operar uma violência simbólica. Fazendo com que se ignore o que há de arbitrário nas decisões judiciais. Operando um processo de des-realização dos casos.

Sem a atuação de agentes neste espaço social, nenhuma legislação garante que as próximas gerações evitem as práticas discriminatórias, por medo de uma sanção legal, no Brasil. Não cabe ao cientista social propor fórmulas para "eliminação completa" do racismo na atualidade. Trabalhos com a finalidade de "dar respostas" seriam semelhantes aos que no século XIX gozaram do *status* de cientificidade, mas acabariam reproduzindo uma normatividade que é muito própria das ciências jurídicas, mas de pouco valor na investigação sociológica.

Portanto, o tema deve ser problematizado sem a urgência de apresentação de soluções acabadas para os conflitos raciais, mas, através de pesquisas que desvelem este cotidiano, demonstrando a forma como se perpetuam os mecanismos de discriminação social nas relações raciais entre brancos e negros no Brasil.

REFERÊNCIAS

ANJOS, José Carlos dos. **O território da linha cruzada: rua Mirim versus Nilo Peçanha em Porto Alegre (1992-1993)**. 1993. 255 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Programa de Pós Graduação em Antropologia Social, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1993.

APPIAH, Kwame Anthony. **Na casa de meu pai, a África na filosofia da Cultura**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

ARENDT, Hannah. **As origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

AZEVEDO, Thales de. **Democracia racial, ideologia e realidade**, Petrópolis: Vozes, 1975.

BANTON, Michael; CASHOMER, Ellis. Dicionário das relações étnicas e raciais. São Paulo: Summus, 2000.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: edições 70, 1979.

BASTIDE, Roger; FLORESTAN, Fernandes. **Relações sociais entre negros e brancos em São Paulo**. Anhembi: Unesco, 1955.

BAUER, Martim; GASKELL, George. **Qualitative Researching with text, image and sound**. Sage: Publications, 1999.

BECKER, Howard S. **Métodos de pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Hucitec, 1994.

BERNARDINO, Joaze. Ação afirmativo e a rediscussão do mito da democracia racial no Brasil. **Estudos Afro-Asiáticos**, Rio de Janeiro, n. 2, p. 247-273, 2002.

BOURDIEU, Pierre. **O poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. (Memória e sociedade).

CADERNOS DE SOCIOLOGIA: pesquisa social empírica, métodos e técnicas, Porto Alegre, v. 9, 1998.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Capitalismo e escravidão no Brasil Meridional**: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

CARNEIRO, Sueli. Estratégias legais para promover a justiça social. In: GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo; HUNTLEY, Lynn (Orgs.). **Tirando a máscara**: ensaios sobre o racismo no Brasil. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 311-323.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

CORTES, Soraya M. Técnicas de coleta e análise qualitativa de dados. **Cadernos de Sociologia**, Porto Alegre, v. 9, p. 11-48, 1998.

D'ADESK, Jacques. Racismos e anti-racismos no Brasil. **Estudos Afro-Asiáticos**, Rio de Janeiro, n. 33, 1998.

DAMATTA, Roberto. Digressão à fábula das três raças, ou o problema do racismo à brasileira. In _____. **Relativizando**: uma introdução à antropologia social. Rio de Janeiro: Vozes, 1981. p. 58-85.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. **O estabelecidos e os outsiders**: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Rio Janeiro: J. Zahar, 2000.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. São Paulo: Nacional, 1965.

_____. A luta contra o preconceito de cor. In: _____. **Relações raciais entre brancos e negros em São Paulo**. São Paulo: UNESCO, 1955. p. 193-226.

_____. **O negro no mundo dos brancos**. São Paulo: Divisão Européia do Livro, 1972.

_____. **Sociedade de classes e subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: Zahar, 1968.

_____. **The negro in Brazilian Society**. Nova York: University Press, 1969.

FONSECA, Maria Nazareth Soares (Org.). **Brasil Afro-Brasileiro**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

_____. **Em defesa da Sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **Genealogia del Racismo**. Santa Magdalena, Argentina: Altamira, 1996.

FRANCISCO, Dalmir. Comunicação, Identidade Cultural e Racismo In: FONSECA, Maria Nazareth Soares (Org.). **Brasil Afro-Brasileiro**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. Rio de Janeiro: Schimidt, 1933.

_____. **New World in the Tropics**: the culture of modern Brazil. New York: Knopf, 1959.

_____. **Novo mundo nos Trópicos**. São Paulo: Nacional, 1971.

_____. **The racial factor in contemporary politics**. Sussex: Research Unit of Study of Multi-racial Societes, University of Sussex, 1966.

GOFFMAN, Erving. **Estigma, notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1999.

GUIMARÃES, Sérgio Alfredo Antonio. **Classes, raças e democracia**. São Paulo: Editora 34, 2002.

_____. Apresentação. In: GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo; HUNTLEY, Lynn (Orgs.). **Tirando a máscara**: ensaios sobre o racismo no Brasil. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 25

_____. **A**. **Raça e os estudos de relações raciais no Brasil**, Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2001. p. 217-237. (A Contemporaneidade Brasileira).

_____. **Racismo e Anti-racismo no Brasil**. São Paulo: editora 34, 1999.

HASENBALG, Carlos. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

HASENBALG, Carlos et al. **Relações raciais no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: São Paulo ed., 1992.

HASENBALG, Carlos. Race and socioeconomic inequalities in Brazil. In: FONTAINE, Pierre-Michel (Org.). **Race, Class and Power in Brazil**. Los Angeles: UCLA, Center for Afro-American Studies, 1985. p. 25-41.

HANCHARD, Michael George. **Orfeu e o Poder, movimento negro no Rio e São Paulo (1945-1988)**. Rio de Janeiro: EdUerj, 2001.

HARRIS, Marvin. **Patterns of race in the Americas**. Nova York: Wlaker, 1964.

_____. Referencial ambiguity in the calculus of Brazilian racial categories. **Southwestern Journal of Anthropology**, Albuquerque, v. 1, n. 26, p 1-14, 1970.

HARRIS, Marvin; KOTTAK, Conrad. The structural significance of Brazilïan racial categories. **Sociologia**, São Paulo, v. 3, n. 25, p. 203-209, 1963.

IANNI. Octávio. **As metamorfoses do escravo**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1962.

_____. **Raças e classes no Brasil**. 2 ed. rev. e modif. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1972.

IPEA. **Desigualdade racial no Brasil**: evolução das condições de vida na década de 90. Rio de Janeiro: IPEA, 2001.

LACERDA, João Batista. **Fatos do Museu Nacional do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1914.

_____. **Sur le metis au Brésil**. Paris: Imprimiere Devougue, 1911.

LENOIR, Remi et al. **Iniciação à Prática Sociológica**. Petrópolis: Vozes, 1996.

MERLLIÊ, Dominique et al. **Iniciação a prática sociológica**. Petrópolis: Vozes, 1996.

MOTTA, Roberto. Paradigmas de interpretação das relações raciais no Brasil. **Estudos Afro-Asiáticos**, Rio de Janeiro, n. 38, p. 113-127, 2000.

NOGUEIRA, Oracy. **Tanto preto quanto branco**: estudos de relações raciais. São Paulo: T. A. Queiroz, 1985.

OSÓRIO, Fábio Medina; SCHAFER, Jairo Gilberto. **Dos crimes de discriminação e Preconceito**, Porto Alegre: Doutrina Criminal, 1995.

PEREIRA, Luiza Helena. A análise de conteúdo: um approach do social. **Cadernos de Sociologia**, Porto Alegre, n. 9, p. 87-114,. 1998.

RIBEIRO, Fernanda Bittencourtaut. **A insercão do conselho tutelar na construção do problema social da infância e da adolescência**: um estudo de caso a partir do conselho tutelar da microrregião 3 de Porto Alegre.1996. 219 f. Dissertação (Mestrado em sociologia) – Programa de Pós Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1996.

ROMERO, Silvio. **Quadro sintético da evolução dos gêneros na literatura brasileira**. Porto: Chardron de Lelo, 1911.

RODRIGUES, Nina. **As Raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Nacional, 1938.

_____. **As Raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Bahia: Progresso, 1894

SILVA, Katia Elenise Oliveira da. **O papel do direito penal no enfrentamento da discriminação**., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SILVA JÚNIOR, Hédio. Do racismo legal ao princípio da ação afirmativa: a lei como obstáculo e como instrumento dos direitos e interesses do povo negro. In: GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo; HUNTLEY, Lynn (Orgs.). **Tirando a máscara**: ensaios sobre o racismo no Brasil. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

SCWHARCZ, Lília Moritz; QUEIROZ, Renato da Silva (Orgs.) **Raça e diversidade**. São Paulo: Edusp, 1996.

_____. **O Espetáculo das raças, cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

_____. Raça como negociação: sobre teorias raciais em finais do século XIX no Brasil. In: FONSECA, Maria Nazareth Soares (Org.). **Brasil Afro-Brasileiro**, Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 11-40.

SKIDMORE, Thomas E. **Preto no branco, raça e nacionalidade no pensamento brasileiro**. Tradução de Raul de Sá Barbosa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

SZKLAROWSKY, Leon Freida. Crimes de Racismo: crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, **Doutrina Penal**, p. 459-482, set. 1997.

TAGUIEFF, Pierre-André. **La force de préjuge**: essai sur le racisme et ses doubles. Paris: Editions La Découverte, 1988.

_____. **Le fins de l'antiracisme**. Paris: Edotions Michalon, 1995.

ANEXO A – Leis Federais Anti-discriminatórias

LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor.

Art. 2º (Vetado).

Art. 3º Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Art. 4º Negar ou obstar emprego em empresa privada.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Art. 5º Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 6º Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Parágrafo único. Se o crime for praticado contra menor de dezoito anos a pena é agravada de 1/3 (um terço).

Art. 7º Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Art. 8º Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 9º Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 10. Impedir o acesso ou recusar atendimento em salões de cabeleireiros, barbearias, termas ou casas de massagem ou estabelecimento com as mesmas finalidades.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 11. Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos:

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 12. Impedir o acesso ou uso de transportes públicos, como aviões, navios barcas, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 13. Impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das Forças Armadas.
Pena: reclusão de dois a quatro anos.
Art. 14. Impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social.
Pena: reclusão de dois a quatro anos.
Art. 15. (Vetado).
Art. 16. Constitui efeito da condenação a perda do cargo ou função pública, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses.
Art. 17. (Vetado)
Art. 18. Os efeitos de que tratam os arts. 16 e 17 desta Lei não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.
Art. 19. (Vetado).
Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 5 de janeiro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.
JOSÉ SARNEY
Paulo Brossard

LEI Nº 8.882, DE 3 DE JUNHO DE 1994

Acrescenta parágrafo ao art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que "define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º O art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, com a redação dada pela Lei nº 8.081, de 21 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte 1º, renumerando-se como §§ 2º e 3º os atuais 1º e 2º:
"Art. 20. ....
1º Incorre na mesma pena quem fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 3 de junho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.
ITAMAR FRANCO
Alexandre de Paula Dupeyrat Martins

LEI Nº 9.459, DE 13 DE MAIO DE 1997

Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo no art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional."

"Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fim de divulgação do nazismo.

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ *2* º Se qualquer dos crimes previstos no *caput é* cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:

Pena reclusão de dois a cinco anos e multa:

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial sob pena de desobediência:

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas.

§ 4º Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido."

Art 2º O art. 140 do Código Penal fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 140..... .....

3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem:

Pena: reclusão de um a três anos e multa."

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 1º da Lei nº 8.081, de 21 de setembro de 1990, e a Lei nº 8.882, de 3 de junho de 1994.

Brasília, 13 de maio de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Milton Seligman

ANEXO B – Leis Municipais anti-discriminatórias

Leis Municipais e Federais que dão conta do combate ao racismo, do preconceito e a da discriminação racial.

- Lei nº 7787 - Dispõe sobre a utilização de elevadores no Município de Porto Alegre

- Lei nº 5857 - Estipula sanções a estabelecimentos comerciais, a clubes e casas de diversões e a condomínios imobiliários que praticarem discriminação por preconceito de raça ou de cor no Município de Porto Alegre.

- Lei nº 7716 - Define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor.

- Lei nº 1390 - Inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor.

- Lei nº 9459 - Altera os arts. 1º e 20º da Lei nº 7716 de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 1º Os arts. 1º e 20 da Lei nº 7716, de 5 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Serão punidos na forma desta lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional."

ANEXO C - Roteiro das entrevistas

Com operadores do direito
1. Fale um pouco de sua trajetória escolar até a escolha pala Direito.
2. Como se deu teu envolvimento com a questão racial?
3. Como você vê a lei de anti-discriminatoria?
4. Poderia falar de casos nos quais tenha atuado?
5. E a esfera jurídica? Como achas que essa questão tem sido abordada no Judiciário?

Com agentes cujo processo está em tramitação

1. Pode falar sobre o caso?
2. O que te levou a denunciar?
3. Por que escolheu este advogado?
4. Como foram as audiências?
5. O que pensa sobre a lei anti-discriminatória?

Com escrivão
1. Como realizas os registros?
2. Muitos casos têm sido registrados?